



Direitos Humanos e Cultura de Paz

Justiça Restaurativa
e Cultura de Paz



Organizadores:
Maria José de Matos Luna
Marcelo Luiz Pelizzoli
Wellington Lima de Andrade



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DOM HELDER CÂMARA**

**Diretora-Presidente
MARIA JOSÉ DE MATOS LUNA**

**Vice Diretora
MARIA SANDRA MONTENEGRO SILVA**

**Secretário Executivo
WELLINGTON LIMA DE ANDRADE
comissao.direitoshumanos@ufpe.br**

**PROGRAMA DE CULTURA DE PAZ E CIDADANIA - PROPAZ
extensaopropaz@gmail.com**

**Coordenador
WELLINGTON LIMA DE ANDRADE**

**Vice-Coordenadora
MARIA JOSÉ DE MATOS LUNA**

**Bolsistas de Extensão
DANILO ALVES GOMES DA SILVA
HELENA MELO DE CARVALHO
LEONARDO DOS SANTOS BARBOSA
SIMONE GADÊLHA DE LIMA**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Direitos humanos e cultura de paz [livro eletrônico] : justiça restaurativa e cultura de paz / organizadores Maria José de Matos Luna, Marcelo Luis Pelizzoli, Wellington Lima de Andrade. -- Recife, PE: Comissão de Direitos Humanos, 2025.
PDF

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-989953-1-7

1. Cultura de paz 2. Direitos humanos 3. Justiça restaurativa I. Luna, Maria José de Matos. II. Pelizzoli, Marcelo Luis. III. Andrade, Wellington Lima de.

25-321619.0

CDU-342.7

Índices para catálogo sistemático:

1. Direitos humanos : Direito 342.7

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

Apresentação

Estávamos sob a ira do COVID 19 quando decidimos, em reunião da Comissão de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, da UFPE, dar continuidade a uma atividade acadêmica que fazemos alternadamente a cada ano, com o nome de Congresso Nacional ou Internacional de Direitos Humanos.

Desta forma, realizamos “O Congresso Internacional de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Segurança Pública”, que ocorreu em setembro de 2021, no formato *on-line*, simultaneamente à 16^a Semana de Cultura de Paz, tendo como lema: Pela Construção de uma Nova Sociabilidade. Organizou-se em quatro eixos temáticos e narrativas de experiências, a saber:

O primeiro eixo temático intitulado “Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais” fundamenta um horizonte de direitos internacionais que não apenas visa a cooperação entre nações, mas também reflete um compromisso de proteção à dignidade humana universal, estabelecido a partir da Segunda Guerra Mundial. Esse compromisso civilizatório, consolidado em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), surge com o intuito de garantir condições dignas de vida para todos, de superar os horrores do holocausto e da intolerância dos sistemas políticos, de combater desigualdades sociais e econômicas, além de promover o respeito à diversidade cultural e assegurar a participação equitativa na vida social e política.

Os Direitos Humanos foram tratados como um bloco teórico e epistemológico que visa compreender, prevenir e responder a graves violações contra a dignidade humana. Os mecanismos internacionais de monitoramento e responsabilização asseguram que os países cumpram compromissos firmados em tratados. Adicionalmente, sistemas de monitoramento multinível promovem a efetivação desses direitos em entes subnacionais. O reconhecimento da indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos exige uma abordagem crítica, onde territorialidade e temporalidade se tornam essenciais para a constituição dos sujeitos de direitos humanos.

Compreender os entrelaçamentos entre territorialidades e temporalidades nos processos de formação histórica dos/as sujeitos/as apresenta-se como agenda para os direitos humanos. O local, o regional, o nacional, o global, o doméstico, o público, o privado, a comunidade, o “território”, o corpo e tantas outras territorialidades e suas inter-relações nos processos de luta por direitos humanos, assim como a linearidade, a homogeneidade, contrastadas com a intensidade, a sincronicidade, a assincronicidade, a virtualidade e a atualidade, a memória, a história e o testemunho, entre outras dimensões de temporalidade, e

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

as inter-relações entre elas na dinâmica dos/as sujeitos de direitos humanos: são todas questões que se colocam ao debate.

Ainda se somam as fronteiras, as bordas e franjas, os limites, as identidades e as intersecções, suas aberturas ou fechamentos, com dinâmicas formadoras de subjetividades e conformadoras de direitos em confronto com nacionalismos, localismos, globalismos, presentismos, restauracionismos e tantas outras formas encolhedoras do humano, se tomadas isoladamente, e facilitadoras de processos de ataques aos direitos humanos e de descarte, destruição e morte de sujeitos de direitos. Esse eixo foi mobilizador e proposto para apontar para as possibilidades críticas e de enfrentamento do modo de ser autocentrado no eu e fechado à alteridade e de cooperação em perspectivas capazes de tomar a territorialidade e a temporalidade num projeto de libertação dos/as diversos/as sujeitos/as de direitos.

O segundo eixo correspondeu à temática “Justiça Restaurativa e Cultura de Paz”. Os trabalhos concentraram processos investigativos e analíticos dedicados à construção de uma sociedade menos violenta, mais justa, ética e igualitária, o que dá lugar a projetos e pesquisas que problematizam aspectos teóricos e práticos da paz, dos meios não violentos e de cuidado para lidar com questões da violência, do conflito, do poder. Sendo assim, as pesquisas que integram este eixo são pautadas pelas dimensões da paz e do cuidado para observar políticas públicas, segurança pública, atividades de cuidado e zelo pela condição humana, modelos disciplinares, modelos de atenção e gestão em saúde, saúde coletiva, atenção em saúde mental e liberdade, bem como práticas integrativas e restaurativas de resolução de conflitos (modelos autocompositivos, sistêmicos e de justiça restaurativa) em instituições educacionais, familiares, empresariais, de saúde pública e judiciárias.

No terceiro eixo trabalhamos com a temática “Segurança Pública e Defesa Social” onde vemos a sociedade brasileira assistindo a episódios de violência policial em vários contextos sociopolíticos. A constante associação entre insegurança e o medo se constitui em um dos grandes obstáculos ao exercício dos direitos de cidadania. Neste sentido, paira no imaginário popular e policial a resolução dos conflitos pelo uso da violência. Assim, pensar na política pública de segurança numa perspectiva de promoção e defesa dos direitos humanos significa repensar algumas concepções e práticas sociais e estatais que deveriam promover a segurança de toda a sociedade e que consigam atender aos grupos mais vulneráveis, por meio de medidas que não sejam exclusivamente vinculadas ao controle sobre a sociedade (aumento do policiamento, por exemplo), ou à redução de direitos.

Além disso, políticas públicas que visem a melhoria do trabalho policial, com condições de trabalho e cuidado com a saúde mental desse trabalhador são objetivos a serem alcançados pelo Estado brasileiro. Por outro lado, há pouca produção acadêmica sobre a temática da segurança pública associada aos direitos humanos, seja por serem vistas como antagônicas, seja pelo tardio reconhecimento das ciências policiais como área de conhecimento (2018).

Como novidade, no Congresso ora realizado, destacamos a abertura à temática do “Direito à Cidade e Direito à Moradia”, como o quarto eixo selecionado para apresentações. O Direito à Cidade é um direito humano e coletivo. O Direito à Moradia é um direito social e tem alcance além do individual. Aqui contemplamos os "Direito à Cidade e Direito à Moradia" por ser uma temática relevante para toda a sociedade e, portanto, fundamental para o exercício da cidadania. Nesse sentido, buscam-se respaldos em garantias jurídicas da utilização das estruturas e espaços das cidades, bem como da participação de todos os cidadãos no processo de concepção e produção de cidades justas, democráticas, inclusivas e sustentáveis.

Esses direitos se conquistam em meio à luta pela promoção dos direitos humanos, que compreendem os direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Suas bases estão assentadas nas Diretrizes constitucionais do cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, bem como da natureza democrática e participativa da elaboração das políticas públicas e do planejamento e gestão de suas ações.

Nesse sentido, o eixo temático “Direito à Cidade e Direito à Moradia” teve como pressuposto a inter-relação entre esses direitos, compreendendo que o pleno exercício do direito de tomar parte da produção e gestão da cidade somente se dá mediante a fruição do direito de habitar a cidade em condições socioespaciais adequadas quanto às garantias de segurança jurídica das moradias, ao acesso às infraestruturas, equipamentos e serviços urbanos, à proteção contra riscos socioambientais e à oferta de meios de acesso a imóveis residenciais de qualidade.

Na perspectiva da promoção de uma Cultura de Paz e Segurança Pública, o eixo temático quatro procura fomentar o debate sobre aspectos como: a) a capacidade de novos instrumentos urbanísticos para ampliar o Direito à Cidade e o Direito à Moradia; b) a emergência de novos agentes sociais e sua inserção, junto a agentes já existentes e a luta pelo Direito à Cidade e pelo Direito à Moradia; c) a resistência e proatividade das organizações sociais pelo Direito à Cidade e pelo Direito à Moradia durante o período pandêmico que atravessamos; d) a emergência de novos instrumentos urbanístico-fundiários e seus impactos sobre a condução das políticas públicas de regularização fundiária; e e) a

persistência das ZEIS e as novas perspectivas de organização e implementação de políticas públicas de urbanização de favelas.

Os aspectos e questões abordados nos quatro eixos temáticos resultaram na composição de uma coletânea de 4 E-books que oferece ao leitor acesso a pesquisas relevantes sobre os temas propostos. Sendo assim, a coletânea está organizada em torno dos temas centrais: Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais; Justiça Restaurativa e Cultura de Paz; Segurança Pública e Defesa Social; e Direito à Cidade e Direito à Moradia. Cada E-book aborda questões e contribuições relevantes, oferecendo ao leitor uma visão abrangente sobre cada área, respectivamente. O E-book número 2, especificamente, reúne textos que relatam experiências práticas e, dada sua importância, foram incluídos na seção “Ensaios e relatos de experiências”, destacando-se pela relevância das contribuições apresentadas.

Desejamos a todos uma excelente leitura e aproveitamento em pesquisas teóricas e de campo como forma de conhecimento sobre os direitos humanos em alguns dos seus principais aspectos, ao tempo em que agradecemos a presença do Excelentíssimo Vice-Reitor Prof. Moacir Araújo, na abertura do Congresso, do Diretor do Centro de Artes e Comunicação, Prof. Murilo Silveira e do Pró-Reitor de Extensão, naquela ocasião, Prof. Oussama Nouar, cuja Pró-Reitoria abrigou-nos e lá estamos registrados, e ainda, ao grupo técnico das transmissões *on-line* pelo youtube oficial da UFPE que chegaram até a extrapolar o seu tempo de trabalho em prol de uma transmissão completa e eficaz, e finalmente, ao corpo de alunos e professores que fizeram ser possível um evento dessa natureza em tempos políticos desfavoráveis, a todos os meus sinceros agradecimentos na pessoa de Wellington Lima que conosco organiza esse trabalho.

Profa. Maria José de Matos Luna
Diretora-Presidente da Comissão de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara
Docente do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos
Universidade Federal de Pernambuco

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

Prefácio

O presente E-book intitulado “Justiça Restaurativa e Cultura de Paz”, reúne uma coleção de trabalhos que refletem o compromisso com práticas transformadoras e inovadoras no campo dos direitos humanos. Este volume destaca experiências concretas e ações práticas que traduzem os princípios da justiça restaurativa e da cultura de paz em cenários reais. Em especial, os relatos de experiências foram organizados na seção “Ensaios e relatos de experiências”, evidenciando sua relevância como contribuições significativas para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Cultura de Paz é o nome que se dá à dimensão mais poderosa de construção social e manutenção das relações interpessoais, na medida em que é um estado mental-emocional e de inteligência que parte das forças da coragem (coração), da afirmação da vida e do amor em meio a um mundo traumatizado e traumatizante. Os efeitos do afastamento do coração e da coesão comunitária representam um aumento crescente de sofrimento, aumento de miséria econômica, social, ecológica, mas também a miséria emocional. Aí se gesta uma cultura que “precisa” acreditar que as formas de violência estrutural e perda de fraternidade representam o ser humano; esta é a cultura do medo que potencializa a cultura de ódio e opressão, uma trágica expressão da infelicidade das pessoas (principalmente as que detém algum poder e lideranças), a própria “discórdia” (afastamento do coração).

A Justiça Restaurativa, por sua vez, em sua essência, é talvez o braço mais significativo da Cultura de Paz, visto que é uma filosofia de vida, uma prática ancestral e de confiança no poder curativo do tecido comunitário, principalmente por meio dos Processos Circulares e do Diálogo com sua escuta potente – compassivo e transformador. Ela brota da dor social, da compreensão profunda de que a violência é um desvio da natureza das pessoas, de que ela surge no contexto do aumento do abandono, rejeição, exclusão, desvalorização, desprezo, mecanismos de ataque (defesa) e uma série de crenças, emoções e comportamentos frutos de um mundo dominado pelo medo e pelos traumas de toda ordem.

A Justiça Restaurativa, para além de simples procedimentos judiciais, é um grande remédio, uma “terapêutica da presença” com diferentes doses e possibilidades de fomentar Cultura de Paz, por meio da partilha das histórias de vida e das energias que nos movem, onde podemos ressignificar as mazelas, danos e traumas, onde podemos apostar a cada encontro, a cada círculo, a cada escuta, na afirmação da pulsação do coração como centro da vida. Inclusive, para além do próprio ego e seu tempo curto de vida, pois aqui se inserem a continuidade ancestral, a perspectiva de futuro nos filhos que seguem, em todas

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

as crianças que nascem, na compreensão sistêmica de que estamos num movimento em comum (todo) e imenso que nos atravessa.

A nova sociabilidade que se busca aqui tem a ver com a antiga sociabilidade tribal (todos viemos de tribos, hordas, grupos primevos...), em que o grau de coesão social, de enraizamento na natureza, nos rituais, nos ancestrais, nos ciclos de vida e de passagens, no alimento em comum, nas bioconstruções, nas celebrações, nas curas, nas reuniões, nos nascimentos, casamentos e mortes, o sentido do coração como centro estava significativamente presente. Por conseguinte, os Processos Circulares restaurativos são a melhor metáfora socializante, o *locus* em que podemos acessar algo dos tesouros guardados ou exilados dentro de cada um e acionados quando encontramos os outros num lugar seguro, lugar de partilha, validação e “amorização” de todos por todos.

Não obstante, o grande desafio agora, depois de falar, escrever, pôr em livros, é sair do papel e fazermos a entrega experiencial de nosso coração e energias nesta seara restaurativa, diante destes tempos que clamam por escuta, olhar, encontro, circularidade, um pouco de restauração em meio ao sofrimento. Que sejamos fontes de paz e restauração, para nós mesmos e para os outros, e que possamos, mesmo que metaforicamente, ter um lugar para abençoar uns aos outros.

Prof. Dr. Marcelo Luiz Pelizzoli
Membro da Comissão de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara
Coordenador e fundador do Espaço de Diálogo e Restauração
Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1: O DIREITO AO SILENCIO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA: DEPOIMENTO ESPECIAL E ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	12
CAPÍTULO 2: JUSTIÇA, RESTAURAÇÃO E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	37
CAPÍTULO 3: AS RECENTES ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA E SUAS IMPLICAÇÕES SOB AS LENTES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	52
CAPÍTULO 4: CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS: CONSTRUINDO CONEXÕES E EXPANDINDO PENSAMENTOS.....	66
CAPÍTULO 5: APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA A CRIMES VIOLENTOS.....	79
CAPÍTULO 6: TERCEIRA ONDA RENOVATÓRIA DE ACESSO À JUSTIÇA: UMA ABORDAGEM À LUZ DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	98
CAPÍTULO 7: OS LIMITES ÉTICOS, JURÍDICOS E PSICOLÓGICOS PARA A APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	115
CAPÍTULO 8: A LITERATURA COMO UM DIREITO HUMANO: MAPEAMENTO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS DE PERNAMBUCO.....	133
CAPÍTULO 9: ESCUTA TRANSFORMADORA E DIÁLOGO: BASE PRIMEIRA PARA CONFLITOS E PRÁTICAS RESTAURATIVAS.....	149
CAPÍTULO 10: PROPAZ: UMA EXPERIÊNCIA TRANSDISCIPLINAR NUMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.....	166
CAPÍTULO 11: MARCA DA LIBERDADE: INCLUSÃO PRODUTIVA E DIREITOS HUMANOS.....	187

Parte I

ARTIGOS-ARENA

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

CAPÍTULO 1: O DIREITO AO SILÊNCIO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA: DEPOIMENTO ESPECIAL E ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Aline Arroxelas Galvão de Lima

Nota inicial

O presente trabalho trata de uma análise transdisciplinar sobre o direito ao silêncio no depoimento especial previsto na Lei nº 13.431/2017, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência. Partindo do exame das previsões pertinentes no ordenamento jurídico brasileiro e legislação internacional, além de revisão da literatura especializada, propõe-se uma reflexão sobre o espaço de intersecção entre a proteção integral aos sujeitos infantojuvenis e a atuação do Ministério Público na produção de provas em processos judiciais ou procedimentos investigativos instaurados visando a punição da parte agressora. Demonstra-se que, mesmo diante das amplas funções institucionais do *Parquet*, que reclamam equilíbrio entre a fiscalização da aplicação da lei e a tutela dos interesses infantojuvenis, a atuação ministerial aderida à doutrina da proteção integral, albergada na Constituição Federal, pressupõe certa relativização do paradigma retributivo tradicionalmente preponderante no sistema de Justiça brasileiro, inclusive sob pena de prática de violência institucional, quando os direitos e interesses da vítima infante se mostrarem manifestamente contrários à produção da prova. Tal discussão liga-se intrinsecamente à crescente valorização, hoje amplamente percebida, da participação da vítima nos procedimentos judiciais. Aponta-se que, embora expressamente previsto na norma legal, o direito ao silêncio no depoimento da vítima infante ainda é pouco discutido e pesquisado. Em conclusão, anota-se que a recusa de participação da vítima ou testemunha infantojuvenil, ainda que eventualmente possa prejudicar, numa visão meramente retributiva, uma efetiva resposta institucional de caráter punitivo em face da violência cometida, merece ser melhor aprofundada e reconhecida dentro do próprio sistema de justiça, e em

especial pelo Ministério Público brasileiro, a fim de se garantir integralmente a dignidade, a autonomia e o próprio direito à participação processual infantojuvenil.

1. Considerações iniciais

Decorridos mais de trinta anos desde a Constituição Federal de 1988, os atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes sabem que é tortuosa a trilha da efetivação da doutrina da proteção integral, albergada no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 - "ECA"), diretamente conectada com a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas. Organizada em um microssistema jurídico de regras e princípios, e calcada na necessidade de integração intersetorial das políticas públicas específicas, essa proteção se funda na premissa de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e assumem, nessa condição, posição peculiar de pessoas em desenvolvimento, o que os coloca, em relação à sociedade em geral, em situação de vulnerabilidade objetiva, tornando prioritária a concretização de seus direitos.

Esse tratamento principiológico é especialmente urgente quando se trata de crianças e adolescentes atingidos por situações de violência, cuja proteção imediata e efetiva reclama esforços transversais, interinstitucionais e multidisciplinares, tanto do Estado, quanto da família e da sociedade, mas igualmente enseja a intervenção da tutela jurisdicional estatal para a responsabilização da parte agressora, através dos procedimentos investigativo, processuais e procedimentais pertinentes.

Dentro das relações de poder (intra e extrafamiliares), crianças e adolescentes sempre foram mais suscetíveis a diferentes formas de violência, que, tanto em sua dimensão abusiva quanto no viés da negligência, afetam negativamente seu pleno e saudável desenvolvimento físico e psíquico, além de afetarem até mesmo gerações futuras (AZAMBUJA, 2011; MORESCHI, 2018). Sabe-se, por outro lado, que violência contra crianças e adolescentes é fenômeno social onipresente e extremamente complexo, e com rebatimentos em praticamente todas as áreas das políticas públicas sociais. É problema de saúde pública (KRUG, 2002; DESLANDES, ASSIS e SANTOS, 2005; MAIA, 2014; MORESCHI, 2018), mas também para políticas de educação (AZEVEDO e

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

GUERRA, 2015; MALTAIS e NORMANDEAU, 2015; UNICEF, 2019), de lazer, segurança pública (WAISELFISZ, 2012), assistência social.

O ECA não estabeleceu conceito legal específico para a violência praticada contra seus protegidos. Foi através da Lei nº 13.431/2017 – em vigor apenas em 05 de abril de 2018 - que se estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, positivando-se no ordenamento jurídico brasileiro o conceito e a classificação da violência contra crianças e adolescentes (física, psicológica, sexual e institucional). Reconhecendo expressamente esses infantes como sujeitos em desenvolvimento - com direito à dignidade, liberdade, informação, segurança, privacidade, proteção especial – buscou a norma, como finalidade última, evitar a revitimização desses infantes diante dos procedimentos relacionados à situação de violação de direitos reportada. Tal marco legal, para além da unificação conceitual e terminológica, reforça o caráter interinstitucional e integrado que deve nortear as ações e políticas públicas envolvendo o tema da violência contra crianças e adolescentes, e estabelece garantias e mecanismos para sua proteção, dentre os quais destacamos, para os fins propostos no presente trabalho, o depoimento especial.

De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.431/2017, o depoimento especial “é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”¹, voltado especificamente à produção de provas. Reveste-se assim de caráter de maior solenidade, inclusive diferenciando-se nesse aspecto da escuta qualificada (art. 7º da lei), eis que reclama sejam observadas formalidades específicas para garantia do devido processo legal.

Para além das diversas dificuldades enfrentadas pelos profissionais de diversas áreas na adoção das medidas no caso de revelação ou percepção de sinais sugestivos de violência contra crianças e adolescentes, um aspecto fundamental para se entender a dificuldade para a produção de prova – seja em procedimentos investigativos, seja em processos criminais ou cíveis – é a violência institucional, definida no inciso IV do art. 4º da Lei nº 13.431/2017 como aquela “praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar

revitimização” (BRASIL, 2017). A justificativa do Projeto de Lei nº 3792/2015, que resultou na aprovação da referida lei², apontou justamente a ausência de norma legal protetiva dos direitos de crianças e adolescentes expostos ao sistema de justiça, passível de gerar revitimizações³.

Qualquer pessoa que já tenha sido chamada a depor em procedimentos institucionais sabe, e sente vivamente, que não é situação trivial e sem preocupações. Para o infante já afetado por situação de violência, essa percepção é crucial: além do medo e da vergonha geralmente presentes, estão instalados muitas vezes sentimentos contraditórios, como os desejos de “não prejudicar” ofensores (notadamente se trata de pessoas do seu círculo íntimo, como não raro acontece), de não ser constrangido ou ridicularizado na comunidade onde vive, a ansiedade em colaborar com a Justiça. Nesse contexto, deve-se ainda considerar a chamada “síndrome da adaptação”, ou *accommodation syndrom* (SUMMIT, 1983⁴), que impõe às vítimas, para além do trauma propriamente dito, o fardo da confusão, da solidão e da descrença dos adultos após a revelação da violência.

A preocupação com a revitimização já era reconhecida no ECA, como atesta a redação do art. 18, que estabelece como dever de todos “velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990). Com base apenas nesse dispositivo já se poderia, evidentemente, reclamar a obrigação legal de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos⁵, especialmente do sistema de Justiça, de evitar a revitimização desses sujeitos, quando se socorrem das instituições de proteção e de Justiça, ou são por estas convocados a prestarem depoimento.

Entretanto, a realidade das salas de audiências e delegacias de polícia em todo o país, como se sabe, era (e ainda é, eis que ainda não plenamente implantados os preceitos da lei) bem diversa. Flávio Schmidt (2020) rememora vividamente as “barbáries e atrocidades” (SHMIDT, 2020, p. 212) sofridas por crianças e adolescentes durante procedimentos para averiguação da violência vivenciada ou testemunhada, apontando que não bastante o desrespeito aos direitos dos infantes, tratados como mero objetos de prova, as autoridades

encarregadas, por ausência de técnicas e meios adequados, acabavam provocando revitimização, através da reiteração de declarações e depoimentos que os faziam revivenciar a violência.

Sob a ótica da proteção integral, portanto, a escuta dessas crianças e adolescentes sempre representou enorme desafio, uma vez que necessário compatibilizar seu direito a voz e participação (garantido na Convenção sobre os Direitos da Criança e também no ECA, estabelecido como um dos princípios da aplicação de medidas de proteção – art. 100, inciso XII) com o dever, por parte de todo o Sistema de Garantia de Direitos, de evitar seu constrangimento ou exposição indevida, e, ainda, o direito-dever do Estado de processar e eventualmente punir a parte violadora, especialmente no paradigma retributivo que (ainda) informa o sistema de Justiça brasileiro.

Nesse viés, há que se considerar a possibilidade de adição de uma outra camada de complexidade, nos casos em que a vítima faz uso de seu garantido direito ao silêncio, recusando-se, de qualquer forma, a prestar depoimento sobre os fatos que encerram a violência sofrida. Nessa hipótese, a defesa da dignidade e a proteção do sujeito infantojuvenil, o respeito à sua integridade psíquica, coloca-se em possível contraposição ao direito estatal de investigação e procedimentos atinentes ao processo penal (no caso de agressor adulto) ou procedimento infracional (no caso de a parte autora da agressão ser ainda adolescente). Para o Ministério Público, instituição encarregada constitucionalmente da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, essa situação se mostra ainda mais melindrosa, diante de sua atuação múltipla como autor da ação penal/infracional e, ao mesmo tempo, encarregado da tutela dos interesses infanto juvenis (art. 210 do ECA), sob a imposição do princípio da unidade institucional.

Assim, o presente trabalho propõe, na perspectiva desse espaço de intersecção entre a proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e o direito-dever do Estado de punir a parte violadora segundo procedimentos legais previstos, uma reflexão sobre a atuação do Ministério Público diante da opção do infante vítima pelo silêncio na oportunidade do depoimento. Pretendemos demonstrar que, ainda que as amplas funções

institucionais do *Parquet* reclamem equilíbrio entre a fiscalização da aplicação da lei e a tutela dos interesses infanto juvenis, uma atuação ministerial aderida à doutrina da proteção integral infanto juvenil engloba necessariamente, a nosso sentir, a priorização das necessidades e direitos dos ofendidos, postura que acaba por relativizar o paradigma retributivo tradicionalmente preponderante no sistema de Justiça brasileiro.

2. Procedimentos metodológicos

A análise proposta se inicia através do exame de preceitos legais presentes no ordenamento jurídico brasileiro que garantem o direito das crianças e adolescentes à participação nos processos e procedimentos que envolvem seus interesses. A partir dessas premissas, buscou-se efetivar uma revisão da literatura jurídica especializada sobre o tema do depoimento especial, previsto na Lei nº 13.431/2017, alinhada a uma análise transdisciplinar sobre a necessidade psicológica e social da participação da vítima, com a finalidade de propiciar reflexões a respeito do silêncio como direito contemplado na proteção integral infantojuvenil.

3. Resultados e discussões

Inicialmente, aponta-se que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710/1990, prevê expressamente o direito à expressão de crianças e adolescentes:

Artigo 12 1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança. 2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional. (ONU, 1989).

O ECA, desde seu nascedouro, sempre previu a participação efetiva das crianças e adolescentes nos procedimentos, tanto cíveis quanto infracionais (veja-se: art. 168, art. 186, e arts. 161, §3º e 100, inciso XII). De forma mais ampla,

tal previsão encontra respaldo em vários outros dispositivos do Estatuto, como, por exemplo, nos artigos 3º, 15 e 16.

Conclui-se que o direito à participação efetiva das crianças e adolescentes nos processos e procedimentos a eles atinentes é uma das pedras angulares do sistema protetivo infantojuvenil positivado no art. 227 da Constituição Federal e no ECA, por consequência lógica⁶. Tal compreensão se liga diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da Constituição Federal) e ao *status* das crianças e adolescentes de sujeito de direitos, condição que, na perspectiva dos direitos humanos, não se limita ao aspecto jurídico (concessão legislativa de um conjunto de direitos), mas é iminente mente política, ampliando-se na capacidade efetiva de exercício da autodeterminação (VASQUEZ e DELAPLACE, 2011).

O participar, portanto, é um direito subjetivo inescapável ao exercício da cidadania, dentro dos valores democráticos, e ao próprio reconhecimento da pessoa humana em toda a sua inteireza, complexidade e ampla gama de interesses, muitas vezes contraditórios. Disso decorre que *participar* não pode ser entendido no sentido único de falar - campo onde talvez sua materialização seja de mais fácil visualização - mas está inextricavelmente atrelado à liberdade/possibilidade do *poder calar*.

Coimbra (2014), falando do ponto de vista da psicologia, pondera que a necessidade que o sobrevivente da violência tem de falar não se mostra de forma e tempo igual a todos, muito embora o testemunho não apenas recupera o passado como o estabeleça para o narrador, em alguma medida. Quanto ao testemunho judicial, o autor aponta que se trata de uma perspectiva diferente, pois é o sistema de justiça que demanda essa fala, do que surgem questões sobre como ouvir essa vítima e como lidar com sua eventual recusa. Também STEIN et al (2009) frisam as diferenças entre os relatos de violência que ocorrem na psicoterapia daquelas situações em que um testemunho judicial é coletado: o primeiro pressupõe o interesse do entrevistado na conversa, sob garantia de sigilo, enquanto no segundo contexto tais condições não se aplicam, eis que em grande parte são terceiros (aqui incluído, evidentemente, o Estado) que detêm interesse nas informações que serão prestadas. Os autores exemplificam com um

caso típico das demandas judiciais, tanto criminais quanto na esfera protetiva especializada das varas de infância e juventude: situações de abuso sexual intrafamiliar, nas quais os interesses desses terceiros podem (e frequentemente assim ocorre) conflitar com aqueles da testemunha/vítima.

O poder falar, o poder testemunhar, deve antes de tudo ser considerado como uma necessidade humana. A possibilidade de expressar o relato do trauma tem “sentido primário de desejo de renascer”, como ressalta (SELIGMANN-SILVA, 2008, p. 66), dotando os testemunhos de um caráter híbrido, oscilante entre a literalidade e a imaginação do narrador, que preenche vazios simbólicos. Para o autor, essa característica assombra o universo do testemunho jurídico, que demanda idealmente a verdade reconstruída não contaminada pela ficção.

Na mesma linha, Katy Braun do Prado refuta a ideia de que o depoimento da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência seja necessariamente prejudicial, ponderando que os infantes podem encontrar, justamente no falar ao Juízo, “o sentimento de proteção” necessário para compreensão do ocorrido. Maria Amélia de Sousa e Silva explica o fenômeno da revelação da violência contra crianças e adolescentes como uma “quebra do pacto do silêncio” (SILVA 2002, p. 78).

Esse pressuposto da valorização da participação da vítima nos processos e procedimentos ligados ao sistema de Justiça aponta, como adiante se retomará, para uma necessária reflexão sobre o paradigma judicial retributivo, que vem sendo veementemente posto à prova. Nesse sentido - e ainda que fuja ao escopo do presente trabalho tratar sobre o debate doutrinário dicotomia/não dicotomia entre os paradigmas retributivo e restaurativo⁷ - é preciso destacar que os autores que tratam do tema destacam sobremaneira a necessidade de privilegiar, na solução dos conflitos, as necessidades das vítimas. Howard Zehr (2008) defende que estas precisam ser escutadas, precisam de oportunidade para contar a sua verdade, e precisam que outros partilhem desses sentimentos a fim de se sentirem vindicadas, pois é através do reconhecimento dos outros de que aquilo que lhes aconteceu foi errado e imerecido que podem legitimar sua experiência⁸. Marcelo Pelizzoli (2015) também invoca a importância da escuta como ferramenta fundamental para a efetivação da Justiça enquanto valor, e insere

o reconhecimento do outro, de sua subjetividade e de seu valor nas relações sociais, como elemento imprescindível da “Cultura de Paz”.

Entretanto, como já destacado, o poder falar não há de ser confundido com o dever falar. De início, partimos do pressuposto de que a mera fala (expressão) da vítima ou testemunha de violência não encontra sua razão de ser sem que seja acolhida pela contrapartida da escuta verdadeira. Essa assertiva é especialmente verdadeira no universo da proteção integral infanto-juvenil, que toma como norte o melhor interesse do infante (art. 100, IV do ECA), mas evidentemente também se aplica a todo procedimento de escuta processual.

A expressão-escuta da criança ou do adolescente se reveste de cuidados (art. 12 da Lei nº 13.431/2017 e, de forma mais ampla, art. 699 do Código de Processo Civil). Devem ser informados sobre o procedimento, inclusive para planejar sua participação no ato, alertando-se que a lei garante o direito desses sujeitos manifestarem, de antemão, que desejam falar diretamente à autoridade judiciária (art. 12, §1º). Ainda, é assegurada sua livre narrativa sobre a situação de violência, isto é, a criança ou o adolescente não responde unicamente a perguntas, como no depoimento tradicional, mas pode falar, em seu tempo e por suas próprias palavras, sobre os fatos, ainda que haja espaço para perguntas complementares. O depoimento especial é gravado em áudio e vídeo (art. 12, VI), trazendo o procedimento em segredo de justiça (§6º). Em que pesem todas essas cautelas, é expressamente garantido ao depoente infanto-juvenil, vítima ou testemunha de violência, o direito ao silêncio, isto é, o direito de não depor sobre os fatos que ensejaram sua participação em Juízo (art. 5º, inciso VI da Lei nº 13.431/2017).

No processo penal, sabe-se que a vítima fica dispensada do compromisso legal tomado às testemunhas, pressupondo-se que a sua posição enseja um relato diretamente interessado (parcial, portanto) na punição do ofensor. O universo da vítima infanto-juvenil segue a mesma lógica, contudo o microssistema jurídico baseado no princípio da proteção integral é organizado de modo a reconhecer a premissa de que todos os atores envolvidos na tomada de depoimento da criança ou adolescente sejam engajados na sua proteção. Essa posição especial que tais sujeitos evocam no sistema de justiça, portanto, pressupõe maior atenção dos

atores envolvidos na tomada de seu depoimento, a fim de evitar o aprofundamento das violências sofridas, ou mesmo novas violências. Nesse contexto é que destacamos o silêncio do depoente infanto-juvenil como exercício de sua dignidade pessoal.

Eni Puccinelli Orlandi (2007) considera o silêncio como uma forma de discurso, e, como tal, um lugar de manifestação de forças e sentidos que refletem confrontos ideológicos, dentro da relação inextricável entre a humanidade e o simbólico⁹. Nessa acepção, diz a autora, o silêncio efetivamente significa, podendo-se dizer que “há um ritmo no significar que supõe o movimento entre silêncio e linguagem” (ORLANDI, 2007, p. 25), e é múltiplo: há o silêncio da emoção, da introspecção, da contemplação, e mesmo da revolta e da resistência.

O silêncio é então parte da linguagem, mesmo durante um procedimento de depoimento especial. É inclusive um dos componentes da “escuta ativa”, como indicam STEIN et al (2009). Nesse sentido – silêncio voltado à escuta – os autores ressaltam que o silêncio tem papel numa entrevista, permitindo, por exemplo, que o depoente pense. Mas aqui o silêncio está sendo compreendido como um elemento voltado à mais completa extração de informações do depoente, como parte ou estratégia para obter o relato da vítima ou testemunha.

Há casos, porém, em que não é isso - esses parênteses - que o silêncio do depoente pode sugerir. Deve-se considerar a singela possibilidade da recusa, do silêncio que incomoda e traz perplexidades de toda ordem a nossas mentes acostumadas às exigências da racionalidade e da linguagem verbal. De acordo com Bessel Van Der Kolk, em obra sobre consequências físicas do trauma, as vítimas normalmente encontram dificuldade de contar o que ocorreu, de articular verbalmente as sensações, pois o trauma, por sua natureza, leva “ao limite da compreensão, impedindo-nos de usar uma linguagem baseada na experiência comum e num passado imaginável” (VAN DER KOLK, 2020, p. 56).

No âmbito do depoimento especial, Katy Braun (2019) destaca que os entrevistadores forenses assumem o papel de agentes de proteção da vítima, e devem informá-la, durante a fase de esclarecimento, sobre o direito de permanecer em silêncio. Caso a criança ou adolescente exerça tal direito, de acordo com a autora, o depoimento especial restará inviabilizado, especialmente

porque esse procedimento se desenvolve prioritariamente pela livre narrativa do depoente, e não através de sequência de perguntas e respostas.

Murillo José Digiácomo e Eduardo Digiácomo (2018), em material elaborado para o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente e de Educação do Ministério Público do Paraná, posicionam-se de igual modo, salientando que a violação ao direito ao silêncio das crianças e adolescentes, quando do depoimento especial, importaria malferir o princípio da dignidade da pessoa humana, e, em tese, a prática da violência institucional. Segundo os autores, a regra não se limita à escuta qualificada ou ao depoimento especial, mas opera igualmente em todo atendimento realizado a tais sujeitos, lembrando que o objetivo precípua da norma é o resguardo dos infantes, que devem se sentir protegidos durante a intervenção estatal. Adverte, todavia, que o silêncio no depoimento especial não significa a impossibilidade de realização de intervenções técnicas voltadas à mudança de opinião do(a) depoente¹⁰, desde que de forma planejada e respeitando o tempo do infante.

Cumpre notar que o direito ao silêncio pode se dar, inclusive, de forma parcial, isto é, a vítima ou testemunha criança ou adolescente pode expressar que deseja relatar certos fatos, mas não outros, ou optar por responder a algumas perguntas, e não a outras. Outra vez então caberá ao entrevistador respeitar a dignidade do depoente, assumindo inequívoca postura protetiva e adotando medidas para impedir qualquer constrangimento, até mesmo, se necessário, requerer a suspensão ou interrupção do ato (DIGIÁCOMO e DIGIÁCOMO, 2018).

Cumpre, é claro, observar a possibilidade de que o silêncio da vítima ou testemunha derive não de expressão de sua vontade íntima, mas de imposições outras, até mesmo dos detentores do poder familiar. Nessa situação, caberá ao juiz que preside o ato (PRADO, 2019) avaliar o melhor interesse do infante, podendo até mesmo nomear curador especial para representação no processo (parágrafo único do art. 142 do ECA c/c CPC art. 72, I e art. 19, III da Lei nº 13.431/2017).

O tema certamente carece de melhor investigação empírica. No Estado de Pernambuco, por exemplo, não se conhece de forma sistematizada os números do silêncio nos depoimentos especiais conduzidos. A Central de Depoimento

Acolhedor da Capital, responsável pela maioria dos depoimentos especiais realizados no estado (entre 2010 e 2020 foram realizados 2.133 depoimentos), não mantém estatística quanto aos casos em que o depoente criança ou adolescente faz efetivamente uso do direito ao silêncio, o que de logo aponta para uma certa subestimação desse direito na práxis deponencial. Todavia, os dados que nos foram disponibilizados pela coordenação da central apontam que no ano de 2015 um percentual de 39,66% dos depoimentos agendados não foi realizado por ausência da vítima, enquanto 35,56% foram frustrados por motivos “outros”, registrados como “ausência da defesa, impossibilidade devido à imaturidade da vítima, óbito do réu etc”¹¹.

Embora esses dados não permitam um acesso mais realista, no âmbito da práxis forense, à frequência nem à forma do exercício do direito ao silêncio por crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, certamente a hipótese, legalmente prevista, merece ser melhor avaliada, mormente no contexto da atuação institucional do *Parquet*, como a seguir se detalhará.

3.1 O Ministério Público: O Ônus da Produção de provas no sistema de Justiça Retributivo e o papel da instituição no resguardo e promoção da dignidade das crianças e adolescentes

É sabido que um dos paradigmas tradicionais do Direito Positivo brasileiro, mormente na esfera penal, reside na chamada Justiça retributiva, que considera o Estado e a sociedade como principais ofendidos quando do cometimento de conduta penalmente tipificada. Da infração fática da norma penal abstrata nasce a pretensão estatal à imposição de pena ao ofensor. Esse é o sistema arraigado em nossa sociedade para a resolução de conflitos, que privilegia a obrigação de punir como formadora da “identidade penal do sistema de direito criminal moderno” (TONCHE, 2016).

Ao Ministério Público, neste ponto compreendido como mero titular da ação penal, incumbe o ônus da produção da prova processual hábil a, confirmando-se a materialidade e a autoria do crime, impor uma pena (penal) àquele(a) que transgrediu a norma.

É fácil vislumbrar que essa lógica acaba por reputar o próprio processo, em si mesmo considerado, como a materialização da Justiça para a vítima, pressuposto que não é apenas tautológico como desprovido de qualquer reflexão sobre o sentido e o sentimento da Justiça como valor social. O processo, a produção da prova, e a eventual punição do ofensor deveriam saciar, nesse modelo, os interesses do ofendido, cujo papel deve ser eminentemente instrumental: colaborar na produção de provas para a ultimação da pretensão punitiva estatal.

Como uma espécie de contraponto ao modelo da Justiça retributiva, tem paulatino desenvolvimento, inclusive no sistema Judiciário brasileiro, o paradigma da Justiça Restaurativa, modelo que se propõe a deslocar a ótica do Estado como mero ofendido e detentor da pretensão de retribuição, para permitir que atue como propiciador da restauração, isto é, como meio cuja intervenção possibilite a retessitura das relações interpessoais e comunitárias prejudicadas ou rompidas pelo delito (ZEH, 2008; CNJ, 2018). Nesse caminho, como já aludido, a vítima toma um outro lugar na esfera conflitiva, assumindo não apenas uma posição própria nos procedimentos a ela relacionados, como extrapolando de forma expressiva o papel instrumental que tradicionalmente lhe era conferido; a vítima passa a ser sujeito, antes de meio de prova para o Estado.

Mesmo no sistema judicial dito “tradicional” (isto é, fora do universo dos procedimentos restaurativos), é interessante observar a tendência mundial de emergência do papel das vítimas no sistema de Justiça, a partir da década de 1960, em clara correlação com o fracasso desse sistema e das instituições em geral em prover respostas eficazes contra a violência e o crime, bem como em garantir a ordem e coesão social (WIEVIORKA, 2009).

No Brasil, especialmente a partir das alterações processuais trazidas pelas Leis nº 11.690/2008 e nº 11.719/2008, a figura da vítima tem assumido cada vez maior participação nas relações processuais, inclusive de ordem ativa e com direitos próprios – vide parágrafos do art. 201 e art. 387, IV do CPP, mas também, e até mesmo anteriormente, arts. 10-A, 11 e 12 da Lei nº 11.340/2006. Atualmente tramita na Câmara dos Deputados o PL nº 3890/2020, que pretende criar um chamado “Estatuto da Vítima”.

É certo que o relato pessoal da vítima é meio de prova previsto na legislação processual brasileira, tanto civil¹² quanto penal¹³, e que nos crimes de natureza sexual tal meio se reveste há tempos de especial importância, devido à própria natureza dessas violações e da dificuldade inerente à caracterização da materialidade¹⁴, desde que coerente, verossímil e com consonância harmônica com as demais provas produzidas. Esse entendimento vem sendo firmemente adotado nos Tribunais Superiores (SOUZA, 2018).

Outrossim, a Lei nº 12.015/2009 alterou o Código de Processo Penal para tornar pública incondicionada a ação penal que versa sobre crimes sexuais ou contra a liberdade sexual praticados contra crianças e adolescentes. Tal modificação impacta a nossa reflexão pois, sendo o crime de ação penal pública incondicionada, a vontade da vítima (ou mesmo de seus responsáveis) não influi no eventual ajuizamento da demanda criminal. A sociedade reivindica, pois, a iniciativa na persecução penal, e nessa esteira é que os atores processuais e procedimentais muitas vezes colocam a criança vítima na situação de testemunha-chave da acusação, sem maiores considerações sobre a situação psíquica da parte ofendida, como observou Maria Regina Fay de Azambuja (2011).

É evidente, portanto, que, na posição de titular da ação penal e responsável pela demonstração de evidências processuais quando se cogita da ocorrência de violências enquadradas como ilícitos penais contra crianças e adolescentes, interessa ao Ministério Público, ao menos a princípio, a produção do relato da vítima. Esse papel do *Parquet* na produção processual penal não oferece maiores desafios.

Contudo, o delineamento conferido ao Ministério Público pelo Constituinte de 1988 revelou um papel inédito e transformador à instituição, remodelando-a completamente como defensora de toda a sociedade, tornando-a independente e vocacionada à garantia dos direitos transindividuais e indisponíveis, com objetivos que se confundem com o próprio objetivo da República, conforme art. 3º da Carta Magna: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (GOULART, 2021). O Ministério Público passou a ter, como resume Galdino Augusto Coelho Bordallo, “uma fisionomia muito mais voltada para a solução dos problemas sociais”

(BORDALLO, 2010, p. 419), e a ocupar, nessa perspectiva, posto fundamental na garantia do acesso à Justiça, aqui compreendido em dimensão que ultrapassa a mera provocação processual do Poder Judiciário, mas que, como aponta Lenna Luciana Nunes Daher (2020), tem por objetivo promover mudanças que viabilizem a proteção e a concretização de direitos, assumindo o *Parquet* a caracterização de agente de transformação social.

Dentro desse contexto é que o ECA previu, especialmente nos arts. 201 e 202, múltiplos papéis institucionais (judiciais e extrajudiciais) ao *Parquet* na defesa dos direitos e interesses da infância e juventude, cabendo-lhe inclusive atuar em todos os procedimentos afetos, sob pena de nulidade do feito, e sempre no resguardo dos interesses superiores dos infantes (arts. 202 e 204 do ECA). Essas atribuições não são taxativas; a atuação do Ministério Público na proteção dos direitos infantojuvenis - tanto por força do §2º do art. 201 do ECA e quanto do perfil constitucional atualmente conferido ao *Parquet* - é praticamente irrestrita, desde que guarde compatibilidade com a finalidade da instituição.

O ECA (Lei n. 8.069/90), traduzindo para o direito da infância e juventude essa face mais inovadora da atuação ministerial, posiciona claramente o *Parquet* como agente de transformação social, propulsor e fiscalizador das políticas públicas, órgãos, entidades e programas voltados à defesa dos direitos constitucionais. Esse perfil integra o Ministério Público como partícipe essencial do Sistema de Garantias e Direitos da infância e juventude¹⁵.

Na compreensão de que no cumprimento de sua missão institucional o Ministério Público deve empregar todos os meios legítimos para assegurar a efetividade dos direitos constitucionais, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP editou, em 2017, a Recomendação nº 54, traçando diretrizes da atuação resolutiva do *Parquet*, isto é, voltada para prevenção e solução efetiva de conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção se legitima a instituição, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos (CNMP, 2017). Relacionando a postura resolutiva do Ministério Público ao universo da Lei nº 13.431/2017, Jadir Cirqueira de Souza

(2018) registra que, para além de disseminar entre os membros os fundamentos da norma (que precisa ser melhor conhecida), a instituição deve atuar tanto para a estruturação de salas de depoimento especial, e ainda fiscalizando ou participando das ações protetivas, quanto no sentido de “arregimentar forças sociais e políticas” (Souza, 2018, p. 230) para emprestar à lei a eficácia social necessária. Nessa linha, o autor observa que o mencionado diploma exige ainda mais forte atuação do Parquet para evitar revitimização ou vitimação secundária de crianças e adolescentes.

Essa preocupação volta a aparecer na recente Recomendação nº 80, de 24 de março de 2021, em cujo bojo o CNMP convoca os membros do Ministério Público ao enfrentamento da violência de gênero e da violência institucional, inclusive reconhecendo, em especial nos casos de violência sexual, a demanda por uma abordagem especializada e interdisciplinar, tanto na coleta de provas como para evitar que a vítima seja submetida a situação vexatória ou constrangedora pela investigação e mesmo pelo sistema de justiça, que “por seus diversos atores, não raras vezes reafirma discursos de culpabilização da vítima e de reconhecimento de papéis sociais que tendem a justificar as agressões” (CNMP, 2021).

Observa Marcelo Pedroso Goulart (2021) a necessidade de assunção, pelo *Parquet*, de seu papel constitucional na promoção da democracia substantiva em compatibilidade com “o interesse de prevenção e repressão ao crime”, pois são “interesses sociais que não se excluem, mas se complementam” (GOULART, 2021, p. 189/190).

Mas como compatibilizar a atuação do membro do *Parquet* quando, no procedimento do depoimento especial, a criança vítima ou testemunha do crime em questão se recusa a prestar depoimento, isto é, nega-se a participar diretamente do processo ou procedimento que a afeta? De acordo com a perspectiva da proteção integral a resposta não poderia ser mais simples e direta: deve o representante do Parquet se colocar como defensor evidente do direito manifestado pelo infante.

Tal postura, embora possa, em certa medida, possa afetar negativamente a produção da prova necessária à pretensão punitiva estatal (especialmente nos

crimes em que a palavra da vítima seja a prova fundamental), deverá ser defendida, a nosso entender, sob pena da prática de violência institucional. Embora, como já anotado, a busca da verdade¹⁶ seja objetivo principal do processo judicial tradicional, constranger de qualquer forma a criança depoente acarretaria a ela consequências tão negativas quanto a própria violência sofrida (LOBO, 2019), e significaria infração evidente ao art. 18 do Estatuto c/c art. 4º, §4º da Lei nº 13.431/2017. Se até mesmo à testemunha é dado, em algumas situações, o direito de se recusar a depor (art. 206), negar o mesmo tratamento a crianças e adolescentes vitimizados seria uma violência institucional evidente.

Geraldo Francisco Pinheiro Franco (2019) anota ainda que os procedimentos para escuta previstos na Lei nº 13.431/2017 refletem um direito de proteção contra a própria atividade jurisdicional estatal, pois o Estado somente poderá desempenhar a atividade de persecução penal se adotadas todas as cautelas necessárias em relação a infantes vítimas e testemunhas de violência, ponderando-se os valores atinentes à dignidade e ao respeito à sua integridade psíquica. Lembra-se, efetivamente, que o propósito central da Lei nº 13.431/2017 é justamente evitar a instrumentalização do infante depoente durante os procedimentos para elucidação do fato delituoso, protegendo-a também dos próprios agentes estatais (CNJ, 2019). Ademais, é de se considerar que nem sempre a oitiva da vítima é imprescindível para a produção de prova necessária, pois há casos em que são produzidos outros elementos probatórios suficientes, como a produção de laudos periciais e psicossociais, outras testemunhas, além de eventual confissão do autor, por exemplo.

Em todo caso, sabe-se que a expressão da criança não é apenas a linguagem verbal (WINNICOTT, 1985; BOWLBY, 2002; MONACO e CAMPOS, 2005), de modo que eventual ausência do relato oral pode não significar necessariamente um comprometimento na produção probatória. Na própria ocasião do depoimento especial, elementos comportamentais do depoente podem ser consignados em ata: não são raros acessos de choro, tremores, postura corporal defensiva. Mesmo que a criança expresse que não deseja falar, seu corpo fala para os presentes e pode falar nos autos. Caberá ao membro do

Parquet oficiante observar esses particulares e traduzi-las, de forma respeitosa e fiel, para a linguagem processual da produção de prova.

É dever do membro ministerial, pois, destacar em primeiro plano o aspecto protetivo de sua atuação com crianças e adolescentes no contexto da produção de prova, tanto quando essa participação se dá de forma mais ativa (ou seja, quando a criança relata a violência sofrida durante o depoimento) como quando, fazendo uso de seu direito ao silêncio, o infante expressa recusa à participação por meio de relato sobre a situação de violência.

4. Considerações finais

É certo que a Lei nº 13.431/2017 não é panaceia que magicamente possa reformular, e de imediato, o sistema processual brasileiro. Tanto nas condições materiais e estruturais para a implementação dos instrumentos previstos, como do ponto de vista da construção de uma cultura com verdadeira perspectiva protetiva da dignidade dos envolvidos, é preciso que a sociedade, e, com mais propriedade, o Sistema de Garantia de Direitos, apropriem-se desse paradigma que, afinal de contas, não é sequer novo, porém ainda se mostra superficial, isto é, ainda não propriamente absorvido nos atos, procedimentos e instituições envolvidas.

Não se ignora que existem veementes críticas quanto à lei, fundadas especialmente na ausência de debates prévios com as instituições envolvidas (ARANTES, 2017), além da ausência de mecanismos diretamente voltados para proteção e prevenção da violência (em que pese a redação do art. 1º)¹⁷. Azambuja (2011) anota ainda que mesmo o “depoimento sem dano” acaba por privilegiar a inquirição da vítima em detrimento de estudos interdisciplinares, o que, no seu entender, manifesta “o interesse do adulto”. Não podemos discordar. Além disso, em enfoque mais pragmático, verifica-se que a Lei traz ampla gama de previsões que não criam propriamente obrigações aos gestores públicos, mas apenas *possibilidades* (veja-se: art. 13, parágrafo único, art. 15, caput, art. 16, parágrafo único, art. 19, art. 23), que redundam em graves omissões nas políticas públicas correspondentes.

Nada obstante, entendemos que a positivação ao direito ao depoimento especial representou importante garantia, não apenas processual, como material, aos infantes vítimas ou testemunhas de violência, nos processos e procedimentos que demandem sua participação, incorporando-se outras camadas - de proteção específica e capacitada - aos atos procedimentais e processuais correspondentes. Em nossa visão, o procedimento do depoimento especial, bem como a possibilidade de a criança manifestar que não deseja dele participar, são manifestações da dignidade da pessoa humana e da criança como verdadeiro sujeito de direitos.

Com este trabalho, espera-se contribuir com a reflexão e com o aperfeiçoamento da atuação ministerial nos depoimentos especiais de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, vez que esse horizonte do reconhecimento impõe conduta especial ao membro do Ministério Público oficiante, que deve privilegiar, em nosso entender, o respeito ao infante em todas as esferas, dentre as quais aquela da eventual recusa de participação. Essa assertiva nos impõe um alerta quando tratamos com crianças e adolescentes que sofreram violência: é necessário que os atores envolvidos nos procedimentos referentes à Lei nº 13.431/2017 compreendam que nem sempre o infante em questão está preparando (psicológica e/ou socialmente, dentro de suas verdades subjetivas e das expectativas pessoais) ou deseja efetivamente produzir um relato – tal qual se desejaria no sistema Judiciário - sobre a experiência vivida. Tal possibilidade, ainda que se compreenda de certa forma frustrante para os atores processuais estatais envolvidos na proteção da infância e na efetiva resposta institucional à violência cometida (que desejam chegar à verdade real que possa ser evidenciada nos autos), merece ser melhor estudada e debatida dentro do próprio sistema de justiça. Antes de tudo, precisa ser reconhecida como legítima.

Para o Ministério Público, considerando seu desenho constitucional e sua posição dentro do Sistema de Garantia de Direitos Infantojuvenil, essa reflexão mostra-se premente e requer de seus representantes mais do que o mero conhecimento da norma e seus desdobramentos, mas principalmente uma introjeção verdadeira do sentido de sua atuação institucional, que deve se voltar prioritariamente à defesa da pessoa humana e de sua dignidade.

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

Referências

- ARANTES, Esther M. de Magalhães. **Valeu a pena aprovar o projeto de lei nº 3792, de 2015, sem nenhuma audiência pública? Notas sobre os discursos do Presidente para o rei e a rainha da Suécia.** Documento eletrônico, 2017. Disponível em: <https://www.emporiododireito.com.br/leitura/valeu-a-pena-aprovar-o-projeto-de-lei-n-3792-de-2015-sem-nenhuma-audiencia-publica-notas-sobre-os-discursos-do-presidente-para-o-rei-e-a-rainha-da-suecia>. Acesso em 12/05/2021.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A justiça criminal e a proteção da criança. **Revista do Ministério Público do RS.** n. 68. Porto Alegre: 2011.
- BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. Ministério Público. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de direitos da criança e do adolescente:** aspectos teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- BOWLBY, John. **Apego:** a natureza do vínculo. Vol 1. São Paulo: Martins, Fontes, 2002.
- BRASIL. **Decreto n. 99.710**, de 21 de novembro de 1990. (1990a). Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de novembro de 1990.
- BRASIL. **Lei n. 13.431**, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, 05 de abril de 2017.
- BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de julho de 1990 e retificado em 27 de setembro de 1990, com alterações posteriores.
- COIMBRA, José Cesar. Depoimento especial de crianças: um lugar entre proteção e responsabilização? **Psicologia: Ciência e Profissão.** Vol. 34. n.2. Brasília, Apr./June 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932014000200008. Acesso em 11/05/2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 33.** DJE/CNJ nº 215/2010, de 25/11/2010, p. 33-34.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 299.** DJe/CNJ nº 250/2019, em 03/12/2019, p. 4-7.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Analítico Propositivo. Justiça pesquisa - pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciais/justica-pesquisa/publicacoes-justica-pe-squisa/>. Acesso em 12/06/2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Analítico Propositivo. Justiça pesquisa – a oitiva de crianças no poder judiciário brasileiro. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciais/justica-pesquisa/publicacoes-justica-pe-squisa/>. Acesso em 12/06/2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação nº 54. Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p.10-15, edição de 19/04/2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação nº 80. Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 1-2, edição de 26/03/2021.

DAHER, Lenna Luciana Nunes. Ministério Público resolutivo e o tratamento adequado dos litígios estruturais. 1ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Eduardo. Comentários à Lei nº 13.431/2017. Documento Eletrônico. Curitiba: Ministério Público do Paraná, 2018. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf. Acesso em 12/05/2020.

FRANCO, Geraldo Francisco Pinheiro. O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, os direitos e garantias fundamentais, a proteção integral à criança e ao adolescente e o depoimento especial da Lei nº 13.431/2017. In LOUREIRO, F. E.; DE PRETTO, R. S.; PAE KIM, R. (Coordenadores). **A vida dos direitos nos 30 anos da Constituição Federal.** São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2019.

GOULART, Marcelo Pedroso. Elementos para uma teoria geral do Ministério Público. 2ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021. P. 132.

KRUG, Etienne G. et al. (Eds.). World report on violence and health. Geneva: World Health Organization, 2002. Disponível em: <<https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>>. Acesso em 06/07/2020.

LOBO, Camila Fernandes Ferreira da Silva. Abuso sexual infantil: consequências psicossociais do crime e a revitimização provocada pela inquirição à vítima. **Revista Jurídica do Ministério Público de Rondônia**. Ano 2 - nº3 – jan-dez/2019, p. 11-29.

MAIA, Ângela. Adultos vitimados na infância: das consequências às estratégias de intervenção. In: MATOS, Marlene (Coord.). **Vítimas de crimes e violência: práticas de intervenção**. Braga: Psiquilíbrios Edições, 2014.

MALTAIS, Christine; NORMANDEAU, Sylvie. Le parcours scolaire des enfants victimes de maltraitance parentale: recension d'études entre 2007 et 2014. **Revue de psychoéducation**, 44, numéro 2, 2015. P. 317-350. Disponível em: <https://www.erudit.org/fr/revues/psyedu/2015-v44-n2-psyedu02998/1039258ar.pdf>. Acesso em 13/07/2021.

MÔNACO, Gustavo Ferraz de Campos; CAMPOS, Maria Luiza Ferraz de. O Direito de Audição de Crianças e Jovens em Processo de Regulação do Exercício do Poder Familiar. **Revista Brasileira de Direito de Família**, IBDFAM, Síntese, n. 32, out./nov. 2005.

MORESCHI, Marcia Teresinha. Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas. Documento eletrônico. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf> Acesso em: 13/07/2021.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

PELIZZOLI, Marcelo. Cultura de Paz Restaurativa - Da Sombra social às inteligências sistêmicas dos conflitos. In: **Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social**. Pelizzoli, M.L. (Org.). Caxias do Sul: Ed. da UCS / Recife: Ed. da UFPE, 2015. Disponível em https://www.ufpe.br/documents/623543/624496/1_Marcelo_Pelizzoli_JR.pdf/28896c83-8bdb-4210-8fea-f04c565dca2b. Acesso em 10/04/2021.

PRADO, Katy Braun. Direito ao silêncio da criança e do adolescente vítima no Depoimento Especial. In: POTTER, Luciane (Org.). **A escuta protegida de criança e adolescentes: os desafios da implantação da Lei nº 13.431/2017**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019, p. 79/90.

SCHMIDT, Flávio. **Lei do depoimento especial anotada e interpretada**. Leme, SP: JH Mizun, 2020.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma – a questão dos testemunhos de catástrofes históricas. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 65-82, 2008.

SILVA, Maria Amélia de Sousa e. Violência contra crianças – quebrando o pacto do silêncio. In: FERRARI, Dalka C.A. e VECINA, Tereza C.C. (Orgs.). **O fim do silêncio na violência familiar – Teoria e Prática**. São Paulo: Ágora, 2002.

SOUZA, Jadir Cirqueira de. **Depoimento especial de crianças e adolescentes no sistema de justiça**. São Paulo: Editora Pillares, 2018.

STEIN, Lilian Milnitsky; PERGHER, Giovanni Kuckartz e FEIX, Leandro da Fonte. **Desafios da oitiva de crianças no âmbito forense**. Brasília – DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República/Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Childhood Brasil, 2009.

SUMMIT, Ronald C. The child sexual abuse accommodation syndrome. **Child Abuse & Neglect** 7, 177-193, 1983. Disponível em <https://www.abusewatch.net/Child%20Sexual%20Abuse%20Accommodation%20Syndrome.pdf>. Acesso em 12/05/2021.

TONCHE, Juliana Tonche. Justiça restaurativa e racionalidade penal moderna: uma real inovação em matéria penal?. **Revista de Estudos Empíricos em Direito/Brazilian Journal of Empirical Legal Studies**, vol. 3, n. 1, jan 2016, p. 129-143.

UNICEF BRASIL. **A educação que protege contra a violência**. Documento eletrônico. 2019. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/4091/file/Educacao_que_protege_contra_a_violencia.pdf. Acesso em 13/07/2021.

VAN DER KOLK, Bessel. **O corpo guarda as mágoas**. Trad. de Donaldson M. Garschagen. Rio de Janeiro: Sextante, 2020.

VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: Um Campo em Construção. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**. v.1, n.1, jan.2004 – São Paulo, 2004. p. 35-65.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012 Crianças e Adolescentes do Brasil**. Rio de Janeiro: CEBELA/Flacso Brasil, 2012. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2020/03/MapaViolencia2012_Criancas_e_Adolescentes.pdf. Acesso em 13/07/2021.

WIEVIORKA, Michel. **Violence: a new approach**. New Delhi: Sage Publications, 2009.

WINNICOTT, D.W. **A criança e seu mundo**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

Notas

1 A experiência de depoimento de crianças não assume modelo único, havendo várias diferentes denominações e práticas realizadas tanto no Brasil como em outros países (CNJ, 2019).

2 Um dos embriões da Lei 13.431/2017 é o projeto “Depoimento sem dano”, instituído em 2003 no Rio Grande do Sul pelo então juiz José Antônio Daltoé Cesar. Com a Resolução nº 20/2005 - ECOSOC (Conselho Econômico e Social das Nações Unidas), foram editadas as “Diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes”, adotando-se como princípios transversais da escuta desses sujeitos a dignidade, a não discriminação, os melhores interesses da criança e o direito à participação. Posteriormente, o Conselho Nacional de Justiça, através da Recomendação n. 33/2010, prescreveu a adoção de mecanismos especiais para escuta processual de crianças e adolescentes nos tribunais brasileiros, que foram implementados sob diferentes nomenclaturas, como “escuta protegida” e “depoimento acolhedor”, e da Recomendação n. 299/2019, tornou obrigatorias salas de depoimento especial no Poder Judiciário. Em 13/06/2019, foi firmado no âmbito do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com a participação de diversos órgãos e entidades, o Pacto Nacional pela Implementação da Lei n. 13.431/2017.

3 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=node0155e006m78rud1x9jmcf49ofy57183583.node0?codteor=1419071&filename=PL+3792/2015. Acesso em 12 de maio de 2021.

4 O autor aduz que a visibilização social do problema da violência sexual contra crianças e adolescentes aumenta chances de descoberta da violência, mas fracassa na proteção da vítima contra agressões secundárias advindas de um sistema de intervenção inconsistente.

5 O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) pressupõe uma rede de atuação articulada (art. 86 do ECA), com camadas de proteção distribuídas em diferentes instâncias estratégicas conectadas.

6 Nessa linha, também se compreendem os preceitos dos arts. 5º e 17 do ECA. Diante desse arcabouço, parece evidente que negar a possibilidade de participação efetiva do jovem nos processos e procedimentos que afetam diretamente sua vida e sua condição jurídica seria evidente violação de sua dignidade, integridade psíquica, identidade e autonomia.

7 Sobre o assunto, sugere-se artigo de Juliana Tonche, “Justiça restaurativa e racionalidade penal moderna: uma real inovação em matéria penal?”. In Revista de Estudos

8 O autor também expressa o significado central que a sensação de perda do poder enseja para a vítima da violação de direitos, frisando que o "empoderamento torna-se crucial para que haja recuperação e justiça" (p.25).

9 Entretanto, destaca a autora, na sociedade contemporânea o silêncio foi sendo colocado em um não lugar, em posição subalterna frente ao dizer, diante do imediatismo racional e da "urgência do dizer" (p. 35).

10 Notar que o inciso II do art. 12 da Lei 13.431/2017 prevê o livre relato pelo depoente, contudo permite que o entrevistador intervenha quando necessário "utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos".

11 Não podemos sugerir que esses números se relacionem de qualquer forma com o exercício do direito ao silêncio, contudo é certo que dentro do contexto do não comparecimento da vítima é possível que esteja manifestado, em alguma medida, uma forma de resistência pessoal.

12 Arts. 385 a 388 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos procedimentos do ECA (arts. 152 e 198 da Lei 8.069/90).

13 Arts. 201 do Código de Processo Penal.

14 Sabe-se que as violências sexuais contra crianças e adolescentes ocorrem principalmente em contexto intrafamiliar (MORESCHI, 2018; AZAMBUJA, 2011), cometidas dentro do espaço doméstico ou da confiança e do convívio. Por outro lado, como lembra Maria Regina Fay Azambuja (2011), o abusador normalmente sabe da ilicitude de sua conduta e evita deixar marcas físicas que possam ser percebidas por pessoas próximas da vítima.

15 Coimbra (2014) destaca que essa perspectiva sistêmica, isto é, do envolvimento de toda a rede de proteção infantojuvenil, é inescapável, alertando que a falta de efetividade das medidas protetivas e de responsabilização decorrem justamente do não funcionamento integrado desse sistema.

16 A busca da verdade - a "verdade real" de que tratam as doutrinas tradicionais do processo - é tema extremamente rico, e que certamente extrapola os limites do presente trabalho. Entretanto, entendemos que o perfil que o ECA traçou para a atuação do *Parquet* na defesa dos direitos e interesses infantojuvenis reclama que o membro da instituição atue imbuído da compreensão de que deve proteger as verdades subjetivas desses sujeitos, sendo o silêncio também expressão de uma verdade pessoal.

17 O que foi, a nosso sentir, parcialmente compensado com o decreto n. 9.603/2018, que a regulamentou.

CAPÍTULO 2: JUSTIÇA, RESTAURAÇÃO E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Ellen Márcia Lopes Santos de Carvalho
Sirley Aparecida Araújo Dias

Nota inicial

O sistema de justiça criminal vigente em nossa sociedade enfrenta notória ineficiência, tanto no desafiador objetivo de se promover justiça, quanto na proposta de ressocializar indivíduos que cometem crimes. A promulgação da Lei Maria da Penha criminaliza a violência doméstica e familiar, trouxe um enorme avanço para a desnaturalização dessa violência, mas sobretudo, estampa a deficiência de um sistema que, movido pela reprodução da dor e aplicação da pena, não consegue abarcar a amplitude social e cultural dessa modalidade criminosa, haja vista que a desigualdade de gênero e o processo de discriminação e vulnerabilidade envolvendo a mulher e o feminino perpassa por processos históricos. E assim o sistema criminal se viu diante de um enorme desafio: lidar com um crime que tem potencialmente um conflito social complexo. O autor, que em sua grande maioria possui vínculo familiar ou afetivo com a vítima, e deveria estar reeducado após o cumprimento da pena, por vezes durante e após o processo não se dá conta da responsabilização de seus danos e erros. Esse cenário aponta para a necessidade de outras formas mais efetivas de aplicação de justiça, que promovam satisfação às vítimas e permitam aos ofensores um novo recomeço. A justiça criminal precisa ir além, focar no futuro, na restauração e transformação social. A proposta desse artigo é esboçar uma reflexão sobre outra forma de praticar a justiça, capaz de promover responsabilização, prevenção social da violência de gênero, ressignificação dos atos cometidos e transformação social. Essa prática é conhecida como Justiça Restaurativa e apresenta modelos de práticas que podem ser utilizadas para atender as necessidades das vítimas, ofensores e comunidade. Uma dessas práticas denominada “grupo reflexivo” está sendo utilizada, desde o ano de 2010, pela Polícia Civil de Minas Gerais, por meio da experiência do Programa Dialogar, que trabalha com oficinas para homens agressores, autores de crimes enquadrados

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

na Lei Maria da Penha. Essa pesquisa buscou analisar se a experiência do Programa Dialogar seria uma política de ação preventiva à violência contra mulher, por meio da transformação subjetiva dos agressores na concepção da violência, após a realização dos encontros em grupo. Foi adotada a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica trouxe conceitos que perpassam a discussão sobre dominação masculina, gênero, justiça criminal, como também os fundamentos da justiça restaurativa e grupos reflexivos. A pesquisa documental contempla dados de atendimento da Divisão Especializada de Atendimento à Mulher, idoso, pessoa com deficiência e crimes de intolerância, para o enfrentamento da violência contra mulher. O serviço oferecido às partes em conflito consiste em acolhimento, atendimento, escuta e convite a participarem de círculos reflexivos, separados por gênero, para convivencialidade e reflexão. O Dialogar tem apresentado resultados exitosos no processo de redução da reincidência da violência cometido pelos agressores que participam dos grupos. Levantamentos de dados estatísticos do projeto indicam a probabilidade reduzida do autor reincidir, após passar por grupos de reflexão e convivência, se comparada com homens que não foram oportunizados a tal prática restaurativa, apontando assim possibilidades de enfrentamento à violência de gênero.

1. Considerações iniciais

O Programa Dialogar implementado pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) vem desenvolvendo na capital mineira, ações que buscam promover outra maneira de se aplicar justiça criminal. Trata-se de uma política pública de segurança que busca enfrentar a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VDM), por meio da interrupção da continuidade dos ciclos repetitivos e intergeracionais desse fenômeno social. Nessa perspectiva, os participantes são incluídos em um programa sistemático de atendimento que busca a reinserção, transformação e ressignificação sobre a violência praticada. Segundo Vieira (2018) existe uma necessidade emergencial de fomento de políticas direcionadas aos agressores, como forma de prevenção à violência e proteção às mulheres.

O modelo de política criminal brasileiro se apresenta em desconexão com a atualidade social, em que a sociedade se vê perdida diante de um ciclo

incessante de criminalidade e de impunidade. Rolim (2017) ressalta que a grande maioria dos crimes cometidos em geral, permanece impune, mas que, não devemos supor que o sistema seria melhor caso a grande maioria dos que cometessem crimes fossem sentenciados à prisão. Todo esse desafio da justiça penal se agrava quando se coloca em perspectiva a complexidade causal e relacional da violência doméstica e familiar contra a mulher. Vieira (2018) aponta que a primordial justificativa da intervenção junto ao ofensor da violência contra a mulher é a responsabilização pelos seus atos, uma vez que funciona como proteção à vítima, objetivando a interrupção da violência e dos índices de reincidência. Por sua vez, a Justiça Restaurativa se apresenta como uma nova perspectiva e experiência de justiça, que objetiva alcançar reconhecimento, restauração e responsabilização. Segundo Zehr (2017), os programas de justiça restaurativa teriam como objetivo fazer da justiça um processo mais curativo e, idealmente, mais transformador, de forma a reduzir a probabilidade de futuras ofensas. O Programa Dialogar se direciona por uma prática restaurativa, pretendendo alcançar índices de efetividade que resultem na redução da reincidência criminal envolvendo os agressores que participam do Programa.

É importante buscar entender possíveis desdobramentos de uma atuação inovadora no campo da violência contra a mulher que se propõe a agir de forma reparadora e não apenas com o foco na punição, como se apresenta na justiça criminal. A violência doméstica e familiar contra a mulher traz complexidades e desafios por se tratar de um fenômeno social, que envolve aspectos psicológicos, comportamentais e afetivos, além da estrutural desigualdade de gênero e as relações de poder que envolvem a dominação masculina e o patriarcado. Diante dessa complexidade o sistema de justiça criminal se mostra ineficiente, demandando novas intervenções que contemplem aspectos culturais da violência de gênero relacionada às masculinidades. Vieira (2018) ressalta a extrema importância do fomento às políticas públicas que tratem dos homens agressores, uma vez que os autores da violência têm grandes chances de estabelecerem novos relacionamentos e repetirem comportamentos agressivos e violentos, como também manterem a relação conjugal com a mulher agredida. A produção de

estudos que fortaleçam práticas inovadoras é necessária para o direcionamento de novas propostas de justiça e pacificação social.

2. Gênero e a violência doméstica familiar

As definições sobre a violência contra a mulher ainda se mostram insuficientes para contemplar os diversos fenômenos que implicam essa prática. Segundo Pasinato (2006) podemos categorizar essa violação contra a mulher em violência doméstica, violência familiar e violência conjugal, porém a relevância dessa denominação, não se sobrepõe diante da necessidade em demonstrar que a violência contra a mulher deve ser tratada como luta pela defesa e promoção dos direitos humanos, como uma questão política e social, em que se faz necessário considerar as questões de gênero, raça e sexo.

Piovesan (2013), em sua obra Direitos Humanos e Direito Constitucional, relata o panorama histórico internacional do enfrentamento as formas de discriminação contra mulher, quando aborda sobre a “Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher”, aprovada pelas Nações Unidas em 1979, que teve como impulso a proclamação do ano de 1975, como ano Internacional da Mulher e pela Conferência Internacional da Mulher e pela Conferência Mundial da Mulher. Embora seja uma Convenção com ampla adesão dos Estados, é o instrumento que recebeu o maior número de reservas formuladas pelos Países, dentre os tratados internacionais de Direitos Humanos. Um expressivo número de reservas está concentrado na clausura relativa à igualdade entre homens e mulheres na família. Tais reservas foram justificadas com base em argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo legais. Alguns desses Estados acusaram o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de praticar o imperialismo cultural e intolerância religiosa ao impor essa igualdade.

As mulheres vêm conquistando direitos civis e sociais nas últimas décadas, por meio de lutas, empenhos de organizações não governamentais, movimentos sociais, convenções internacionais, intervenções de tribunais, órgãos internacionais de direitos humanos. É espantoso analisarmos que tais conquistas como direito ao voto, a mulher ser considerada civilmente capaz, a discriminação

contra a mulher ser considerada incompatível com a dignidade humana, a igualdade entre homens e mulheres, o fim do termo “pátrio poder” para poder familiar, o advento da Lei Maria da Penha (LMP), dentre outros avanços tenham sido tão recentes dentro do nosso processo civilizatório.

A LMP prevê, por meio de requerimento de Medida Protetiva¹, a inclusão de autores da violência doméstica em centros de educação e reabilitação do agressor e tem a previsão de determinação por meio de ordem judicial, do comparecimento dos autores em programas de reabilitação e de caráter pedagógico. Entretanto o que temos são experiências isoladas e poucas políticas públicas que envolvam os autores da violência, sendo essa tratada apenas com o caráter punitivo e pouco ou nada preventivo.

A legislação desses crimes representa, além da desnaturalização de formas de violência, também trazer para a esfera pública a demanda da violência doméstica e familiar contra a mulher, enunciado esse problema e compartilhando com outros setores. Estabelece assim novas formas de entrada de acesso à justiça, que possibilitam a mulher outra posição, ativa, no enfrentamento à dominação masculina, agindo com resistência diante das relações de poder estabelecidas.

2.1 Justiça e responsabilização

O sistema de justiça criminal é focado em estabelecer a culpa e aplicar a pena, sendo essa pena voltada para a quantidade de dor que é infringida ao culpado, deixando de lado o protagonismo das vítimas e a capacidade de restaurar danos. O que temos é um sistema que não contempla o futuro, que se preocupa apenas com o passado, promovendo pouca ou nenhuma responsabilidade e sim produzindo nos apenados a sensação de injustiça e violência. O sistema de justiça tradicional foca apenas na punição do autor do delito e se ocupa de elucidar o passado, e assim as vítimas e a comunidade não são oportunizadas a participarem do processo. O funcionamento da justiça criminal é pautado na dor que produz, replicando a cultura da vingança, promovendo exclusão, violência e ao mesmo tempo sensação de injustiça e impunidade.

Para além da maneira unidirecional de reprodução da dor, o sistema de justiça criminal sofre a baixa eficácia na capacidade de punir. Rolim (2017) aborda a taxa de atrito como sendo a discordância entre a quantidade de crimes cometidos versus o número de condenações judiciais, sendo essa taxa elevada em praticamente todos os países, uma demonstração clara da ineficiência e incapacidade do sistema em promover justiça. Podemos acrescentar ao alto índice de impunidade, o alto custo da injustiça, o que ainda é mais grave e dispendioso para a sociedade, o valor das condenações injustas. As prisões são verdadeiras engrenagens da exclusão social e da violência, que não atendem aos crimes menores e que acabam potencializando a capacidade desviante dos indivíduos aprisionados.

Outra situação que deve ser refletida é a falta de oportunidade de transformação do ofensor, já que as punições não são individualizadas e comprometidas com a história de vida de cada um, e muito menos com perspectiva de futuro no que se refere a interrupção dos ciclos repetitivos de violência contra a mulher. Vieira (2018) aborda sobre a ressignificação da finalidade da punição e responsabilização, uma vez que aplicação e cumprimento de uma pena não são garantia de responsabilização por parte do agressor, muito menos acontece a conscientização da violência praticada e a inibição de sua perpetuação.

Esse cenário nos traz a necessidade de pensarmos outras formas de aplicação da justiça, que sejam mais efetivas e que promovam a satisfação às vítimas e permitam aos agressores um novo recomeço. Um ponto fundamental nessa prática é o foco no futuro, pensando na perspectiva da reparação diante das necessidades das vítimas, dos agressores e da comunidade.

Segundo Zehr (2017) e Sica (2007), a justiça restaurativa tem foco nos danos e consequentes necessidades (da vítima, mas também da comunidade e do ofensor); trata das obrigações resultantes desses danos (obrigações do ofensor, mas também da comunidade e da sociedade); utiliza processos inclusivos e cooperativos; envolve todos os que têm um interesse na situação (vítimas, ofensor, comunidade, a sociedade); busca corrigir os males. O que

provoca um movimento de transformação nas percepções da causalidade e responsabilização da violência e produz capital social.

Segundo aborda Zehr (2017), existem duas percepções distintas entre a justiça criminal e a justiça restaurativa. A primeira lida com o crime como uma violação da lei, que gera culpa, que o Estado deve determinar a culpa e impor a punição, tendo como foco central os ofensores receberem o castigo que merecem. Por sua vez, a justiça restaurativa entende o crime como uma violação de pessoas e relacionamentos, que essas violações geram obrigações, que envolvem vítimas, ofensores, comunidade, num esforço compartilhado de reparar os danos e tem como foco principal as necessidades da vítima e a responsabilidade do ofensor de reparar o dano cometido. O autor também apresenta três perguntas diferentes a serem feitas pela justiça criminal, que seria quais leis foram infringidas, quem teria feito e o que o ofensor merece. A justiça restaurativa já se ocupa de outros questionamentos, sendo eles, quem sofreu o dano, quais as suas necessidades e de quem é a obrigação de suprir essas necessidades. Tem ainda como princípios inerentes focar nos danos e consequentes necessidades da vítima, da comunidade e do agressor, tratar das obrigações resultantes, como também utilizar processos inclusivos e cooperativos, incluindo a comunidade, e por fim buscar reparar os danos e consertar as coisas que forem possíveis.

Quadro 1: Comparativo entre Justiça Criminal e Restaurativa

Justiça Criminal	Justiça Restaurativa
O crime é uma violação da lei e do Estado.	O crime é uma violação de pessoas e de relacionamentos.
As violações geram culpa.	As violações geram obrigações.
A justiça exige que o Estado determine a culpa e imponha uma punição (sofrimento).	A justiça envolve vítimas, ofensores e membros da comunidade num esforço comum para reparar os danos, “consertar as coisas”.
Foco central: Os ofensores devem receber o que merecem.	Foco central: as necessidades da vítima e a responsabilidade do ofensor de reparar o dano cometido.
Três perguntas diferentes Justiça Criminal	Justiça Restaurativa
Que leis foram infringidas?	Quem sofreu danos?

Quem fez isso?	Quais são suas necessidades?
O que o ofensor merece?	De quem é a obrigação de suprir essas necessidades?

Fonte: Zehr (2017, p. 37)

Essa filosofia de justiça apresenta práticas restaurativas diversas, que promovem inclusão, cooperação, participação social e se utilizam de facilitadores do diálogo. Segundo Zehr (2017) a justiça restaurativa enfatiza a responsabilidade daqueles que causaram danos, e para isso o crime deve ser tratado como um dano, e a responsabilização representa que o ofensor deve ser estimulado a compreender o prejuízo causado. Por esse prisma, os agressores enquadrados na violência contra a mulher devem entender as consequências de seus comportamentos e buscarem assumir responsabilidades e evitarem futuras ofensas. Para isso, dentro de uma análise das relações de poder, é necessário provocar deslocamentos no dinamismo de poder constituído pelo masculino.

2.2 Procedimentos metodológicos

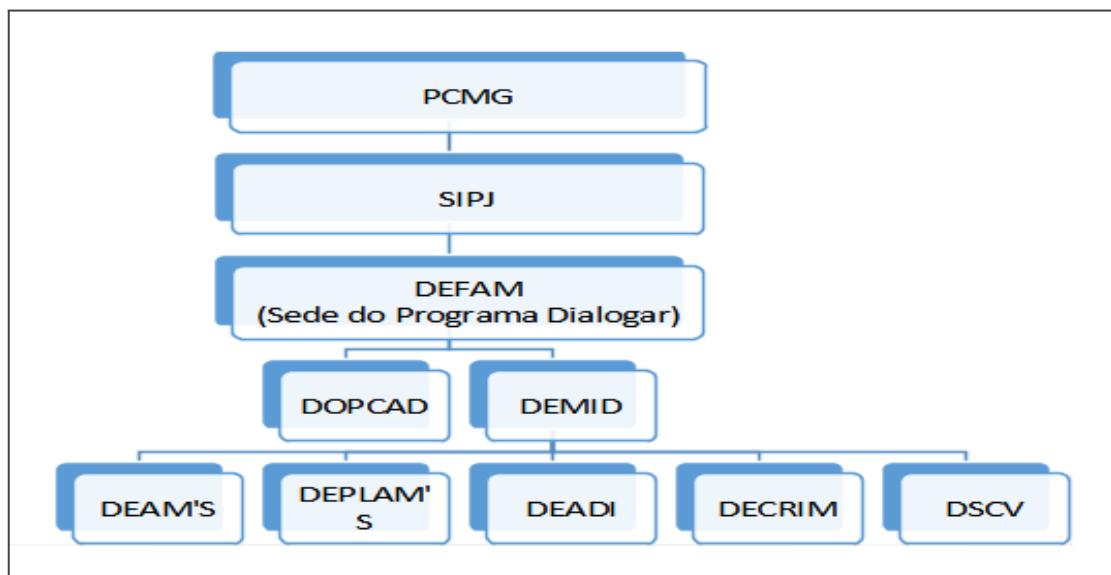
Esta pesquisa discutiu a experiência de uma política pública que traz como frente de trabalho o atendimento a homens com histórico de violência doméstica e familiar contra a mulher, buscando a transformação na subjetividade, na concepção da violência, nas perspectivas de futuro e reparação dos danos.

A pesquisa foi desenvolvida por meio do enfoque quantitativo e qualitativo para obtenção de documentos, coleta de dados, e dados descritivos mediante ao contato direto e interativo do pesquisador com a situação do objeto de estudo. Proett (2017) aponta que os métodos qualitativos e quantitativos não se excluem, e contribuem para o entendimento e a quantificação dos aspectos lógicos e essenciais de um fato ou fenômeno estudado. Como estratégia metodológica foi feita a coleta de dados nos arquivos do Dialogar, para se ter o acesso aos valores quantitativos da pesquisa, como também conhecer o contexto do Programa, sua atuação, seu local e seus atores.

2.3 Resultados e discussões

O objeto dessa pesquisa é o Programa Dialogar da Polícia Civil de Minas Gerais (2020), implantado em 2010, pela coordenação da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária (SIPJ), por iniciativa do Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família (DEFAM) e sua subordinada, a Divisão Especializada de Atendimento à Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência (DEMID), com sede em Belo Horizonte, com competência nos atendimentos às demandas provindas de registros de eventos de crimes em que se configurem crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorridos na jurisdição da capital. Compete a esse Departamento por meio da DEMID a coordenação de todas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), as Delegacias Especializadas de Plantão da Mulher (DEPLAM), a Delegacia Especializada de Atendimento a Violência e Crimes Sexuais (DVCS), Delegacia Especializada de Atendimento a Crimes de Intolerância de Sexual, Religiosa e Étnica (DECRIM) e a Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (DEADI).

Figura 1. Organograma da Polícia Civil de Minas Gerais.



Fonte: Polícia Civil de Minas Gerais (2020)

Atualmente o Dialogar está sediado no DEFAM, coordenado pela Delegada de Polícia que chefia esse departamento, gerenciado por uma Escrivã de Polícia, graduada em Psicologia, e um Investigador de Polícia, formado em Jornalismo. Essa equipe acolhe os homens encaminhados pela justiça e são os facilitadores que conduzem os grupos reflexivos do Programa.

O Dialogar é realizado por meio de encontros com homens envolvidos em ocorrências policiais tipificadas como VDM, que são encaminhados pela justiça como cumprimento de uma medida protetiva de urgência, que a mulher vítima pode solicitar, disponível com a opção: “frequentar grupos de reabilitação ou ressocialização”. Assim, em cumprimento à ordem judicial o homem é compulsoriamente encaminhado a se apresentar no Programa e se compromete a frequentar de forma regular todos os encontros e registrar sua presença e participação.

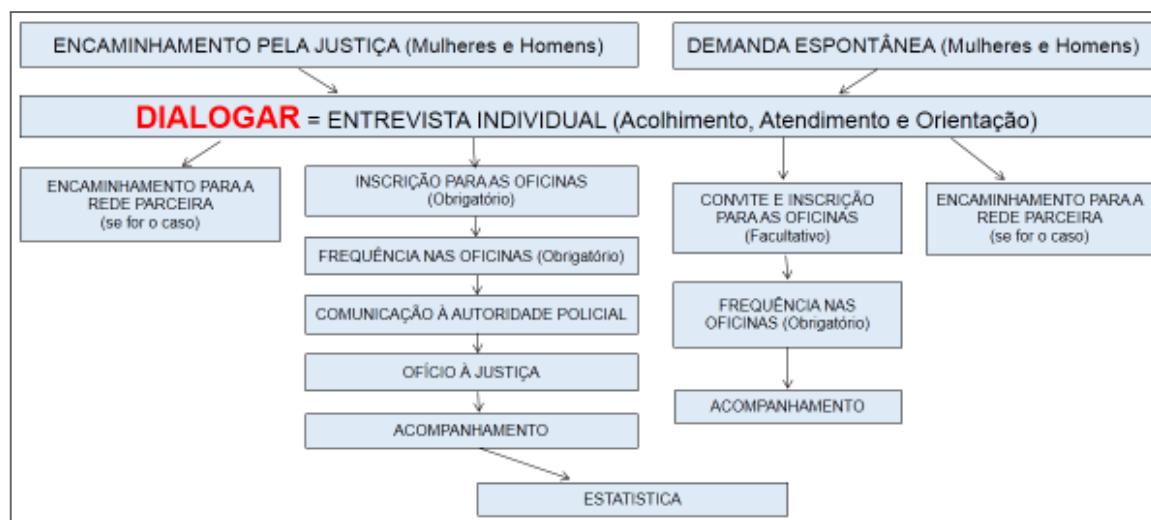
As medidas protetivas de urgência foram conquistas da Lei n.º 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que buscam garantir a segurança e proteção à mulher vítima de violência doméstica, como um “mecanismo para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006). As medidas são aplicadas após a denúncia de agressão feita pela vítima à Delegacia de Polícia, podendo o juiz deferir a execução de tal mecanismo no prazo de até 48 horas após o recebimento do requerimento de medida por parte da mulher vítima ou do Ministério Público.

Porém, foi apenas com o advento da LMP que se efetivou um sistema de proteção à mulher, que consiste em mecanismos de proteção à integridade psicofísica da vítima. Os homens que são encaminhados pela justiça para frequentarem os grupos, muitas vezes foram afastados de seus lares ou distanciados de mulheres, familiares ou filhos por medida protetiva.

Os grupos operacionalizados pelo Programa são realizados por gênero (são oportunizadas oficinas de grupos composto por mulheres vítimas, mas não foi foco desta pesquisa e ocorrem de forma mais eventual), compostos de dez participantes, com oito encontros de duas horas por semana. A frequência é obrigatória por ser um mandado judicial, a falta pode implicar em crime de desobediência. Os encontros são guiados por temas emblemáticos e vinculados

às questões de gênero e são conduzidos pelos facilitadores que abordam temas como comunicação não violenta, violência contra a mulher, LMP. A equipe que coordena esse serviço é capacitada em justiça restaurativa, dinâmica de grupos, técnicas de grupos reflexivos, técnicas de comunicação, dentre outras competências. O serviço busca promover responsabilização, reconhecimento, empatia, alteridade, recontextualização e novas perspectivas nos indivíduos, com histórico de violência contra a mulher.

Figura 2. Fluxograma do Programa Dialogar.



Fonte: Polícia Civil de Minas Gerais (2020)

O Programa possui um fluxograma onde se sistematiza o conjunto de processos que se devem percorrer no recebimento da demanda, os instrumentos utilizados para a execução do trabalho, até o retorno do resultado do cumprimento da medida para o poder judiciário. Existem duas formas de entrada para os usuários, uma seria por encaminhamento judicial e outra de forma voluntária por meio de demanda espontânea.

A coleta de dados quantitativos do Programa foi feita do período de 2013 a 2019, e serviu como embasamento dos números do serviço, do total dos homens atendidos, da porcentagem de reincidência e margem de alcance da política. Durante esse período, 901 homens foram atendidos pelo Dialogar, sendo a média de reincidência, o que é mensurado por novas ocorrências policiais envolvendo a violência familiar contra a mulher, alcançou o índice de 6,27%, o que representa

que dentre os 901 homens, 58 dentre os atendidos voltaram a vivenciar e provocar violência contra a mulher. Para os anos de 2020 e 2021 não foi possível obter os dados de atendimento em função das dificuldades de obtenção de dados no período da pandemia de Covid-19 e da suspensão da realização dos encontros.

Segundo um estudo desenvolvido por pesquisadores do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública - CRISP, (SILVA *et al*, 2020) sediado na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), monitorou por um período de cinco anos os casos de violência doméstica em Belo Horizonte. Neste estudo, ao longo de cinco anos, foram identificados cerca de 99 mil autores envolvidos em ocorrências de violência doméstica contra a mulher. Desse total, cerca de 49 mil se repetem entre um total de cerca de 99 mil. A proporção de autores que se repetem é cerca de 49%, indicando assim um índice alto de reincidência. O estudo traz também outro dado relevante, que 68,4% dos autores reincidiram em casos de violência doméstica em até três vezes.

Os resultados do Programa Dialogar apontam para um índice médio de reincidência de 6,27%, o que representa uma queda expressiva de reincidência se comparado com os resultados apresentados pelo CRISP (SILVA *et al*, 2020), muito embora o quantitativo de homens pesquisados pelo Dialogar é bem menor, mas dentro do universo pesquisado, os resultados apresentados pelo Programa ressaltam-se pela baixa taxa de homens que voltam a se envolver com crimes de VDM.

Tabela 1. Estatística do Programa Dialogar - 2013 a 2019.

ANO	MULHERES INVESTIGADAS	REINCIDENCIA PORCENTAGEM	HOMENS INVESTIGADOS	REINCIDENCIA PORCENTAGEM	TOTAL INVESTIGADOS	REINCIDENCIA PORCENTAGEM
2013	04	0 = 0%	98	5 = 5,10%	102	5 = 4,90%
2014	07	0 = 0%	177	7 = 3,95%	184	7 = 3,80%
2015	04	1 = 25%	161	12 = 7,45%	165	13 = 7,88%
2016	05	0 = 0%	71	7 = 9,85%	76	7 = 9,21%
2017	02	0 = 0%	120	10 = 8,33%	122	10 = 8,20%
2018	00	0 = 0%	150	10 = 6,67%	150	10 = 6,67%
2019	02	0 = 0%	124	6 = 4,84%	126	6 = 4,76%
TOTAL	24	1 = 4,17%	901	57 = 6,33%	925	58 = 6,27%
2020*	---	Apurar no REDS	86	Apurar no REDS	---	Apurar no REDS

* ANO 2020: São 86 investigados inscritos sendo 33 frequentando e 53 aguardando o inicio das Oficinas de Reflexão e Responsabilização.

Fonte: Polícia Civil de Minas Gerais (2020)

Por meio da filosofia de justiça e prática restaurativa, O Programa Dialogar busca responsabilização, reconhecimento, empatia, alteridade, recontextualização e novas perspectivas nos envolvidos na violência contra a mulher. Utilizando do pensamento reflexivo, produzir novos modos de processamento da subjetividade dos homens autores de violência contra mulher.

O Dialogar está em conformidade com a Lei Maria da Penha, e por isso não faz conciliação, mediação, negociação, arbitragem, ou outra forma de reunir o casal em conflito ou em situação de violência. O Programa promove grupos de conversa para pensarem sobre a própria vida, valores, comportamentos, dores, sentimentos e a responsabilidade do que se tem feito da própria vida e da vida dos outros. O Dialogar busca promover a responsabilização individual e social, a perspectiva de futuro, a reparação dos danos subjetivos e a possibilidade de o indivíduo ocupar um novo lugar no mundo e assim romper com o ciclo intermitente da violência doméstica.

Os facilitadores do Programa Dialogar são servidores da Polícia Civil, como também parceiros, que atuam de forma voluntária, por meio de rede pactuada com movimentos sociais e coletivos engajados no enfrentamento e prevenção social da violência de gênero. Os homens envolvidos em ocorrências de violência doméstica são encaminhados de forma compulsória pelo poder judiciário, para participarem do Programa. Os grupos reflexivos acontecem em oito encontros temáticos e atendem a filosofia da Justiça Restaurativa (JR).

O Programa Dialogar em sua sistematização de trabalho e os encontros são temáticos, conforme o conteúdo programático a seguir:

Quadro 2. Cronograma e conteúdo do Programa Dialogar

1. Apresentação Consiste na apresentação dos facilitadores, dos participantes, apresentação do programa, acolhimento, esclarecimento de dúvidas e orientações sobre os encontros.
2. A violência de gênero e o judiciário Conversa sobre legislação, procedimentos e ações de enfrentamento a violência doméstica. Apresentação das propostas restaurativas que buscam a responsabilização e transformação subjetiva dos participantes.
3. Masculinidades Apresentar o tema e elaborar junto ao grupo tipos de masculinidades e como os homens são afetados por essas construções culturais de gênero.

4. Sexismo e a vulnerabilidade de gênero Estimular pensamento crítico e autoanálise sobre as construções sociais diante dos gêneros e violência.
5. Revisitando sua história Encontro propõe reflexão sobre a própria história de vida e vivências dos participantes.
6. Saúde e toxicologia Os facilitadores apresentaram o tema com o objetivo de orientar e estimular uma reflexão sobre vida saudável e uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas e suas implicações com a violência.
7. Comunicação não violenta Trabalhar com o grupo técnicas de comunicação empática, expressão de sentimentos, necessidades e desejos. Reconhecer e compreender sentimentos expressados nas comunicações e vivências.
8. Fechamento dos círculos Círculo reflexivo para que todos expressem seus sentimentos e impressões sobre a experiência restaurativa.

Fonte: Polícia Civil de Minas Gerais (2020)

Os grupos reflexivos seriam uma construção democrática para a promoção de novas ativações da forma de pensar e ver o mundo. A proposta dos grupos reflexivos seria promover mudanças micro e macro políticas diante da violência de gênero.

3. Considerações finais

O Dialogar se propõe como uma política pública, sob a forma de um programa governamental, que articula ações em torno do eixo da prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher, orientada por resolução institucional e pela legislação especial – LMP. O Programa é conduzido por metodologia própria, dentro da vertente da JR, com objetivos específicos; atende às determinações legais dos atos da administração pública e busca, acima de tudo, promover efeitos individuais e coletivos, de desenvolvimento social, que atendam às necessidades das lutas pelos direitos das mulheres, a preservação da vida, e da pacificação social.

Apenas a punição não seria um instrumento efetivo para o enfrentamento da violência contra a mulher, diante desse universo de fatores e condições psíquico-social que essa violência está imbricada. Punir não traz efetividade sobre a prevenção da reincidência, reeducação, recuperação e responsabilização do agressor. Essa lacuna traz luz à necessidade de se utilizar grupos reflexivos com

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

autores de violência de gênero, para promover ações que viabilizem outra forma mais eficaz e ampla de lidar com esses conflitos.

A implementação de políticas públicas como o Programa Dialogar, que aplicam a grupos reflexivos, se faz importante nesse cenário da justiça criminal, se mostrando como um novo instrumento de responsabilização e restauração, que não exclui os mecanismos punitivos previstos na Lei. O Programa cria espaços de transformações nas relações de poder, possibilitando novas formas de transmissão e resistência diante da realidade em que estamos inseridos. Esse movimento traz luz à perspectiva de transformação social e ampliação do sistema de justiça, que deixa de ser apenas uma intervenção penal de viés punitivo e opressor e passa a fazer parte de uma rede de enfrentamento e prevenção social a violência de gênero.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, 05 out. 1988, p. 1.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, 8 ago. 2006, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

PASINATO, Wânia. **Questões atuais sobre gênero, mulheres e violência no Brasil.** *Políticas Sociais & Segurança Pública - Praiavermelha: estudos de política e teoria social*, v. 1, n. 14 & 15, p. 130-154, 1º e 2º sem. 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. Delegacia Especializada de Plantão da Mulher. Programa Dialogar: banco de dados. Belo Horizonte: PCMG, 2020.

PROETTI, Sidney. **As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: um estudo comparativo e objetivo.** Revista Lumen, v. 2, n. 4, p. 1-23, 2017.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha.** Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal.** São Paulo: Lumen Juris, 2007.

SILVA, Bráulio, MATOSINHOS, Ribeiro, ARAÚJO, Isabella, MACHADO, Isabela, MACHADO, Pedro. **Estudo de gênero e justiça: fluxo da violência contra a mulher.** Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais – CRISP/UFMG, 2020.
<https://www.crisp.ufmg>

VIEIRA, Grasielle. **Grupos Reflexivos para os autores da violência doméstica: responsabilização e restauração.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 284p.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa: teoria e prática.** São Paulo: Palas Athena, 2017.

Notas

1 Medida de urgência onde a vítima pode solicitar a medida por meio da autoridade policial, ou do Ministério Público, que vai encaminhar o pedido ao juiz. A lei prevê que a autoridade judicial deverá decidir o pedido no prazo de 48 horas. A lei prevê medidas que ensejam obrigações ao agressor, como afastamento do lar, proibição de contato com a ofendida, bem como medidas que asseguram a proteção da ofendida, como por exemplo, encaminhá-la junto com seus dependentes a programa oficial de proteção, determinar a recondução da vítima ao seu domicílio (BRASIL, 2006).

CAPÍTULO 3: AS RECENTES ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA E SUAS IMPLICAÇÕES SOB AS LENTES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Ianne Raíssa de Sousa Galvão

Nota inicial

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi sancionada a fim de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, embasada no artigo 226 da Constituição Federal e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher. Desde a sua sanção, o dispositivo legal vem sendo alterado, garantindo uma maior proteção aos direitos das mulheres. Nessa perspectiva, as novas disposições dos incisos VI e VII do artigo 22 da referida lei, trazem as lentes da justiça restaurativa como condutoras de uma cultura de paz e não violência contra as mulheres. O estudo apresentado busca refletir sobre o patriarcado, a violência de gênero e as estratégias da justiça restaurativa como instrumento para o enfrentamento à violência contra as mulheres. Para tanto, a metodologia é a qualitativa, utilizando a pesquisa bibliográfica, leis e resoluções. Foi possível perceber que a participação de homens em grupos reflexivos de gênero é uma estratégia bem-sucedida e utilizada em algumas varas dos Tribunais de Justiça Estaduais. Assim, pode-se observar que a responsabilização e a conscientização da violência foram elencadas pela Lei Maria da Penha sob as lentes da justiça restaurativa.

1. Considerações iniciais

A presente pesquisa foi realizada a partir dos estudos da disciplina de Ética e Resolução de Conflitos do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH/UFPE). Os estudos abordam o tema central da pesquisa da minha dissertação que é violência doméstica e familiar contra as mulheres, com isso, alinhei aos conhecimentos adquiridos na disciplina sobre as lentes da justiça restaurativa.

A Lei Maria da Penha (lei 11.340/2006) autoriza entes federativos a criarem e promoverem programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

familiar contra as mulheres, e recentemente em 2020, incluiu em seu bojo legislativo a necessidade de os agressores comparecerem à programas de recuperação, reeducação, terem atendimentos individual e grupo de apoio.

Entendendo que a violência de gênero é legitimada pela sociedade, essa alteração foi fundamental para o estímulo da promoção da conscientização e autorresponsabilidade dos agressores. Os grupos reflexivos para homens autores desses crimes são condutores para reflexões sobre a construção binária e sexual dos gêneros e a perpetuação de uma cultura machista e misógina pela sociedade.

É nesse contexto que é possível visualizar a importância do aporte teórico do gênero e da violência contra as mulheres. Para Scott (1995, p.77), “As teóricas do patriarcado têm dirigido sua atenção à subordinação das mulheres e encontrado a explicação dessa subordinação na "necessidade" masculina de dominar as mulheres”. Refletir sobre esses temas e como os homens podem contribuir para uma sociedade não sexista é fundamental para o processo de combate à violência de gênero.

Os grupos reflexivos de gênero fazem parte da lente da justiça restaurativa, que guia novas possibilidades de enfrentamento à violência contra as mulheres empoderando as vítimas e responsabilizando e transformando os agressores. Para Zehr (2008, p. 12), “A lente restaurativa identifica as pessoas como vítimas e reconhece a centralidade das dimensões interpessoais.”.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo refletir sobre o patriarcado e a violência de gênero, apresentando as novas disposições dos incisos VI e VII do artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, que foram incluídos pela Lei 13.984/2020, enfatizando a importância dos grupos reflexivos para agressores como condutores de uma cultura de paz e enfrentamento à violência contra as mulheres.

A metodologia utilizada é a qualitativa, utilizando a pesquisa bibliográfica, que segundo Koche (2011, p. 122), “A pesquisa bibliográfica é a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres”. Para tanto, foram utilizados os referenciais teóricos de Gerda Lerner (2019), Howard Zehr (2008),

Joan Scott (1992/1995) e Marta Farah (1999/2004). A pesquisa também apresenta Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema.

O estudo apresentado reflete sobre a lente da justiça restaurativa no enfrentamento à violência doméstica e familiar, que já vem sendo utilizada pelos Tribunais de Justiça Estaduais. As novas medidas do artigo 22 da Lei nº 11.340 de 2006 foram estabelecidas para fortalecer e regulamentar essas práticas.

2. Reflexões sobre a violência de gênero e feminismos

O sistema de dominação patriarcal possui origem histórica, onde há mais de 150 anos traz a universalidade da submissão feminina em debates entre pensadoras feministas. A dominação do masculino foi admitida pela sociedade desde a antiguidade, sendo exposta pelos escritos de Aristóteles. Para Lerner (2019):

Aristóteles elevou a narrativa contratual da origem da vida humana do nível de mito para o nível de ciência embasando-a em um sistema filosófico de amplo alcance. Sua teoria da causalidade postulou quatro fatores que tornam algo o que é: (1) uma causa material; (2) uma causa eficiente (que dá ímpeto); (3) uma causa formal (que dá forma); e (4) o *telos*, a finalidade para a qual há o empenho. Alinhado ao pensamento filosófico grego, Aristóteles considera a matéria menos importante que o espírito. Em sua explicação da origem da vida humana, três das quatro causas para a existência foram atribuídas à contribuição do homem para a procriação (esperma), sendo apenas a quarta e menos importante, a material, contribuição da mulher. Aristóteles chegou a negar com veemência que o esperma contribui com algum componente material para o embrião; ele via a contribuição como espiritual, portanto, “mais divina” (LERNER, 2019, p.283).

À mulher estava atribuída a função de gestar e criar filhos, e ao homem restavam outras tarefas dentro da sociedade. A lógica que afirmava essa estruturação social foi advinda do divino ou da natureza, que criaram essas diferenças, e, portanto, não devem ser questionadas. Lerner (2019), reflete que:

Eles argumentam que, se à mulher foi atribuída, por planejamento divino, uma função biológica diferente da do homem, a ela também devem ser atribuídas diferentes tarefas sociais. Se Deus ou a natureza criaram diferenças entre os sexos, que, em consequência, determinaram a divisão sexual do trabalho, ninguém pode ser culpado pela desigualdade sexual e pela dominação masculina (LERNER (2019, p. 39).

Na antiguidade as mulheres eram subordinadas aos homens em diversas tarefas domésticas e sociais, onde as mulheres deviam obediência sublime a

seus maridos. Essa forma de estruturação da sociedade passou a ser fundamentada através de dogmas cristãos que prevaleceu que as mulheres eram incluídas em sua aliança apenas pela mediação de homens. Ainda nos estudos de Lerner (2019):

À pergunta “Quem trouxe pecado e morte ao mundo? ”, Gênesis responde: “A mulher, em sua união com a serpente, que significa sexualidade feminina livre”. É consonante com esse pensamento que a mulher deva ser excluída da participação ativa na comunhão da aliança e de que o próprio símbolo dessa comunhão e desse pacto com Deus deva ser um símbolo masculino (LERNER, 2019, p.273).

A partir dessa perspectiva pode-se entender que a sexualidade da mulher era entendida como pecado, e que por isso separava o homem de Deus. Essa narrativa construída fundamentou o patriarcado e a condição da mulher submissa ao homem para receber o perdão divino.

A dominação do sexo masculino sobre o feminino foi legitimada em diversas sociedades e culturas. Ocorre que, com o passar das décadas surgiu um novo conceito em relação ao feminino, que excluiu a determinação biológica e trouxe o gênero feminino enquanto conjunto de características dadas pela sociedade à mulher. É nesse sentido que Scott, (1995) traz a concepção de gênero:

Na sua utilização mais recente, o termo "gênero" parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como "sexo" ou "diferença sexual". O termo "gênero" enfatizava igualmente o aspecto relacional das definições normativas da feminilidade (SCOTT, 1995, p.72).

Refletir sobre gênero viabiliza vários questionamentos, o que exige a compreensão da conexão entre a história passada do feminino e como ele é compreendido no presente, e por isso o gênero passou a ser analisado enquanto categoria analítica. A autora Scott (1992), comprehende que:

A categoria de gênero, usada primeiro para analisar as diferenças entre os sexos, foi estendida a questão das diferenças dentro da diferença. A política de identidade dos anos 80 trouxe à tona alegações múltiplas que desafiam o significado unitário da categoria das "mulheres". Na verdade, o termo "mulheres" dificilmente poderia ser usado sem modificação: mulheres de cor, mulheres judias, mulheres lésbicas, mulheres trabalhadoras pobres, mães solteiras, foram apenas algumas das categorias introduzidas. Todas desafiavam a hegemonia heterossexual da classe média branca do termo "mulheres",

argumentando que as diferenças fundamentais da experiência tornaram impossível reivindicar uma identidade isolada (SCOTT, 1992, p.72).

Para entender o termo mulheres e discutir a divisão binária que inferioriza o feminino, Scott (1995, p.73) traz que “as pesquisadoras feministas assinalaram desde o início que o estudo das mulheres não acrescentaria somente novos temas, mas que iria igualmente impor um reexame crítico das premissas e dos critérios do trabalho científico existente.”

Apesar de surgir na academia nos anos 1970, o termo gênero ganhou força quando utilizado entre as feministas americanas nos anos 1980, que buscavam evidenciar as distinções sociais baseadas no sexo, rejeitando o determinismo biológico do homem e da mulher. Com isso, Scott (1995) reflete que o gênero vem como forma de neutralizar o termo “mulheres”, se ajustando nas terminologias científicas. Vejamos:

Nessas circunstâncias, o uso do termo "gênero" visa sugerir a erudição e a seriedade de um trabalho, pois "gênero" tem uma conotação mais objetiva e neutra do que "mulheres". "Gênero" parece se ajustar à terminologia científica das ciências sociais, dissociando-se, assim, da política (supostamente ruidosa) do feminismo. Nessa utilização, o termo "gênero" não implica necessariamente uma tomada de posição sobre a desigualdade ou o poder, nem tampouco designa a parte lesada (e até hoje invisível). Enquanto o termo "história das mulheres" proclama sua posição política ao afirmar (contrariamente às práticas habituais) que as mulheres são sujeitos históricos válidos, o termo "gênero" inclui as mulheres, sem lhes nomear, e parece, assim, não constituir uma forte ameaça. Esse uso do termo "gênero" constitui um dos aspectos daquilo que se poderia chamar de busca de legitimidade acadêmica para os estudos feministas, nos anos 80 (SCOTT, 1995, p.75).

Nesse contexto, surgiram movimentos de mulheres em busca da voz e direitos que lhes foram suprimidos. Farah (2004, p.51) reflete que “o feminismo, diferentemente dos ‘movimentos sociais com participação de mulheres, tinha como objetivo central a transformação da situação da mulher na sociedade, de forma a superar a desigualdade presente nas relações entre homens e mulheres”.

O feminismo foi necessário para a inclusão do gênero na agenda política, constituído através de manifestações e ações das mulheres nos anos 1970, que se relacionavam à luta pela democratização e acesso aos serviços públicos. Farah (1999, p.68) complementa que “através de sua participação nos movimentos sociais urbanos, as mulheres denunciam a omissão do poder público

e o caráter perverso das políticas públicas em áreas como habitação, saneamento, educação, transporte etc".

Além das denúncias sobre as desigualdades de classe, as mulheres abordavam temas específicos como saúde da mulher, sexualidade, creche, trabalho e violência.

O movimento se fortaleceu nos anos 1980, período da democratização do país, onde foi imprescindível a pressão social para debater pautas sociais e de inclusão às mulheres na constituinte. Nessa perspectiva, Farah (1999, p.65) expõe que "a democratização do país nos anos 80 e a crise fiscal do estado desencadearam um processo de redefinição da intervenção do Estado na área social no Brasil, acompanhado por uma crescente importância de políticas sociais promovidas por governos locais".

A instituição da Carta Magna em 1988 trouxe uma maior importância do tema da violência doméstica ao ordenamento jurídico. Nesse sentido, Farah (1999):

A Constituição inovou, ainda, ao admitir a existência de uma violência específica no âmbito doméstico, propondo a criação de mecanismos para coibi-la, e ao introduzir, como matéria constitucional, a proteção a direitos reprodutivos, declarando que o planejamento familiar é livre decisão do casal e vedando qualquer forma coercitiva de ação, neste campo, por parte de instituições estatais ou privadas (FARAH, 1999, p.70).

É importante destacar que à problemática da mulher foram canalizadas para diferentes níveis de governo, dependendo da distribuição de competências em cada campo de política pública (FARAH, 1999, p.70).

A instituição de instrumentos específicos em nível nacional para proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres ganhou força através do Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM), da Política Nacional de Enfrentamento à Violência (PNEF) e da Lei Maria da Penha (LMP). Esses planos de políticas e legislações sobre o tema incluem as violências em diversos tipos de manifestações: violência física, psicológica, moral, patrimonial, sexual, intrafamiliar, doméstica e institucional.

Em 2006, mesmo ano de publicação da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), foi instituída a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que viabiliza os Centros como

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

2.1 As novas alterações na Lei Maria da Penha sob as lentes da Justiça Restaurativa

Antes de refletir sobre as novas alterações da Lei nº 11.340/2006, é necessário apresentar as lentes da justiça restaurativa no tocante à violência doméstica e familiar contra mulher, que possibilitou a mudança do olhar do legislador, que antes se preocupava apenas com a punição do agressor.

A justiça restaurativa traz instrumentos que possibilitam restaurar as relações afetadas pelo crime. Diferente de uma lente do sistema de justiça retributivo, que foca no agressor e ignora a vítima, a lente restaurativa coloca as necessidades da vítima como centrais, oportunizando que ela verbalize os impactos do agressor/ofensor em sua vida. E este também pode externar sua história, buscando a reparação do dano que causou. Segundo Zehr (2008):

Nós vemos o crime através da lente retributiva. O processo penal, valendo-se desta lente, não consegue atender a muitas das necessidades da vítima e do ofensor. O processo negligencia as vítimas enquanto fracassa no intento declarado de responsabilizar os ofensores e coibir o crime (ZEHRL, 2008, p.08).

Para o autor Zher (2008, p.18) “As vítimas têm necessidade de segurança, reparação, justificação e empoderamento, mas precisam, especialmente, encontrar significado.”. É nesse sentido que a justiça restaurativa busca atuar, ajudando a vítima a encontrar a reparação e o significado diante das circunstâncias ocorridas em cada caso específico.

No Brasil existem alguns dispositivos e Resoluções que dispõem sobre a utilização da lente da justiça restaurativa nos processos criminais e também no tocante à violência contra as mulheres. A Organização das Nações Unidas (ONU), através da Resolução nº 2002/2012, estabeleceu os princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal.

A Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, onde defende a aplicação de procedimento restaurativo como forma concorrente

ou alternativa com o processo convencional. Aduz também em seu artigo 1º, §2º, que as implicações da justiça restaurativa devem ser consideradas enquanto sistema processual, com a finalidade de trazer melhores soluções aos envolvidos e à comunidade.

A Resolução nº 128/2011 do CNJ também se refere à condução das atividades pela Coordenadoria Especial da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar sobre práticas e processos restaurativos, promovendo assim a proteção das vítimas, restauração familiar e responsabilização dos ofensores. Ainda, a Resolução de nº 288/2019 do CNJ traz o enfoque restaurativo na promoção da aplicação de alternativas penais, substituindo a privação de liberdade.

Nesse contexto de construções de soluções outras para lidar com o crime, principalmente entendendo que as medidas de combate à violência contra as mulheres devem focar também no ofensor e na ruptura do poder patriarcal, a Lei Maria da Penha vem sofrendo modificações.

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, avançou no tema do enfrentamento à violência contra as mulheres, trazendo medidas repressivas e preventivas, chamando o Estado para a responsabilização da adoção de medidas integradas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Cabe reforçar que em seu artigo 1º, a legislação dispõe que a norma tem como finalidade criar mecanismos para coibir, prevenir e estabelecer medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Em consonância, o artigo 35, incisos IV e V, autoriza os entes federativos a criarem e promoverem programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, e também centros de educação e reabilitação para agressores.

Nesse seguimento, o artigo 45 da lei Maria da Penha dispõe que o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Em 2020, a Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020, incluiu dois incisos ao artigo 22 da Lei nº 11.340/2006:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

(...)

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020) (BRASIL, 2020, Art. 22)

A inclusão desses dois incisos foi necessária para que a punição deixasse de ser o foco principal nos processos de violência doméstica, já que medidas que obriguem o agressor ao comparecimento de programas de recuperação, reeducação e grupos de apoio contribuem diretamente para que o acusado repense sobre seu papel na sociedade e seus comportamentos em relação à mulher.

A punição por meio de uma pena privativa de liberdade nem sempre é o caminho para amenizar as dores da vítima. Inclusive, não garante que o acusado não cometa mais esse tipo de crime misógino. Nesse sentido, Zher (2008) aduz que:

Cura para as vítimas não significa esquecer ou minimizar a violação. Implica num senso de recuperação, numa forma de fechar o ciclo. A vítima deveria voltar a sentir que a vida faz sentido e que ela está segura e no controle. O ofensor deveria ser incentivado a mudar. Ele ou ela deveriam receber a liberdade de começar a vida de novo. A cura abarca um senso de recuperação e esperança em relação ao futuro (ZHER,,2008, p. 13).

A participação de homens em grupos reflexivos de gênero é uma estratégia utilizada em algumas varas dos Tribunais de Justiça Estaduais. Entendendo que em vários casos a vontade das mulheres não está exclusivamente na criminalização, mas que os agressores saiam do seu ciclo familiar ou que mudem as atitudes violentas.

Nesse contexto, pode-se pontuar o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que após a nova alteração do artigo 22 da Lei Maria da Penha começou a formular propostas, diretrizes e requisitos para a implementação de grupos reflexivos e atendimentos de autores de violência doméstica.

Segundo o site oficial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2020), repensar as implicações de descumprimento da medida protetiva nos termos do artigo 22 da Lei Maria da Penha, e mapear os programas já existentes também são foco da nova atuação do TJSC.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) tem o trabalho do MAN (Masculinidade Alterando a Natureza, criado em 2019, é um grupo que promove encontros reflexivos com homens envolvidos em situação de violência doméstica e de gênero. Segundo o site oficial do TJSP (2020), o objetivo do grupo é reeducar os participantes utilizando uma abordagem da masculinidade do século XXI.

Em Pernambuco, segundo o site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (2021), o estado possui três grupos específicos para atividades de reflexão com homens agressores. O projeto (Re)ciclo é desenvolvido pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Olinda, que traz a metodologia de círculos, priorizando a não cristalização da condição de agressores e o potencial de transformação do ser humano.

O Grupo Reflexivo Novos Rumos é uma intervenção da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Camaragibe. Ele foi criado em 2016 e atua com homens autores de violência contra mulheres em cumprimento de medida protetiva. Como objetivo, o grupo procura promover reflexões baseadas no gênero. Os homens participantes são encaminhados pela Juíza da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O Grupo Reflexivo Conscientizar para mudar é de responsabilidade da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Caruru, que tem como objetivo a responsabilização e a conscientização da violência, desconstruindo a maneira hierárquica na qual o masculino se sobressai ao feminino. Os participantes são condenados com a suspensão condicional da pena.

Percebe-se que as lentes da justiça restaurativa já vêm sendo utilizadas pelo judiciário, e que essas novas medidas do artigo 22 da Lei nº. 11.340/2006 fortalecem e regulamentam essas práticas. Logo, analisando os incisos VI e VII da Lei Maria da Penha, poderá o (a) juiz (a) determinar o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, além do acompanhamento psicossocial individualizado ou em grupo. Essas novas disposições direcionam os

Tribunais de Justiça Estaduais a criarem programas ou grupos com o foco na recuperação do agressor.

O enfrentamento à violência doméstica e familiar está além do sistema punitivo, sendo a educação a melhor forma de transformação da sociedade. Nessa reflexão, uma criança que cresce em um lar violento e é estimulada a resolver seus conflitos através da violência dificilmente quando se tornar adulta fará uso de métodos pacíficos. Entender o contexto desse agressor e auxiliá-lo a compreender suas atitudes é uma forma da lente da justiça restaurativa contribuir para a não reincidência de violência.

Nessa perspectiva, a Lei Maria da Penha vem contemplando cada vez mais as nuances por trás da violência de gênero, buscando formas efetivas de combate à violência. Estimular a reflexão do agressor tem sido um dos meios mais eficazes encontrados pelo sistema de justiça brasileiro em busca da diminuição de crimes ligados ao gênero.

3. Considerações finais

A partir dos anos 2000 o Brasil avançou na implementação de políticas públicas para as mulheres, criando a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM), a Política Nacional de Enfrentamento à Violência (PNEF) e a Lei Maria da Penha (LMP).

A Lei Maria da Penha tornou-se o maior instrumento de prevenção, educação e enfrentamento à violência doméstica e familiar. Em seu bojo legislativo traz a necessidade de ações conjuntas entre o Estado, o poder judiciário e a sociedade. E para tanto, vem sofrendo alterações para uma maior adequação à realidade da mulher e da justiça brasileira.

Nesse sentido, a Lei nº 13.984/2000 incluiu os incisos VI e VII do artigo 22 na Lei nº 11.340/2006, que trazem os grupos reflexivos para agressores como condutores de uma cultura de paz e enfretamento à violência contra as mulheres. Além de incentivar o acompanhamento psicossocial do agressor, seja de forma individual ou em grupo.

O estudo realizado identificou que Tribunais de Justiça Estaduais já fazem o uso das lentes da justiça restaurativa através de grupos reflexivos para

agressores, e que as novas alterações na Lei Maria da Penha regulamentam essa prática que busca uma maior eficácia no enfrentamento à violência misógina através do conhecimento e reconhecimento. Sendo uma alternativa positiva nas ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Referências

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 07 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Publicada no DOU dia 07 de agosto de 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020.** Lei que estabelece como medidas protetivas de urgência a frequência do agressor em centros de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Publicada no DOU dia 03 de abril de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 128, de 17 de março de 2011.** Brasília, 2011. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 30 de maio de 2016.** Brasília, 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019.** Brasília 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. **Revista Estudos Feministas- FGV.** EAESP. Florianópolis, 2004.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas na Esfera Local de Governo. **Revista Organizações e Sociedade**, v6. n14, p.65-104, 1999.

KÖCHE, J. C. **Fundamentos da metodologia científica:** teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 24 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado:** história da opressão das mulheres pelos homens / Gerda Lerner; tradução Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, n.2, jul./dez., 71-99, 1995.

SCOTT, Joan. História das mulheres. **A Escrita a história:** novas perspectivas/ Peter Burke (org.); tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA. Justiça estuda diretrizes para criação de grupos reflexivos para agressores de mulheres. **Site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, 2020. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/justica-estuda-diretrizes-para-criacao-de-grupos-reflexivos-para-agressores-de-mulheres?inheritRedirect=true>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Notícias. **Site do Tribunal de Justiça de São Paulo**, 2020. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61745>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Coordenadoria da Mulher. **Site do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, 2021. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/coordenadoria-da-mulher/projetos/>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. Capítulo 10º. São Paulo: Palas Athena, 2008. Disponível em: <https://www.amb.com.br/jr/docs/pdfestudo.pdf>

CAPÍTULO 4: CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS: CONSTRUINDO CONEXÕES E EXPANDINDO PENSAMENTOS

Kelly Ketley Silva Batista

Isabely Peixoto da Silva Barbosa de Lima

Nota inicial

De acordo com o artigo 1º da Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, o conceito de cultura de paz refere-se a “um conjunto de valores, atitudes, posturas e modos de vida que rejeitam a violência e previnem os conflitos por meio do diálogo e da negociação entre os indivíduos, os grupos e os Estados” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1999). Nesse sentido, pode-se compreender a cultura de paz enquanto um processo contínuo que envolve práticas construtivas, dinâmicas e ativas que são transformadas através de ações diárias entre os sujeitos. Além disso, a violência não é um elemento intrínseco do ser humano, assim como a paz, pois, são construções culturais, sociais, políticas, acadêmicas e históricas que perpassam o desenvolvimento do modo de viver das pessoas em sociedade. É nessa perspectiva que compreender a educação enquanto fator fundamental para o desenvolvimento humano e sua interação com o outro, levando em consideração as suas diferentes dimensões, sendo estas, o social, o emocional, o físico, o espiritual, o cultural e o histórico, viabiliza a percepção do poder deste fator em transformar cada sujeito. Tendo em vista a importância da educação para as crianças e adolescentes, reconhecer os desafios que atravessam o contexto educacional é necessário para criar estratégias que contribuam para o êxito e o engajamento na construção do processo de conhecimento e aprendizagem. A educação para paz e/ou cultura de paz nas escolas não somente é uma estratégia, mas também é uma pedagogia. Nesse sentido, tomamos por referência a pedagogia da autonomia de Paulo Freire (1969), que incita o educar de maneira a valorizar todos os sujeitos envolvidos nesse processo. Assim como resultado pretende-se alcançar o que as Professoras, Gilda Araújo e Maria Luna (2008, p.112), apontam no artigo “Cultura

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

da Paz em Escolas Públicas: Resultados de uma experiência", "como resultante, teremos a harmonia entre as exigências do indivíduo e da sociedade que ele integra, favorecendo o enriquecimento coletivo, na cooperação e na solidariedade". Partindo desses pressupostos, o presente artigo tem como objetivo apresentar a experiência do trabalho desenvolvido em uma escola estadual pública, localizada no município do Recife, através do projeto de extensão, Cultura de Paz nas escolas, pertencente ao Programa Cultura de Paz e Direitos Humanos – PROPAZ, UFPE. O projeto de extensão teve como objetivo trabalhar com crianças do ensino fundamental II, especificamente do sexto ano, considerando que elas vivenciaram a mudança do ensino fundamental I, para a etapa do ensino fundamental II, em que esta transição proporciona ao estudante o momento de maior aquisição de autonomia nos estudos e na interação com as outras pessoas e a realidade. O trabalho foi desenvolvido através de atividades e dinâmicas vivenciais desenvolvidas de forma lúdica, apresentando os três pilares do projeto, sendo estes, a paz interior, social e ambiental, articulando-se com temáticas pertinentes que atravessam o contexto da realidade atual. Dessa forma, foi possível fazer com que as crianças lançassem um olhar diferente para as suas realidades, no sentido de enxergar através das lentes da Cultura de Paz.

1. Considerações iniciais

O Programa Cultura de Paz, da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAZ/UFPE), trabalha com temáticas relacionadas à humanização, aos direitos humanos e à cultura de paz, dentro e fora da Universidade. O objetivo central do programa é promover a paz e difundi-la em diversos espaços, fundamentando-se nos três pilares do programa, os quais são, a paz interior, a paz social e a paz ambiental.

As atividades voltadas para a paz interior se referem, a forma como o ser humano cultiva as relações com ele mesmo. Tem o objetivo, de proporcionar que as pessoas voltem o olhar para "dentro de si", procurem entender seus processos internos e assim possam curá-los e construir a sua própria paz interior. São momentos de observação e contemplação de si. No que tange a paz social, são atividades que procuram refletir como está se dando o relacionamento social das

pessoas, seja de forma micro ou macro. Em uma perspectiva de qualificar as relações em grupo, possibilitando a criação de espaços que propiciam o diálogo e legitimam a importância de cada um no seu meio social e também a importância do outro. Para que possa existir ambientes que promovem ou procuram promover a harmonia.

No âmbito da paz ambiental, são realizadas atividades que buscam a valorização e preservação da natureza e dos ambientes que perpassam a vida cotidiana. São atividades que vão desde não jogar o lixo no chão, até refletir através de uma música a situação ambiental do mundo como um todo. O objetivo de trabalhar os pilares é de fazer lançar o olhar para questões que geralmente são deixadas de lado. E mostrar que se eu não estou bem comigo mesmo, dificilmente vou estar bem para viver em sociedade e preservar a nossa casa comum que nos sustenta. Nesse contexto, a educação é uma peça fundamental, no pensar e agir sobre a vida.

Diversos projetos compõem o PROPAZ, como o projeto de Cultura de Paz na Escola Pública, o qual trabalha a questão da violência dentro da escola, com uma proposta de mudança de paradigma através da execução de atividades voltadas para a paz e para as relações sociais. Outro projeto é a humanização no ensino superior, em que pretende humanizar a relação dos universitários “calouros”, estimulando a valorização do ser, da vida e da individualidade de cada graduando, são trabalhadas dinâmicas e atividades lúdicas para que num formato descontraído seja construído o conceito de paz, humanização, ética e respeito a si e ao outro.

Além de reuniões semanais, nomeadas de roda de diálogo, em que cada mês um tema é escolhido pelo grupo e trabalhado em diferentes dimensões, como discussão de artigo acadêmico ou científico, debate acerca de filme e/ou música, convidado de algum representante da temática e um pacifista que se relaciona com o assunto proposto. Ademais, o programa organiza a cada dois anos, um evento conhecido como: Semana de Cultura de Paz da UFPE, com o objetivo de expandir os horizontes dos participantes e também possibilitando um intercâmbio entre os profissionais da área, o público em geral e os extensionistas do PROPAZ.

Diante do exposto, a proposta do presente artigo é relatar a experiência das atividades desenvolvidas na Escola Estadual Carlos Alberto de Almeida, por meio do projeto de Cultura de Paz nas Escolas da Cidade de Recife (PE). Retratando as possibilidades e desafios que foram encontrados e vivenciados ao longo de dois anos (2018 e 2019) pelas estagiárias do projeto. Dentro dos nossos limites e alcances, pretende-se com isso contribuir para uma ampliação dos saberes e práticas da Cultura de Paz direcionada a Educação para Paz em escolas públicas enquanto alternativas ao modelo tradicional de educação, ou também conhecido como o modelo de transmissão - recepção de conhecimentos, que não considera a vivência dos educandos para refletir sobre a realidade. Dessa forma expandindo a visão dos educandos e despertando suas consciências baseada na perspectiva do todo, integral.

Para o estudo foram estabelecidos os seguintes objetivos:

I. Objetivo geral

Conscientizar os educandos acerca da importância do protagonismo na construção da própria história e do processo de ensino e aprendizagem, a partir da Cultura de Paz e da Humanização, na escola pública no Recife.

II. Objetivos específicos

- Apresentar os conceitos de Cultura de Paz, demonstrando juntamente com os três pilares do projeto.
- Desenvolver atividades e dinâmicas vivenciais de forma lúdica, trabalhando com temáticas relacionadas ao cuidado com o corpo, a mente, o respeito, a responsabilidade social, entre outros, estimulando a participação dos estudantes.
- Concretizar ações de conscientização e de multiplicação da cultura de paz dentro e fora da escola.

2. Procedimentos metodológicos

Trata-se de um estudo descritivo do tipo relato de experiência, o qual aborda a vivência das bolsistas do Projeto de Extensão Cultura de Paz nas Escolas, integrado ao Programa de Cultura de Paz da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAZ - UFPE). Este trabalho foi realizado na Escola Estadual Carlos Alberto Gonçalves de Almeida localizada no município de Recife/PE, com educandos do sexto ano, de idade entre 10 a 14 anos, cada turma continha cerca

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

de trinta educandos. O cenário da Escola Carlos Alberto era de superlotação e os estudantes vivenciaram o contexto de vulnerabilidade socioeconômica. Vale ressaltar que o presente relato retrata sobre os dois anos de desenvolvimento das atividades, anos de 2018 e 2019.

O projeto de extensão estruturava-se em dois momentos, sendo o primeiro, o planejamento, o qual consistia-se em definir a temática central a ser trabalhada na escola, a partir disso ocorria a construção do cronograma de encontros, os quais foram 7 a cada ano, e uma observação inicial do ambiente escolar. O segundo momento refere-se à realização das dinâmicas vivenciais de forma lúdica apresentando os três pilares do projeto, articulando-se com temáticas pertinentes para a construção de uma cultura de paz.

No ano de 2018 o tema central trabalhado dos encontros foi o respeito. No primeiro encontro apresentou-se os pilares do projeto para os educandos, foram distribuídos materiais necessários para a construção de um painel acerca das impressões do que seria Cultura de Paz, além disso os estudantes teriam que escolher imagens e palavras que remetessem a Cultura de Paz. Posteriormente, ocorria a explanação das facilitadoras e o debate acerca dos conceitos, também era feita a exposição do cronograma anual dos encontros.

A respeito do segundo encontro, trabalhou-se a atividade da conscientização sobre a sustentabilidade, através da apresentação do varal com os setes dias sustentáveis e a explicação acerca da forma correta de descartar o lixo, de acordo com a cor das lixeiras. O terceiro encontro refere-se à construção coletiva da horta suspensa, com uso de material reutilizável, garrafa PET. No quarto encontro trabalhou-se o tema Comunicação não violenta (CNV), usando a dinâmica do “muro”.

Em relação ao quinto encontro, debateu-se acerca do respeito às diferenças, tendo como referência a dinâmica do “muro”. No sexto encontro, realizou-se uma atividade de elaboração de material que representaria o aprendizado do/a educando/a com o projeto ao longo do ano, questionando “O que é a Cultura de Paz para você agora?”. No oitavo e último encontro, houve a cerimônia de celebração com uma dinâmica de gratidão, na qual cada educando agradeceu por

algo e disse em que sentido o percurso no projeto impactou sua vida, no ambiente escolar.

No que se refere ao ano de 2019, o tema principal abordado foi a gentileza, é importante destacar que a partir deste ano foi integrado um sistema de monitoria, em que as crianças que participaram do projeto em 2018 foram monitoras da próxima turma em 2019. O primeiro encontro teve a equivalente estruturação do ano de 2018. No segundo, a atividade proposta foi sobre as expressões positivas e negativas, com o questionamento, “Como está a nossa comunicação?”, solicitou-se que os/as educandos/as escrevessem situações que os relembrassem acerca de discursos negativos, e posteriormente refletissem sobre o cenário inverso daquelas, isto é, de falas positivas, em todo o processo da dinâmica ocorreu auxílio dos monitores aos estudantes.

Ao que concerne o terceiro encontro, trabalhou-se a temática da autoestima a partir da contação da história do patinho feio, em que a posteriori foi solicitado a construção de desenho sobre seus patinhos feios e apresentação deste para turma, falando sobre o que aprenderam com a história. No quarto encontro utilizou-se a música Cidade Grande interpretada por Petrúcio Amorim, para discutir sobre o desenvolvimento das cidades e o impacto disso no meio ambiente, depois foi pedido que os/os educandos/as produzissem uma história em quadrinhos sobre a música.

O quinto encontro trabalhou a leitura do livro “A parte que falta em mim”, de Shel Silverstein. Na ocasião, foi solicitada a construção de cartazes em relação à temática da história do livro, que se tratava da paz interior. No que tange ao sexto encontro, ocorreu o bingo das palavras positivas e os brindes distribuídos foram livros, que tinha o intuito de enriquecer o vocabulário positivo das crianças. O sétimo e último encontro do ano de 2019 foi o momento de celebração, em que foi feito um círculo de diálogo, em que cada estudante pode falar sobre seu aprendizado através da cultura de paz, ao final distribuiu-se sacolinhas com guloseimas.

3. Resultados e discussões

Destaca-se que os resultados do projeto só podem ser mensurados de forma qualitativa. Dessa maneira, o maior ganho dos/as educandos/as, a partir da participação no projeto, foi a possibilidade de olhar o mundo através das lentes da Cultura de Paz. Visto que os ambientes aos quais elas eram expostas, as impulsionavam a viver e enxergar o mundo de forma violenta. Assim, através do projeto Cultura de Paz nas escolas, foi possível fazer a reflexão e questionar sobre o lugar de cada um, no mundo e a sua visão sobre ele.

No último encontro de celebração/encerramento do ano de 2019, momento em que é possível mensurar o efeito do projeto na escola, a maioria das crianças falaram da importância de não ser egoísta, as mesmas ao longo do encontro se autorregularam explicitando, principalmente, as dificuldades que possuíam em se comunicar de modo não violento, além de manter o espaço da sala de aula limpa. Relataram em unir voz a percepção da melhoria de uma colega, que no momento demonstrava-se com atitudes de paz.

Além disso, uma educanda que durante os encontros mostrou-se pessimista em relação à sociedade, ao final dos encontros concluiu que para que as pessoas se respeitassem, era necessário, de início respeitar a si própria e ao próximo, ou seja, a mudança que ela queria ver na sociedade também poderia partir dela, uma vez que ela é integrante dessa sociedade, assim, deu aula de paz interior e social.

Em geral, percebe-se o desejo de boa parte dos educandos em se tornar monitores e exemplo de cultura de paz. No primeiro momento, os monitores foram escolhidos pelos facilitadores da escola, vice-diretora e professora, depois eles se escolhiam entre si. Com isso, os educandos que eram reconhecidos como “bagunceiros”, também tiveram a oportunidade de serem escolhidos para serem monitores. O resultado dessa proposta, superou as expectativas, os nomeados por “bagunceiros” demonstraram que prestavam bastante atenção nos encontros que participavam, e também refletiam sobre os temas propostos nos encontros. A partir da oportunidade como monitores da turma nova, deram exemplo de cultura de paz, demonstrando que é preciso dar oportunidade e credibilidade para quem às vezes somente precisa se sentir importante e não sabe como se sentir parte do grupo.

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

O projeto de extensão, tem como filosofia o conceito de Cultura de Paz estabelecido no primeiro artigo da Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, em que se caracteriza como “um conjunto de valores, atitudes, posturas e modos de vida que rejeitam a violência e previnem os conflitos por meio do diálogo e da negociação entre os indivíduos, os grupos e os Estados” (ONU, 1999). Nesse sentido, é preciso valorizar e criar espaços que fomentem o diálogo de qualidade, o qual é compreendido pelo ato de expressar honestamente o que se sente e acolher com empatia como o outro se sente sem queixa ou crítica.

A escola é um ambiente rico para se trabalhar a resolução de conflitos, por meio de atividades que promovam o diálogo de qualidade, como os exercícios da Comunicação Não Violenta (CNV). Segundo Marshall Rosenberg (2006, p.25) a CNV “[...] se baseia em habilidades de linguagem e comunicação que fortalecem a capacidade de continuarmos humanos [...] a CNV nos ajuda a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros”. Essa linguagem é usada na perspectiva de poder ouvir e ser ouvido verdadeiramente, podendo assim prevenir conflitos danosos e nos reconectar de maneira humanizada.

Diante disso, a partir do convite proposto à Escola Carlos Alberto, dialogando e mostrando as facilitadoras, sobre a importância do projeto e das atividades a serem realizadas, a equipe do PROPAZ, teve a oportunidade de atuar neste espaço. O lugar da sala de aula em que muitas vezes se encontra em estado de silenciamento das narrativas e de restrição de participação coletiva e construtiva dos/as educandos/as, precisa de transformação. Com isso, o projeto de extensão proporcionou a construção e a mudança desse ambiente na Escola Carlos Alberto, evidenciando a premissa da declaração e programa de ação sobre uma Cultura de Paz, possibilitando o diálogo de qualidade.

Isto posto, é necessário partir da compreensão que a Cultura de Paz é um processo contínuo que abrange práticas construtivas, dinâmicas e ativas, as quais são transformadas através de ações diárias entre os sujeitos. Levar em consideração que a violência não é um elemento intrínseco do ser humano, assim como a paz, pois, são construções culturais, sociais, políticas, acadêmicas e históricas as quais atravessam o desenvolvimento do modo de viver das pessoas

em sociedade, é de suma importância para a expansão da percepção e compreensão do conceito de paz. À vista disso, pensar em educação que se baseia nessa perspectiva, é fundamental para o desenvolvimento humano e sua interação com o outro, considerando as suas diversas esferas, sendo estas, o social, o emocional, o físico, o espiritual, o cultural e o histórico, proporcionado ao sujeito a percepção do poder deste fator em transformar cada sujeito.

A nível de articulação com a temática da Comunicação Não-Violenta, selecionamos uma atividade realizada no ano de 2018, o quarto encontro, intitulada de dinâmica do “muro” para salientar as diferentes faces da violência. A proposta da atividade foi dividir a turma em dois grupos, sendo um localizado na parte interna da sala de aula, o qual recebeu a orientação de não permitir a entrada das pessoas do outro grupo, em que este encontrava-se na área externa. O grupo que estava fora, obteve a orientação de tentar se integrar ao outro, no momento do encontro dos dois, demonstrou as dificuldades de se juntar e também de acolher o outro, o qual revela as nuances dos comportamentos violentos.

No segundo momento da dinâmica, os grupos foram invertidos de lugares, o direcionamento ao grupo que estava na parte interna da sala, foi de receber bem, acolher aqueles que estavam na parte externa e que antes tinham vivenciado a tensão do momento anterior, com isso, no encontro dos dois grupos, a recepção foi pacífica e acolhedora. Ainda que a dinâmica remetesse ao uso da força física, o objetivo da atividade foi demonstrar a importância de possuir habilidades comunicativas e de linguagem direcionadas à reformulação da forma de escutar e falar em sua verdade e inteireza.

O escritor, educador, psicólogo, e fundador da Universidade Internacional da Paz (UNIPAZ), Pierre Weil (1993) discute sobre a existência do paradigma transdisciplinar histórico na interação entre o ensino e a educação. Para Weil (1993) é necessário compreender as diferenças epistemológicas entre estes dois, em que o ensino está associado ao intelecto, à transmissão de conhecimentos, enquanto a educação advém de uma outra proposta, origina-se do ser humano conhecer a si mesmo, da paz interior de cada ser, na aquisição de valores.

Em suas palavras, “a educação é uma visão e formação mais abrangente, e a união entre o ensino e a educação é um caminho para a paz, o que ele

denomina de o sentido holístico de educar para a paz" (WEIL, 1993). Nessa perspectiva, o conceito de educação proposto por Pierre Weil está em consonância com a visão do projeto de extensão Cultura de Paz nas Escolas, em que as atividades/dinâmicas propostas são construídas a partir dessa perspectiva. Pensando dessa forma, o fazer educacional elaborado através do uso da ludicidade permite a expansão do processo de aprendizagem.

Apesar do estigma atribuído aos estudantes da Escola Carlos Alberto, especificamente do sexto ano, enquanto "bagunceiros", as participações nos encontros revelavam os desejos e motivações de construir algo em comum, além de cooperar no desenvolvimento da dinâmica. Tendo o exemplo dos/as educandos/as expressarem interesses para serem monitores das futuras turmas. Isso evidencia a ótica de educação pautada pelo Pierre Weil, tendo a educação enquanto um percurso para paz.

Outro ponto importante se trata da compreensão da perspectiva holística transdisciplinar do Ser apresentada pela UNIPAZ, em que esta visão se distancia do conceito da fragmentação do ser, das ações, relacionados ao reducionismo e totalitarismo, os quais implicam na inter e na transdisciplinaridade, ou seja, no reencontro do diálogo entre os diversos saberes. A partir dessa ótica, pode-se relacionar com o primeiro princípio ético da UNIPAZ, a inteireza, em que retrata sobre "Atentar a utilização da terminologia holística (do grego *holos*: inteiro). O novo paradigma contempla uma visão na qual o todo-e-as-partes estão sinericamente em inter-relações dinâmicas, constantes e paradoxais" (WEIL, 2020).

Os ensinamentos de Paulo Freire (2006), do livro Pedagogia da Autonomia, é outra perspectiva que fundamenta este artigo e a forma de pensar educação do projeto. Uma de suas máximas é a importância de saber escutar na prática do ensino, a educação não deve ser orientada na verticalidade, ou seja, de forma autoritária em que o professor deposita o conhecimento no aluno. É preciso escutar para saber o que falar, se faz necessário levar em consideração o conhecimento prévio dos alunos, para assim construir um conhecimento autêntico, que empodera os sujeitos acerca da sua própria realidade e a partir disso se abram os horizontes para novas realidades e possibilidades.

Além de escutar no processo do ensino, é preciso estar disponível ao diálogo. No sentido que é preciso estar aberto para conhecer a realidade dos educandos. O educador necessita ter em mente que não sabe de tudo e que aquele ambiente precisa ser de aprendizado mútuo (FREIRE, 2006). No momento em que Paulo Freire explana que “ensinar exige reconhecer que a educação é ideológica” (Freire, 2006, p.125). Isso remete como a cultura de violência está enraizada, de uma forma que repetimos os seus padrões muitas vezes sem nos dar conta, e isso se perpetua no ensinar. É necessário romper, com os mecanismos que engendram a violência no fazer educacional, e fomentar práticas que favoreçam uma nova forma de pensar e viver a vida, como a Cultura de Paz, mesmo que esse processo seja lento e só proporcione resultados a longo prazo.

Seguir os ensinamentos de Paulo Freire influenciou positivamente os resultados do projeto. A partir disso, foi possível impulsionar a autonomia dos educandos, pois existia um espaço seguro para eles pensarem as suas realidades e encontrar nelas caminhos para a paz. A todo momento os estudantes eram incentivados a se expressarem sobre as temáticas trabalhadas, por meio de desenhos, colagens e falas. Compartilhava-se o que sentiam com relação à cultura de violência, a qual eram aclimatadas às suas vivências e a nova possibilidade de conviver de acordo com a Cultura de Paz. Por existir essa preocupação com o que os estudantes traziam para os encontros, era possível implementar ou até reelaborar o próximo.

Além de que estes educandos vivenciaram a transição de etapa do ensino fundamental I, para o ensino fundamental II, em que esta mudança possibilita a eles, o momento de maior aquisição de autonomia nos estudos e na interação com as outras pessoas e a realidade. Os momentos dos encontros do PROPAZ, possibilitavam espaços para os educandos se expressarem, serem ouvidos e acolhidos. Devido a quantidade reduzida de encontros no ano, uma vez por mês durante uma hora e meia, não era possível trabalhar de forma profunda as questões que apareciam, no entanto existia o movimento de repassar para as facilitadoras da escola, as problemáticas pertinentes que eram reveladas, e o movimento contrário também ocorria.

4. Considerações finais

O projeto de extensão Cultura de Paz nas Escolas, proporcionou e proporcionou em suas propostas e atividades, a construção e a vivência da cultura de paz. Tendo em vista isso, é necessário o desenvolvimento de produções acadêmicas com a finalidade de contribuir para as presentes e futuras atuações neste campo da educação. Dentro dos limites e possibilidades do projeto, as estagiárias e facilitadoras perceberam os efeitos desdobrados nos/as educandos/as, em suas formas de aprender os saberes e as práticas, no modo de olhar e viver a partir da perspectiva da Cultura de Paz. Visto que eles expressaram as diferenças em seus desejos, falas e comportamentos.

Para tanto, é fundamental apresentar os maiores desafios que perpassaram a trajetória do projeto na Escola Estadual Carlos Alberto de Almeida. Em que se refere ao pouco tempo destinado para os encontros, devido a isso não era possível aprofundar as questões que surgiam no ambiente da sala de aula. Ademais, atuar na escola era desafiante para as próprias extensionistas, diante das suas próprias limitações humanas e de recursos. Além disso, é importante ressaltar que diante da cultura de violência que perpassava o contexto da escola e das nuances implicadas no ato de ensinar e na própria educação, a equipe do PROPAZ, desde o início, se propôs a ser o “fertilizante do terreno”, chamado espaço escolar, além disso espera-se ao difundir uma Educação para a Paz que “Como resultante, teremos a harmonia entre as exigências do indivíduo e da sociedade que ele integra, favorecendo o enriquecimento coletivo, na cooperação e na solidariedade (ARAÚJO; LUNA, 2008, p. 112).

Dessa forma, levando em consideração a magnitude e poder da educação para as crianças e adolescentes, reconhecer os desafios que atravessam o contexto educacional é primordial para construir estratégias que contribuam para o êxito e o engajamento na construção do processo de conhecimento e aprendizagem. Por fim, persistir na promoção do fazer educacional, numa perspectiva progressista, é fundamental para a construção de uma Cultura de Paz. É preciso resiliência, pois é através das dificuldades, que procuramos formular as soluções, agindo em prol da Cultura de Paz, assim, construindo conexões e expandindo pensamentos.

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

Referências

ARAÚJO, Gilda; LUNA, Maria. **Cultura da paz em escolas públicas:** resultados de uma experiência. In: PELIZZOLI, Marcelo. **Cultura de paz educação do novo tempo.** Recife: Editora Universitária UFPE, 2008.p.99-113.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia.**33^a.ed. São Paulo: Paz e Terra S/A, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Resolução n°53/243 de 6 out. 1999.** Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz. Acesso em 18 set. 2021. Disponível [em](http://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20uma%20Cultura%20de%20Paz%20-%20ONU.pdf) [http://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Prog
rama%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20uma%20Cultura%20de%20
Paz%20-%20ONU.pdf](http://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20uma%20Cultura%20de%20Paz%20-%20ONU.pdf). Acesso em 15 ago. 2021.

ROSENBERG, Marshall. **Comunicação não-violenta:** Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

WEIL, Pierre. **A arte de viver em paz:** por uma nova consciência, por uma nova educação. São Paulo: Gente, 1993.

WEIL, Pierre. **Cartilha da Paz.** Brasília: Fundação cidade da Paz, 2020. E-Book. [80 p.]. Acesso em 20 set 2021.

CAPÍTULO 5: APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA A CRIMES VIOLENTOS

Maira Oliveira da Silva

Nota inicial

Este artigo tem como objetivo avaliar a aplicabilidade da Justiça Restaurativa aos crimes praticados com violência ou grave ameaça a pessoa. Para tanto, perpassa pela contextualização do surgimento desse modelo de resolução de conflitos frente à crise do modelo jurídico-penal retributivo, bem como estuda o conceito e valores deste, até chegar à experiência brasileira. Posteriormente analisa os institutos da composição civil dos danos, da transação penal e da suspensão condicional do processo, previstos, respectivamente, nos artigos 72, 76 e 89 da Lei 9.099/1995, já que têm viabilizado a adoção de práticas restaurativas para infrações de menor potencial ofensivo. Debruça-se, ainda, sobre a inclusão do artigo 28-A, no Código de Processo Penal, pela Lei 13.964/2019, tendo em vista que esse dispositivo legal também pode possibilitar a utilização de tais práticas. A partir desse ponto, inicia-se o estudo do problema, já que as normas supramencionadas não englobam crimes cometidos com violência ou grave ameaça, como roubo e homicídios, os quais figuram na lista dos dez tipos penais mais cometidos pela população carcerária brasileira, de modo que grande parte dos autores desses delitos têm sido excluídos de qualquer possibilidade de justiça restaurativa, como se o crime praticado os desumanizasse. Sustenta-se que, a notória ineficácia do sistema carcerário, consubstanciada no inchaço das prisões, sem estrutura mínima de garantias de direitos fundamentais, revela-se em fábrica de reincidentes que suplica por novas alternativas. Em que pese a precariedade de dados nacionais, utiliza-se o método hipotético-dedutivo para verificar se um modelo voltado ao fortalecimento de vínculos entre vítima, ofensor e comunidade é melhor do que uma penitenciária em estado de coisas constitucional – conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347. Por fim, comentam-se casos de crimes violentos nos quais a aplicação da Justiça Restaurativa surtiu efeitos positivos. Conclui-se que sim, a Justiça Restaurativa pode ser aplicada a crimes violentos, desde que observados seus pressupostos, em especial a voluntariedade dos envolvidos, ainda que (ao menos em um primeiro momento)

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

tenha papel apenas complementar à Justiça Penal Retributiva e não o de substituta.

1. Considerações iniciais

A pesquisa tem como ponto de partida a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347/2015 e a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A primeira reconheceu o estado de coisas inconstitucional das prisões brasileiras e determinou que os poderes públicos tomassem medidas para reverter esse quadro. A segunda dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

A normativa doméstica, contudo, não se mostra capaz de responder aos desafios atuais, em especial no que diz respeito aos crimes violentos, como roubo, homicídio e lesões, que inclusive estão entre os dez assuntos mais frequentes nas execuções penais¹ (BRASIL, 2019, p. 52). A eles não são aplicáveis os institutos como a composição civil dos danos, transação penal, suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal, os quais embora não sejam restaurativos por natureza, possibilitam a adoção de práticas restaurativas ou, ao menos, obstante o cárcere.

Se tais delitos figuram entre os que mais encarceram e não existem dispositivos negociais com vistas a evitar a pena privativa de liberdade, pode-se concluir que boa parte da população prisional é composta por perpetradores de crimes violentos. A despeito disso, o encarceramento massivo não propicia a reparação do dano causado à vítima, a ressocialização do preso, tampouco a pacificação social, de forma que é necessário pensar em novas formas de enfrentar conflitos marcados pela violência.

Nesse contexto, justifica-se estudar a possibilidade de aplicar a Justiça Restaurativa que tem, entre seus, pilares a satisfação das necessidades da vítima, do ofensor e da comunidade atingida pelo conflito, por meio da participação ativa e respeitosa de todos os envolvidos (ZEHR, 2015, p. 38).

Diante da problemática apresentada, o objetivo geral deste trabalho é avaliar a aplicabilidade da Justiça Restaurativa aos crimes praticados com violência ou grave ameaça a pessoa. Quanto aos objetivos específicos, são eles:

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

contextualizar o surgimento desse modelo de resolução de conflitos frente à crise do modelo jurídico-penal retributivo; descrever seu conceito e valores; e analisar os institutos negociais que propiciam a adoção de práticas restaurativas.

2. Procedimentos metodológicos

Este artigo utilizou a classificação metodológica defendida por Prodanov e Freitas (2013), caracterizando-se como de natureza aplicada, com objetivo exploratório. Sob o ponto de vista da abordagem do problema, utilizou-se a abordagem qualitativa. Quanto aos procedimentos, as informações foram obtidas por meio de pesquisa bibliográfica e documental.

2.1 Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa, enquanto formulação teórica, é relativamente recente. Tem como ponto de partida uma série de atos de vandalismo ocorridos na década de 70, em Ontário, no Canadá.

Os crimes de vandalismo, por acaso, tornaram-se assunto em uma reunião de cristãos, da qual fazia parte o oficial encarregado do caso, Mark Yantzi. Incentivado por Dave Worth, coordenador por um comitê de voluntariado religioso, propôs ao juiz da causa a realização de encontros entre as vítimas e os ofensores, a fim de que definissem uma indenização, no lugar do processo penal tradicional. Após essa experiência favorável, foi desenvolvido o Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor (VORP), que também se espalhou pelos Estados Unidos e pela Europa (ZERH, 2020, p. 161- 162).

Esta foi difundida especialmente com o trabalho do historiador e criminologista norte-americano Howard Zehr que a define como:

Uma abordagem que visa promover justiça e que envolve, tanto quanto possível, todos aqueles que tem interesse numa ofensa ou dano específico, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de restabelecer as pessoas e endireitar as coisas na medida do possível (2015, p. 54).

Noutras palavras, a justiça restaurativa devolve o protagonismo aos envolvidos no conflito: a vítima, o ofensor² e a comunidade afetada, para que, coletivamente, definam a melhor forma de solucioná-lo.

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

Os três pilares dessa teoria são: o dano e as necessidades; as obrigações decorrentes das necessidades surgidas com o dano e o engajamento dos envolvidos (ZEHR, 2015, p. 38).

Para a justiça restaurativa, o crime representa um dano à vítima e à comunidade. Muito embora o Direito Penal brasileiro admita crimes de mera conduta, neste trabalho adotar-se-á a definição proposta por ZEHR (2015, p. 38), já que os crimes violentos importam em resultado naturalístico.

Uma vez criado um dano, surgem necessidades para o ofendido. E, no contexto restaurativo, ele próprio é quem deve defini-las.

Em contrapartida, na justiça retributiva é o Estado quem dita as necessidades da vítima. No Brasil, apenas ao fim do processo e, sem consultar o ofendido, é que o magistrado, ao proferir uma sentença condenatória, “fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido”, em observância ao art. 387, IV do Código de Processo Penal.

Além disso, de acordo com o art. 63 do mesmo código, a sentença penal que fixa os valores de reparação do dano, precisa transitar em julgado para que a vítima ajuíze uma ação civil de execução e finalmente receba o montante que lhe é devido. Ocasão em que também poderá ser feira a liquidação para apurar o valor devido.

Caso não queira aguardar o trânsito em julgado do processo penal, a vítima pode, ao menos em tese, demandar na seara cível tão logo tenha ocorrido o crime. Contudo, o juiz cível, se entender necessário, poderá suspender a ação civil para aguardar o deslinde da penal eventualmente proposta, conforme assevera o art. 64 do referido código. Portanto, a vítima acaba esperando muito tempo até receber o que lhe é de direito tanto nessa quanto na outra hipótese legalmente prevista.

Rompendo com essa lógica, a justiça restaurativa incumbe à vítima de definir suas necessidades, as quais se transformarão em obrigações a serem cumpridas pelo transgressor e, em determinada medida, pela comunidade.

Além disso, preocupa-se em reintegrar não só o ofensor, mas também, as vítimas. Nesse sentido, Prudente:

Tem-se a ideia generalizada de que o ofensor é que necessita ser reintegrado na comunidade, mas não é bem assim, as vítimas também necessitam ser reintegradas na comunidade, já que, ambos, vítima e infrator, frequentemente sentem-se estigmatizados e necessitam de reintegração. No caso da vítima, a sociedade como um todo, até mesmo suas famílias, amigos e a comunidade, tendem a culpá-la ou negligenciá-la, assim, não raro dessa estigmatização, resulta a sensação de abandono, solidão, isolamento por parte da mesma, além de terem que enfrentar o seu próprio sentimento de culpa, lembrando dos acontecimentos (2013, p. 63).

O pilar do engajamento chama os envolvidos no conflito a dialogarem, ainda que indiretamente, de modo a conferir-lhes participação. A ideia é que o ofensor, ouvindo a vítima, entenda e reconheça o mal que causou (ZEH, 2015, p. 63).

Concernente ao papel da comunidade, Carvalho explica que:

O simples envolvimento de membros aparentemente não afetados pelo caso, mas que são elencados como pessoas de referência, serve como lembrança aos participantes de que não estão sozinhos, de que outros indivíduos se importam com eles e com sua felicidade (2021, p. 64).

A Justiça Restaurativa permite revelar os motivos do crime, os traumas dos quais o ofensor foi vítima. Por exemplo, uma família desestruturada, a miséria e a violência. Tais fatores não justificam o crime, mas permitem que a comunidade trabalhe para transformá-los e evitar novos delitos (CARVALHO, 2021), bem como propiciam o desenvolvimento da empatia, que é o “elo de conexão com a humanidade do outro, assim como com a nossa própria humanidade” (COSTA; JERONIMO; SILVA, 2020, p. 17).

De acordo com Prudente (2013, p. 44) a comunidade ocupa o papel de interessada tanto na condição de vítima indireta como de auxiliar o Estado a implementar as práticas restaurativas.

Identificados os pilares e partes interessadas, Zehr (2015, p. 58) define o respeito como o valor norteador da Justiça Restaurativa, devendo ser conferido mesmo aos que parecem inimigos.

2.2 Justiça Restaurativa no Brasil

A Resolução nº 225 de 2016 Conselho Nacional de Justiça inaugurou a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, reproduzindo os principais aspectos da Resolução nº 2002/12 da Organização

das Nações Unidas (ONU, 2012), que estabeleceu os princípios básicos para a utilização da justiça restaurativa em âmbito criminal.

O conceito de justiça restaurativa, adotado na normativa e apresentado em seu artigo 1º, está de acordo com o proposto por ZEHR (2015):

um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma: (...) (2015, p. 54)

Além dos princípios da reparação do dano, atendimento das necessidades, participação e empoderamento (engajamento) e respeito (urbanidade), que são os pilares da justiça restaurativa (2015, P. 38), a resolução também destaca como princípios a informalidade, a voluntariedade, a confidencialidade, a imparcialidade e a celeridade (art. 2º).

É informal porque não há um único procedimento, mas diversas práticas que podem ser consideradas restaurativas. A resolução não elencou tais práticas, limitando-se a conceituá-las como “forma diferenciada” de tratar o conflito (art. 1º).

A voluntariedade assegura aos participantes o direito à informação sobre o procedimento e suas consequências e a possibilidade de solicitar orientação jurídica (art. 2º, §3º). Admite a desistência a qualquer tempo, desde que antes da homologação (art. 2º, §2º). Além disso, não há a imposição de uma sentença por um terceiro, mas sim a elaboração de um acordo que observe a vontade de todos os envolvidos (art. 5º §2º).

Quanto aos responsáveis por conduzir o processo restaurativo, estes são denominados facilitadores. A resolução não estabeleceu a escolaridade mínima e tampouco a qualificação em graduação específica, exigindo tão somente a capacitação nas técnicas e métodos restaurativos, sem se aprofundar sobre como seria essa capacitação.

Por outro lado, o projeto de Lei nº 7.006 de 2006 da Câmara dos Deputados, anterior à resolução, recomendava que os facilitadores, além da capacitação em técnicas restaurativas, fossem, preferencialmente, profissionais das áreas de psicologia e serviço social (art. 6º, §3º).

2.3 Crimes violentos

Enquanto comportamento, a violência é “uma estratégia disfuncional de sobrevivência, um efeito que se desdobra da desatenção com os conflitos e que sinaliza que os relacionamentos estão adoecidos e precisam de cuidados” (CARVALHO, JERONIMO, SILVA, 2020, p. 10).

Já em termos jurídicos, o conceito de violência proposto pela Lei nº 11.340 de 2006 (BRASIL, 2006), embora refira-se a atos praticados em âmbito doméstico contra a mulher, serve de norte para compreender a violência como qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (art. 5º). A todas essas formas de violência é possível aplicar a justiça restaurativa (CARVALHO, 2021, p. 61).

Sem embargo, este artigo tratará exclusivamente da violência física, incluída a grave ameaça. Conceituar-se-á, emprestando definição da Lei nº 11.340 de 2006 (BRASIL, 2006), como a conduta que ofenda a integridade e a saúde corporal de outrem (art. 7º, I). A título de exemplificação, elaborou-se a Tabela 1, listando alguns tipos penais que se enquadram no conceito de crimes violentos empregado neste artigo:

Tabela 1. Crimes Violentos.

Crime	Tipo Penal	Pena (em anos)
Homicídio simples	121	6 a 20
Homicídio qualificado	121, § 2º	12 a 30
Feminicídio	121, §3º	12 a 30
Lesão Corporal Gravíssima	129, §2º	2 a 8
Lesão Corporal Seguida de Morte	129, §3º	4 a 12
Roubo	157	4 a 10

Fonte: Elaborado pela autora (2021), com base no Código Penal (BRASIL, 1940)

Esse recorte se justifica porque há certa relutância por parte de alguns teóricos, como Costa (2020, p. 91), em aplicar a justiça restaurativa a crimes praticados com violência física ou grave ameaça³.

Também falta legislação especificamente voltada para a aplicação da justiça restaurativa aos crimes violentos. Até mesmo os projetos de Lei

7.006/2006 e 2.976/2019, que versam sobre os procedimentos restaurativos na seara criminal, não se debruçam sobre essa questão.

Em contrapartida, as infrações de menor potencial ofensivo, por serem regidas pela Lei dos Juizados Especiais, Lei nº 9.099 de 1995 (BRASIL, 1995), permitem a composição civil dos danos (art. 72 a 74) e a transação penal (art. 76). Essas infrações e outras cuja pena mínima seja menor ou igual a um ano possibilitam, ainda, a suspensão condicional do processo (art. 89). Além disso, delitos com pena mínima inferior a quatro anos e que não admitem transação penal, podem ser objeto de acordo de não persecução penal, conforme art. 28-A, §2º da Lei nº 13.964 de 2019 (BRASIL, 2019).

Aos que praticam crimes violentos, porém, não há alternativas para além de aguardar o trâmite processual que, caso resulte em condenação, provavelmente culminará em um longo período de privação de liberdade.

A situação é alarmante porque os crimes violentos estão na lista dos dez assuntos mais frequentes nas execuções penais baixadas (CNJ, 2019, p. 52), com roubo, lesão corporal, lesão corporal decorrente de violência doméstica e homicídio ocupando o quinto, o sexto, o sétimo e o oitavo lugar, respectivamente.

2.4 Justiça Criminal Brasileira

Em um plano ideal, no qual a Constituição (BRASIL, 1988) é observada, a justiça criminal brasileira está alicerçada na presunção de inocência (art. 5º, LVII), na vedação às penas cruéis (art. 5º, XLVII, e) e no respeito à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX).

No que concerne à função da pena, o Brasil adota a teoria unitária ou eclética, conferindo-lhe caráter retributivo e preventivo. O viés retributivo, decorrente das teorias absolutas da pena, preocupa-se, tão somente, em causar um mal ao ofensor equivalente ao que ele gerou com a prática do delito. Em contrapartida, a função preventiva, proveniente das teorias relativas da pena, objetiva evitar novos crimes, por meio da prevenção geral e da prevenção especial (RODRIGUES, 2021, p. 665 – 666).

A prevenção geral é dirigida a toda a sociedade para que, diante da punição dos criminosos, sinta-se desestimulada a praticar crimes. Já a prevenção especial

é voltada para o delinquente, retirando-o do convívio social para que seja ressocializado e, ao término da pena, retorne à liberdade sem que cometa novos crimes (RODRIGUES, 2021, p. 665).

A realidade, entretanto, revela que os postulados constitucionais são ignorados e a função da pena tem sido exclusivamente retributiva.

O último relatório analítico descritivo feito pelo Departamento Penitenciário Nacional DEPEN (2021), em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, datado de dezembro de 2014, revelou que 40% da “população prisional brasileira era composta de presos provisórios” (BRASIL, 2014, p. 15). Desse total, de acordo com o IPEA (2015, p. 38), 37% “sequer foram condenados à pena privativa de liberdade”. Esses dados apontam o desrespeito à presunção de inocência porque há cidadãos cumprindo penas, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, até mais rigorosas do que lhes eram cabíveis.

Diferentemente do que supunha a teoria da prevenção geral, a punição não tem desestimulado o cometimento de crimes. Dos anos 2000 a 2019⁴, o número de pessoas presas no Brasil aumentou de 232.755 para 755.274 (DEPEN, 2021), alcançando o status do 26º país que mais encarcelera no mundo (SILVA et al, 2021), por prender 359,4 pessoas a cada 100 mil habitantes (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 282). Ressalta-se que, apesar de haver 755.274 pessoas encarceradas, o sistema penitenciário nacional tem capacidade para “apenas” 442.349, resultando em um déficit de 312.925 vagas (DEPEN, 2021).

A prevenção especial é mais utópica ainda, pois o percentual de reincidência⁵ é de 42,5% (BRASIL, 2019, p. 49), resultado de um sistema penitenciário que, ao invés de reintegrar o preso, é um fator criminógeno (CAPPELLARI, 2019, p. 19).

A violação massiva de direitos fundamentais e a omissão dos Poderes Públicos, ensejaram a ADPF 347/2015, na qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional das prisões brasileiras (SOUSA, 2019, p.71). Dessa forma, aplicar a justiça restaurativa ao sistema penal é medida urgente.

2.5 Justiça Restaurativa “Criminal” Brasileira

Práticas restaurativas em âmbito criminal têm sido propiciadas pelos dispositivos de justiça penal negociada. A composição civil dos danos, por exemplo, prevê a participação da vítima na audiência de conciliação. A suspensão condicional do processo e o acordo de não persecução penal trazem, entre seus requisitos, a reparação do dano. Esses dois institutos e a transação penal estimulam, ainda, a prestação de serviços à comunidade.

A despeito de tais figuras normativas serem inaplicáveis a crimes violentos, há algumas iniciativas isoladas de juízes e serventuários da justiça empregando procedimentos análogos. Outrossim, voluntários da sociedade civil têm liderado projetos de justiça restaurativa em diversas penitenciárias do país.

2.5.1 Mediação

É a prática restaurativa mais utilizada mundialmente (PRUDENTE, 2013, p. 70) e consiste “no diálogo entre o autor e o fato, entendido como o delinquente e a vítima, auxiliados por um terceiro imparcial que é quem busca a solução de controvérsias. (tradução nossa)”⁶ (COSTA, 2020, p. 91)

Essa técnica foi aplicada de forma inovadora a uma tentativa de homicídio ocorrida em São Paulo/SP. O crime fora praticado pelo ex-companheiro da vítima e pai de seus filhos. A vítima, o ministério público, o acusado e seus advogados acordaram, perante a juíza presidente, que a reparação à vítima seria feita mediante o pagamento de indenização no valor do carro do acusado, do aumento da pensão alimentícia dos filhos e do cumprimento de pena pelo crime de lesão corporal grave, ao invés de tentativa de homicídio (SILVA, 2019, p. 65).

A aplicação da justiça penal tradicional não seria capaz de ensejar uma reparação tão célere à ofendida. Seria necessário recorrer à vara cível para intentar a indenização e à vara de família para ajuizar a ação revisional de alimentos. No caso paradigmático, porém, tudo foi decidido na sessão plenária e, após, remeteu-se a cópia da sentença à vara de família (SILVA, 2019, p. 68).

2.5.2 Meditação

Trata-se de uma técnica envolvendo relaxamento e foco em si mesmo, capaz de promover “um estado modificado de consciência” (CARDOSO, 2011, p. 35 – 36).

Durante os anos de 1998 a 2008, o Projeto de Educação para a Paz, Cidadania e Direitos Humanos, orientou as detentas da Penitenciária Estadual Feminina do Espírito Santo a meditarem diariamente (LUBIANA, 2016, p. 157). As presas relataram que a meditação ajudava a enfrentar as condições desumanas do cárcere (LUBIANA, 2016, p. 172).

Uma detenta que tirou a vida do próprio filho quando ele disse que iria morar com a namorada, foi atendida pelo projeto. Por meio da meditação, a apenada reconheceu que agiu dominada pelo apego excessivo ao filho “que mais amava” e que, se conhecesse as práticas de meditação, não teria tomado essa trágica escolha (LUBIANA, 2016, p. 189 -190).

A Associação Cultural de Desenvolvimento do Apenado e Egresso (ACUDA), que desde 2001 atua no Sistema Prisional de Porto Velho, Rondônia (ACUDA, 2021) também utiliza a meditação como instrumento para a ressocialização. Um condenado por homicídio aceitou participar do projeto para tentar evadir-se do cárcere. No entanto, após a vivência, decidiu afastar-se de sua mentalidade criminosa (LENA; GONÇALVEZ, 2021 p. 7).

2.5.3 Constelação familiar

Trata-se de uma prática, não científica, desenvolvida por Bert Hellinger (OLDONI; LIPPMANN, 2018, p. 17) cujo pressuposto é a existência de emaranhamentos entre o indivíduo e seus ancestrais, capazes de explicar a repetição de comportamentos entre gerações (HELLINGER; HÖVEL, 2004, p. 8) e defende que os ofensores devem ser acolhidos (HELLINGER; HÖVEL, 2006, p. 46).

Consiste em uma dramatização do problema feita por pessoas que não detêm informações prévias do conflito. Quando não é possível que pessoas alheias ao conflito representem as envolvidas, pode-se utilizar bonecos na representação (LENA; GONÇALVEZ, 2021, p. 31).

Na dinâmica proposta pela ACUDA, os voluntários da associação representavam os familiares do preso participante e outros detentos retratavam as vítimas. A dinâmica permitia que o preso expressasse o que sentia às pessoas ali representadas. O resultado era marcado por muitas lágrimas, pedidos de perdão e desejo de mudança.

A despeito de os presos sentirem necessidade de serem perdoados pelas vítimas, ainda que indiretamente representadas, Bert Hellinger defendia que:

Os efeitos do perdão são especialmente nocivos quando a vítima absolve o agressor de sua culpa, como se tivesse o direito de fazê-lo. Para que aconteça uma verdadeira reconciliação, a vítima tem não somente o direito, mas também o dever de exigir reparação e culpado tem não apenas o dever de assumir as consequências de seus atos, mas também o direito de fazê-lo (HELLINGER, 2009, p. 20).

Por essa razão, a constelação familiar aplicada aos condenados por crimes violentos não tem por finalidade remir a pena, mas sim preparar o preso para seu retorno à sociedade (PROFISSÃO REPÓRTER, 2018).

2.5.4 Círculos de paz

Os círculos reúnem os envolvidos em uma roda na qual apenas o detentor do bastão de fala é quem tem a palavra e todos terão a oportunidade de segurá-lo. Para Kay Pranis (2019, p. 25), “o formato espacial do círculo simboliza a liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão. Também promove foco, responsabilidade e participação de todos”.

A título de exemplo, tem-se o Projeto Despertar, que desde 2017 oferece palestras, meditação e círculos restaurativos aos detentos do sistema prisional de Goianésia/GO. A equipe é composta por voluntárias formadas em pedagogia. O objetivo é proporcionar-lhes qualidade de vida no ambiente prisional e ensiná-los a valorizar o outro, assumindo responsabilidade por seus atos (DE MIRANDA; LOPES, 2019, p. 222).

Conquanto ainda não existam estatísticas sobre a redução da reincidência em decorrência do projeto, o diretor do presídio relatou que os participantes dos círculos não mais atacaram os agentes penitenciários e passaram a trabalhar na unidade (DE MIRANDA; LOPES, 2019, p. 223 - 225).

Em Araguaína/TO, os círculos de paz também vêm sendo aplicados, inclusive a crimes graves. Em um dos casos, uma briga entre vizinhos resultou em uma tentativa de homicídio que culminou na condenação do agressor a dez anos em regime fechado. Após um ano do início do cumprimento da pena foi realizado um círculo na qual os familiares do réu e da vítima puderam falar e prestar apoio uns aos outros (PROFISSÃO REPÓRTER, 2018).

A comunidade, consubstanciada na presença de outros vizinhos, relatou o quanto o crime a afetou, mas também promoveu o acolhimento dos envolvidos. Os familiares do ofensor ficaram encarregados de auxiliar a vítima a tratar-se do vício em álcool. O réu pediu perdão ao ofendido e manifestou interesse em formar um vínculo com ele. O ofendido, a seu turno, disse que, a partir daquele dia, poderiam se considerar amigos e agradeceu a presença dos familiares do réu (PROFISSÃO REPÓRTER, 2018).

3. Resultados e discussões

Os resultados referentes ao sistema penitenciário nacional analisados entre os anos 2000 a 2019 são alarmantes. A população carcerária aumentou em mais de meio milhão (DEPEN, 2021) e, em 2014, 40% era composta por presos sem condenação (BRASIL, 2014, p. 15).

Muito embora a teoria adotada para justificar a pena no Brasil defenda que as prisões servem para reeducar e prevenir novos delitos (RODRIGUES, 2021, p. 665), 42,5% dos presos são reincidentes (BRASIL, 2019, p. 49).

Além disso, a pesquisa revelou que boa parte das iniciativas de atenção aos detentos provém da sociedade civil, como o Projeto Despertar, o Projeto de Educação para a Paz, Cidadania e Direitos Humanos e a ACUDA.

Pondera-se que a Resolução nº 225 de 2016 do CNJ pecou em não estabelecer formação mínima para os facilitadores, nem quais práticas podem ser usadas, “pois uma prática restaurativa mal executada pode gerar danos ainda maiores às vítimas do que sua regular desconsideração nos processos judiciais” (CARVALHO, 2021, p. 62).

4. Considerações finais

Os dados oficiais fornecidos pelo INFOPEN e pelo IPEA, somados ao Monitor da Violência e ao Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelam a calamitosa situação das prisões superlotadas e o crescimento constante da população encarcerada, com altíssimos níveis de reincidência. Outrossim, as estatísticas demonstraram que os crimes violentos estão entre os dez mais cometidos pelos detentos.

De outro lado, a prisão do ofensor não é sinônimo de reparação à vítima ou à comunidade. Por essa razão, os dispositivos da Lei 9.099 de 1995 e o art. 28-A do Código de Processo Penal apresentam condições mais preocupadas com tais envolvidos.

Contudo, como esses institutos não são aplicáveis aos crimes violentos, recorre-se à Resolução nº 225 de 2016 do CNJ que não apresentou qualquer impedimento ao emprego da justiça restaurativa a esses delitos.

Verifica-se que as experiências restaurativas realizadas nessa seara têm sido qualitativamente favoráveis em comparação aos resultados que o processo penal tradicional é capaz de propiciar. De modo que se conclui pela aplicabilidade da justiça restaurativa aos crimes violentos, observados seus princípios, em especial à voluntariedade e o respeito.

Recomenda-se, portanto, que futuras alterações legislativas considerem positivar institutos restaurativos aplicáveis a crimes violentos, bem como estipular qualificação profissional dos facilitadores restaurativos.

Referências

BRASIL. [Constituição, 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacomilado.htm. Acesso em 05 de outubro de 2021.

_____. **Pacote Anticrime**. Lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em 05 de outubro de 2021.

_____. **Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995. Disponível em:

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em 12 de outubro de 2021.

_____. **Código Penal**. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 15 de outubro de 2021.

_____. **Código de Processo Penal**. Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 15 de outubro de 2021.

_____. **Lei Maria da Penha**. Lei n.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 15 de outubro de 2021.

_____. **Pacote Anticrime**. Lei. 13.964, de 29 de abril de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em 15 de outubro de 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 MC/DF. Relator: Ministro, 09 de setembro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 02 de outubro de 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em 15 de outubro de 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Reentradas e reinterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Recomendação nº 62 de 17 de março de 2020**. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>. Acesso em 02 de novembro de 2021.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). **Resolução nº 181 de 7 de agosto de 2017**. Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-181-1.pdf&ved=2ahUKEwidg9Plzb70AhUUH7kGHaz2COEQFnoECAMQAQ&usg=AOvVaw1J6mcF7q9gr9MpdnnCfnhk>. Acesso em de novembro de 08 de 2021.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 7.006/2006. Propõe alterações no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para facultar o uso de procedimentos de Justiça Restaurativa no sistema de justiça criminal, em casos de crimes e contravenções penais. 2006b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=397016&f#:~:text=Prop%C3%B3e%20altera%C3%A7%C3%B5es%20no%20Decreto%2DLei%20n%C2%BA%202848%2C%20de%207%20de,de%20crimes%20e%20contraven%C3%A7%C3%B5es%20penais. Acesso em: 13 de outubro de 2021.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2976/2019. Disciplina a justiça restaurativa. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2203994>. Acesso em: 13 de outubro de 2021.

_____. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**: Dezembro de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/depes/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopen-dez-2014.pdf>. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

_____. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas: Relatório de Pesquisa. Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), 2015. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7517/1/RP_Aplica%C3%A7%C3%A3o_2015.pdf. Acesso em 29 de setembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE DESENVOLVIMENTO DO APENADO E DO EGRESO. Disponível em: <https://www.acudarondonia.org/>. Acesso em 20 de setembro de 2021.

CAPPELLARI, Mariana Py Muniz. **Estudos Prisionais**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. E-book Kindle.

CARVALHO, Mayara. **Justiça Restaurativa em Prática: conflito, conexão e violência**. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2021. E-book Kindle.

CARVALHO, Mayara; JERONIMO, Lucas; SILVA, Elaine C. **Comunicação Não-Violenta: Diálogos e reflexões**. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2020. E-book Kindle.

COSTA, Rodrigo Ferrini da Rocha. **La Justicia Restaurativa como una Alternativa al Sistema Penitenciario Brasileño**. El Caso de São Paulo. Buenos Aires: [s.n.], 2020. E-book Kindle.

DE MIRANDA, Bartira Macedo; LOPES, Decildo Ferreira. Do Ciclo do Crime ao Círculo de Paz: A Aplicabilidade dos Círculos Restaurativos em Unidades Prisionais. **Vertentes do Direito**, v. 6, n. 1, p. 203-231, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.20873/23590106.2019v6n1p203>. Acesso em: 30 de outubro de 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://static.poder360.com.br/2020/11/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-Publica-2020.pdf&ved=2ahUKEwiKgefNtb70AhXOpZUCHd83CoMQFnoECB8QAQ&usg=AOvVaw1aEHK2pX_NbiCHI9Zzs4Lz. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

HELLINGER, Bert; HÖVEL, Gabriele Ten. **Constelações familiares: o reconhecimento das ordens do amor**. Editora Cultrix, 2004.

HELLINGER, Bert. HÖVEL, Gabriele Ten. **Um lugar para os excluídos: conversas sobre os caminhos de uma vida**. Patos de Minas: Atman, 2006.

HELLINGER, Bert. **O Amor do Espírito na Hellinger Sciencia**. Patos de Minas: Atman, 2009.

LENA, Marisangela Spolaôr; GONÇALVES, Tonantzin Ribeiro. (Re) existência e potência de vida: práticas integrativas e complementares em saúde para presos. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 31, n.2 do exemplar p. 01 - 22, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312021310212>. Acesso em: 05 de outubro de 2021.

LUBIANA, Dalila. **Liberdade atrás das Grades**: pedagogia social, política pública e cultura de paz. Curitiba: Appris, 2016. E-book Kindle.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Departamento Penitenciário Nacional**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Período de Julho a Dezembro de 2020. Última Atualização: 17 de novembro de 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiZTU2MzVhNWYtMzBkNi00NzJLTlIOWlZjY>

wY2ExZjBiMWNmliwidCl6ImViMDkwNDlwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9. Acesso em: 19 de novembro de 2021.

OLDONI, Fabiano; LIPPMANN, Márcia S. **Constelação sistêmica na execução penal:** metodologia para sua implementação. Joinville/SC: Manuscritos Editora, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 2002/12 da ONU. Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Disponível em: http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturaPaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf. Acesso em: 29 de setembro de 2021.

SILVA, Camila R.; GRANDIN, Felipe; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. **Monitor da Violência.** G1, 17 de maio 2021. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/g1.globo.com/google/amp/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/>. Acesso em: 12 de novembro de 2021

SILVA, Milena Patrícia da. **Direito Sistêmico e Justiça Criminal:** a constelação familiar como instrumento na resolução de conflitos na área penal. Curitiba: Juruá, 2019.

SOUSA, Lorena Silva de. **A crise no sistema prisional e o reconhecimento do “Estado de Coisas Inconstitucional”:** uma análise dos fundamentos fáticos e jurídicos na provocação ao Supremo Tribunal Federal na ADPF de nº 347. Uberlândia: LAECC, 2019.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de construção de paz.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2019. 4 ed.

PROFISSÃO REPÓRTER. **Justiça Restaurativa.** Matéria Exibida em 31 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DQ7oBLjNJzo>. Acesso em: 05 de setembro.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PRUDENTE, Neemias Moretti. **Justiça Restaurativa:** Marco teórico, Experiências Brasileiras, Propostas e Direitos Humanos. 2. ed. Maringá: Factótum Cultural, 2013. E-book Kindle.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015.

Notas

1 Os dados fornecidos pelo CNJ apontam que a “lesão corporal decorrente de violência doméstica” e a “lesão corporal” estão na sexta e na sétima posição, respectivamente (BRASIL, 2019, p. 52). Entretanto, o ideal seria que a estatística diferenciasse a lesão corporal leve das modalidades graves, já que a primeira é infração de menor potencial ofensivo, ao passo que as outras formas são crimes com penas que podem chegar a doze anos de reclusão.

2 Registra-se que os rótulos vítima e ofensor são questionados por alguns teóricos da Justiça Restaurativa (PRUDENTE, 2013, p. 23-24). Não obstante, serão utilizados neste trabalho por serem os termos empregados pela resolução nº 225 do CNJ.

3 As expressões “crimes violentos” e “crimes graves” serão empregadas para referi-los.

4 Os dados do ano de 2020 não foram considerados neste trabalho, pois ensejariam falsa percepção de que os níveis de encarceramento reduziram. De 2000 até 2019 a população prisional só cresceu. Somente em 2020 é que houve diminuição, justificada tão somente pela adoção de medidas para combater a Pandemia do Corona Vírus, estabelecidas pela Resolução nº 62/2020 do CNJ (BRASIL, 2020).

5 O termo reincidência é adotado para representar o início de uma nova ação penal tendo como réu a mesma pessoa (BRASIL, 2019, p. 57).

6 “en el diálogo entre el autor del hecho, entendido como el delincuente, y la víctima, auxiliados por un tercero imparcial que es quien buscan la solución de la controversia”

CAPÍTULO 6: TERCEIRA ONDA RENOVATÓRIA DE ACESSO À JUSTIÇA: UMA ABORDAGEM À LUZ DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Marcela Gama de Carvalho
Marinella Geronimo da Silva Quinzeiro

Nota inicial

A obra “Acesso à Justiça”, escrita por Cappelletti e Garth, é um marco no estudo do acesso à justiça, direito humano fundamental. Nela os autores traçaram as chamadas ondas renovatórias de acesso à justiça, que, com criatividade, ampliaram substancialmente a efetividade de tal direito, a partir da identificação de possíveis óbices para seu exercício. Esse trabalho traz à baila a terceira onda, que encoraja reformas procedimentais, estruturais e processuais, por mecanismos privados ou informais de solução de conflitos, relacionando-a Justiça Restaurativa enquanto método alternativo de solução de conflitos, que não adota a lógica retributiva, mas a reparativa, visando ao atendimento das reais necessidades dos envolvidos, colocando os interessados como protagonistas na produção de soluções para suas próprias contendas. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa na qual se utilizou procedimento documental e bibliográfico, com base na obra “Acesso à Justiça” e em documentos legais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Resolução 225/2016 do CNJ e a Resolução 2002/02 ECOSOC, aliados a acepções bibliográficas de autores como Zehr, Rosenberg e Pranis. A análise proposta permite observar que o acesso à justiça não se restringe ao ingresso em tribunais e a processos judiciais, contemplando também soluções individuais e socialmente justas, que satisfaçam as necessidades dos envolvidos. A partir daí, conclui-se que a lógica restaurativa fomenta o acesso à justiça, pois que (re)posiciona os envolvidos no litígio (indivíduos e comunidade) devolvendo-lhes o “seu” processo.

1. Considerações iniciais

O acesso à justiça é considerado direito humano fundamental, essencial a reivindicação e satisfação de todos os outros direitos, por sua capacidade de provocar a jurisdição e mecanismos de solução de conflitos propostos ou reconhecidos pelo Estado. É previsto em ordenamentos de Direito Internacional dos Direitos Humanos, como na Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948), na Convenção Americana de Direitos Humanos (OEA, 1969), ratificada pelo Brasil em dezembro de 1988. Compreendido como o direito a ter acesso à prestação jurisdicional por intermédio do Estado, é imprescindível para assegurar a concretização de garantias constitucionais em um Estado Democrático de Direito, como se lê na Carta Magna (BRASIL, 1988) em seu artigo 5º, inciso XXXV, que versa sobre direitos individuais e coletivos, asseverando que lesão ou ameaça a direitos não podem ser excluídas da apreciação do Poder Judiciário.

Diante de tal postulado e considerando que há óbices à efetivação do direito em questão, Mauro Cappelletti e Bryant Garth, na obra Acesso à Justiça (1988), previram as denominadas ondas renovatórias de acesso à justiça, vertidas em reformas de cunho inovador e de amplo alcance, consoante demandas e transformações sociais fundadas na quebra de confiança dos cidadãos nas instituições jurídicas e na necessidade de tornar efetivos direitos apenas formalmente previstos. Na primeira onda proposta pelos autores, tratou-se do ingresso dos pobres aos tribunais; na segunda, da representação dos interesses difusos, coletivos e grupais, e, na terceira, do encorajamento a reformas procedimentais, estruturais e processuais por mecanismos privados ou informais de solução de conflitos.

Cumprindo o objetivo desta pesquisa, aborda-se, de modo direcionado, a terceira onda citada, à luz da Justiça Restaurativa, método de resolução de conflitos com foco na reparação de danos que busca a ressignificação da violência experimentada a partir da autonomia dos envolvidos e da comunidade na composição dos conflitos, possibilitando reconstituição do tecido social. Logo, toma-se a Justiça Restaurativa como instrumento de acesso à justiça que representa reforma estrutural e procedural, já que os reais envolvidos no conflito passam de meros consumidores de soluções a produtores de possíveis

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

resultados que quebram o ciclo de violência ao passo que põem termo ao litígio. Explica-se: a lógica do processo costuma ser retributiva, impondo retaliação ao dano sofrido, enquanto a restaurativa objetiva a reparação do dano (quando possível), a recomposição do tecido social, o atendimento às necessidades dos envolvidos, e a devolução da autonomia aos reais interessados.

Considera-se que o verdadeiro acesso à justiça não se resume à admissão do processo ou ingresso em juízo, mas à consecução de soluções justas capazes de restaurar relações e satisfazer as necessidades dos demandantes. E é nessa senda que exsurge a Justiça Restaurativa, materializada em práticas como os círculos de construção de paz e círculos restaurativos (baseados em Comunicação Não-Violenta – CNV), colocando ofensor, vítima e comunidade (diretamente atingida pelos eventos que ocorrem em seu seio) em evidência, estabelecendo uma responsabilidade partilhada para a conscientização das consequências da conduta danosa.

Nesse trajeto, a pesquisa tem abordagem qualitativa, utiliza procedimento documental e bibliográfico, e se dedica a apreciação do direito fundamental ao acesso à justiça, com esteio na obra “Acesso à Justiça” (1988), de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, especificamente na terceira onda renovatória de acesso à justiça, à luz da Justiça Restaurativa. Faz uso de dispositivos legais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana de Direitos Humanos na acepção do direito ao acesso à justiça, e da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na análise da Justiça Restaurativa, bem como aporte bibliográfico por consulta a autores como Zehr, Rosenberg e Pranis.

Tecido tal aparato introdutório, passa-se a discorrer sobre os seguintes tópicos: apresentação do direito ao acesso à justiça; b) análise da terceira onda renovatória proposta por Cappelletti e Garth; e c) relação entre a Justiça Restaurativa e a efetivação do acesso à justiça.

1.1 O direito ao acesso à justiça

À partida, ainda que não se pretenda esgotar o tema, mas fomentar sua análise, entende-se que para discorrer sobre o acesso à justiça é preciso

minimamente entender suas bases. Ora, onde está a sociedade, há o direito - o célebre brocardo jurídico evidencia a imbricada relação entre o corpo social e a ciência jurídica, a qual se articula de acordo com transformações e demandas sociais. Isso porque o Direito precisa ser atual, regulamentando relações entre os particulares no presente, de modo a proteger garantias individuais e coletivas. Assim, eventos em tempos variados transformaram o direito ao acesso à justiça, tornando-o mais robusto e não mero postulado formal. Vê-se que nos séculos XVIII e XIX eclodiram os estados liberais burgueses, focados em direitos individuais, civis e políticos, e o acesso à justiça era tratado como natural, anterior ao surgimento do Estado, de modo individual, e seguindo a lógica meramente formal e não a do procedimento fático, restando-se inerte sobre as condições econômicas e intelectuais dos cidadãos que precisavam da prestação jurisdicional, assumindo postura abstencionista, primando pela liberdade dos indivíduos. Logo, não atingia a todos, mas aos que podiam arcar com seus custos.

Já no século XX, com a Primeira e Segunda Guerra Mundial, cobrou-se atuação do Estado para evitar que horrores daquela magnitude voltassem a acontecer sob a sombra do positivismo. Assim, no bojo do estado de bem-estar social (“Welfare State”)¹, deveriam ser garantidos aos cidadãos direitos humanos essenciais a uma existência digna, bem como a institucionalização de mecanismos para a sua realização, e nesse rol se incluiu o acesso à justiça, de forma efetiva.

Nesse mister, um marco no reconhecimento do direito em estudo foi a Declaração Universal de Direitos Humanos, editada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, que tratou da proteção de garantias constitucionais ou legais e influenciou as constituições de países do Ocidente, como o Brasil. Em seguida, a Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1969, editou a Convenção Americana de Direitos Humanos, cujas normas possuem cogêncio aos estados signatários, com previsão de acionamento a tribunais nacionais em caso de violação a direitos nela postos.

É importante tratar do direito internacional dos Direitos Humanos por sua influência sobre ordenamentos nacionais. Em relação ao acesso à justiça, o marco em sua abordagem como direito humano foi posto pela Declaração

Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) que, apesar de não ter força obrigatória, reconhece direitos fundamentais a todos os seres humanos, como pressuposto de uma existência digna. Aborda o acesso à justiça nos seus artigos 8º e 10:

Art.8º - Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Art.10 - Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele (ONU, 1948, Arts. 8º e 10).

Carnelutti (2015) esclarece que, de modo algum, o direito internacional prejudica a soberania dos Estados nacionais singulares. Cumpre ressaltar também a Convenção Americana de Direitos Humanos, denominada Pacto de San José da Costa Rica, exarada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1969, ratificada pelo Brasil em 1992, por meio do Decreto n.º 678 (BRASIL, 1992). No preâmbulo traz o mister de consolidar, dentro dos quadros das instituições democráticas, no continente americano, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem. No item 1 do artigo 8º, postula:

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza (BRASIL, 1992, Art. 8º).

Veiculam, ademais, comandos indicativos, de modo que os Estados regulam seu desenvolvimento, conforme suas realidades. Piovesan (2015) diz que:

Atente-se que o Direito Internacional dos Direitos Humanos, com seus inúmeros instrumentos, não pretende substituir o sistema nacional. Ao revés, situa-se como direito subsidiário e suplementar ao direito nacional, no sentido de permitir sejam superadas suas omissões e deficiências. No sistema internacional de proteção dos direitos humanos, o Estado tem a responsabilidade primária pela proteção desses direitos, ao passo que a comunidade internacional a responsabilidade subsidiária (PIOVESAN, 2015, p. 239).

No panorama nacional, somente em 1988, com o advento da Constituição Cidadã, abordou-se o acesso à justiça enquanto direito humano fundamental, no

rol dos direitos e garantias individuais e coletivas, precisamente no artigo 5º, inciso XXXV, que aduz “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”², o que vai ao encontro da cognição de Jorge Miranda (1993) de que a garantia da prestação jurisdicional se revela inerente ao próprio Estado de Direito.

Contudo, frisa-se que o acesso à justiça não se esgota no acesso aos tribunais e cortes, mas também se atinge pela solução consensual dos conflitos, e tal entendimento consta no Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), que em seu arcabouço principiológico destaca que:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. § 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei. § 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (BRASIL, 2015).

Verifica-se que tal ordenamento ratificou como norma fundamental do processo civil preceito constitucional, e previu que ao Estado cabe, sempre que possível, promover a solução consensual dos conflitos, estimulando a utilização de métodos consensuais de conflitos, como a conciliação e a mediação, além de outros métodos³.

E, em 2016, foi instituída a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, pela Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que considerou que o direito ao acesso à justiça não alude apenas à vertente formal ante ao Poder Judiciário, mas também ao uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados à pacificação de disputas, por intermédio de uma ordem jurídica justa, implicando em acesso a soluções efetivas de conflitos, e é nesse diapasão que se relaciona o direito ao acesso à justiça com a Justiça Restaurativa. Explora-se que conforme apontaram Cappelletti e Garth, o acesso à justiça deve ser acessível a todos, e produzir resultados individual e socialmente justos.

A expressão ‘acesso à justiça’ é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado, que, primeiro deve ser realmente acessível a todos, segundo, ele deve produzir resultados que

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

sejam individual e socialmente justos. [...] a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo". (CAPPELLETTI, GARTH, 1988, p. 03)

A justiça social pressupõe o acesso efetivo à justiça, isso implica o combate a barreiras de alcance a instrumentos de solução de conflitos e resultados justos, com pacificação social. Watanabe (1988, p. 128) afirma que "a problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites dos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa".

Ultrapassa a simples prestação jurisdicional e demanda a satisfação dos envolvidos no conflito, com observância das transformações sociais. Segundo Cichocki Neto (1988), é exposto ao tempo e às ideologias, e deve considerar diversas abordagens, atribuindo correlação de sentido social ao termo jurídico.

Tomadas tais considerações sobre o direito ao acesso à justiça, passa-se ao exame da terceira onda prevista por Cappelletti e Garth, para posteriormente associá-la à Justiça Restaurativa enquanto mecanismo de acesso à justiça.

2. Análise da terceira onda renovatória proposta por Cappelletti e Garth

De autoria de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, a obra "Acesso à justiça" (1988) foi escrita em 1978 e traduzida para o português em 1988 por Ellen Gracie Northfleet, jurista brasileira. Com a intenção de solucionar obstáculos à efetividade do acesso à justiça, identificados pelo Projeto de Florença (1956), traçou nova abordagem sobre a matéria, que considerou a conjuntura das sociedades contemporâneas. Em relação ao Projeto de Florença, Vitovsky (2017), saliente-se:

Deste modo, o Projeto de Florença sobre o Acesso à Justiça vem como um terceiro passo para dar respostas à qualidade da justiça, a seus destinatários, às garantias dos direitos fundamentais, tentando, enfim, dar uma resposta multifacetada e multidisciplinar a questão. A base é um problema ou uma necessidade social fundamental, que é fazer a justiça tornar-se mais acessível a todos e a todos os novos direitos. Primeiro fez-se um diagnóstico de quais seriam os principais obstáculos para o acesso à justiça, e, em seguida, parte-se para as soluções (e suas críticas) apresentadas por diversos países. Finalmente, tais soluções são analisadas em suas principais tendências partilhadas por tais culturas Vitovsky (2017, p. 184).

Diagnosticaram-se obstáculos para o acesso à justiça, para então apresentar soluções e críticas a vários países, que seriam analisadas, para que

suas principais tendências fossem partilhadas. Evidenciou, enquanto ponto central, o problema, necessidade fundamental de tornar a justiça mais acessível a todos. A obra se consubstanciou como marco no estudo do direito ao acesso à justiça, traçando ondas renovatórias, fases que possibilitaram maior acesso dos cidadãos a instrumentos jurisdicionais, e que importaram em reformas de amplo alcance e de novas perspectivas, a par de demandas e transformações sociais, a fim de efetivar direitos.

Em um cenário de quebra de confiança nas instituições jurídicas, diante da falta de efetividade, considerou-se necessário o acesso a uma ordem jurídica justa, consignando-se não bastar a previsão formal de direitos, se não houver caminhos para concretizá-los, que findem em pacificação social e produção de resultados justos. Cappelletti e Garth (1988, p. 10) observaram que “As reformas eram sugeridas com base nessa teoria do procedimento, mas não na experiência da realidade. Os estudiosos do direito, como o próprio sistema judiciário, encontravam-se afastados das preocupações reais da maioria da população”. A realidade da população não era ponderada, o sistema de justiça se guiava pela lógica formal, sem observar os empecilhos que afastavam os mais vulneráveis da resolução de conflitos.

Destarte, na obra, tratou-se, na primeira onda, do ingresso dos hipossuficientes aos tribunais, na segunda da representação dos interesses difusos, coletivos e grupais, e na terceira do encorajamento a reformas processuais, procedimentais e estruturais com previsão de utilização de mecanismos privados ou informais de solução de conflitos. Faz-se a ressalva de que, cumprindo a proposta desta pesquisa, aborda-se somente a terceira onda, examinando-se a Justiça Restaurativa enquanto instrumento que possibilita efetivo acesso à justiça.

2.1 Terceira onda renovatória e uma concepção mais ampla de acesso à justiça

Na terceira onda renovatória, Cappelletti e Garth (1988) discutiram acerca de uma concepção mais alargada de acesso à justiça, conscientes de que a prestação jurisdicional ainda não ocorria de forma ampla, mesmo com os avanços

impulsionados pela primeira e segunda onda. Focou em tratar e prevenir disputas nas sociedades modernas, incluindo-se a advocacia judicial e extrajudicial, pública e privada, instituições, mecanismos, pessoas e procedimentos:

Essa “terceira onda” de reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos, mas vai além. Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas. Nós o denominamos “o enfoque do acesso à Justiça” por sua abrangência. Seu método não consiste em abandonar as técnicas das duas primeiras ondas de reforma, mas em trata-las como apenas algumas de uma série de possibilidades para melhorar o acesso. (CAPPELLETTI, GARTH, 1988, p. 25)

Foi baluarte no estudo do tema, por envolver nova criatividade em reformas procedimentais, processuais e estruturais. Previu alterações na estrutura de tribunais, além da criação de novos, e uso de leigos e paraprofissionais, assim como a utilização de mecanismos privados ou informais de solução de litígios. Exaltou a importância da identificação dos tipos de conflitos para que a forma de atuação e o processo civil pudesse se amoldar a cada lide. E ponderou-se o apontamento de fatores que impossibilitam o pleno desenvolvimento das instituições na garantia de acesso à justiça, para que fossem enfrentados.

É nesta onda que se encaixam os métodos consensuais de solução de conflitos, como a mediação, conciliação e a justiça restaurativa. Tais meios prescindem da interferência jurisdicional e importam economia, celeridade e capacidade de gerar resultados mais justos, e que satisfaçam os demandantes. Não obstante, apesar da previsão de métodos outros de solucionar litígios, que não jurisdicionais, é indispensável a atuação do Estado para garantir direitos, afinal, um acesso formal à justiça de nada vale se não houver meios de concretização, por isso é considerado como o mais básico dos direitos humanos, de caráter fundamental.

Do exame da terceira onda renovatória tem-se a preocupação com o processo, para que realmente concretize direitos, como lecionou Carnelutti (2015, p. 110), “não somente para fazer o direito, mas para fazê-lo bem, ou seja, não apenas para fazer qualquer direito, mas para fazer direito justo”. Alargou a concepção de justiça, para acolher outros caminhos de pacificação social, que não devem ser alheios ao Estado, mas por si regulados, reconhecidos, e também

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

utilizados. Previu métodos alternativos e informais, principalmente em demandas individuais, alcance de resultados justos, e verdadeira pacificação social, sem se olvidar do papel do Estado, pelo sistema judiciário, na defesa dos interesses dos cidadãos.

2.2 Justiça Restaurativa e o efetivo acesso à justiça

Para abordar o tema Justiça Restaurativa, deve-se discorrer sobre justiça. Para Aristóteles (2010), seria o principal propósito do Estado, e diferenciou a distributiva da cumulativa, sendo aquela tocante à distribuição de bens e essa ao tratamento dos indivíduos. Para Cornelutti (2015), o direito e a justiça não são a mesma coisa (possuem relação de meio e fim), de forma que esta é a conformidade com a ordem do universo, e o direito é justo se realmente colocar ordem na sociedade, vez que os homens têm necessidade de viver em paz, e a justiça é a condição para tal.

Acerca do tratamento dos delitos, o sistema de justiça criminal segue a lógica retributiva, que prega a punição como um mal necessário, um dar o que se merece. Revela uma ideia de revanche, ou seja, de infligir dor a quem a causou. Tem caráter de retribuição e castigo pelo crime cometido. Elliot (2018, p. 88) alerta que “No entanto, independentemente de chamarmos de revanche ou vingança, no final, o resultado invariavelmente sustenta o conflito, e atos de violência gera mais violência”.

Reconhecendo a falência do modelo retributivo no que tange a recuperação do ofensor e sua reintegração ao meio social, e a rara reparação do dano causado pelo delito, exsurge a justiça restaurativa, que, para Zehr (2020), oferece uma estrutura alternativa para pensar as ofensas. Defensor da abordagem, ao traçar modelos contemporâneos de justiça criminal, Achutti (2009, p. 71) dispõe que a Justiça Restaurativa “Surge, portanto, como alternativa à falência estrutural do modelo tradicional de sistema criminal, tendo como desafio retrabalhar os dogmas da justiça criminal, a fim de restaurar o máximo possível o *status quo* do delito”. Coloca-se a insuficiente efetividade do sistema criminal, que comumente não atinge as necessidades das vítimas, nem recupera o agressor, assim como não responde à sociedade com uma baixa nos índices de delitos, pois, conforme

Foucault (1999), o sistema não previne nem intimida a criminalidade, muito ao contrário, fábrica reincidência e violência.

Assim, a Justiça Restaurativa, “começou como um esforço de repensar as necessidades que o crime gera e os papéis inerentes ao ato lesivo” (ZEHR, 2020, p. 27), e não visa à retribuição da dor como punição, mas tem o desafio de retrabalhar dogmas da justiça criminal, restaurando-se, ao máximo, o *status* anterior ao delito, devolvendo aos envolvidos a autonomia de pôr termo às suas contendas. Tal desafio é acentuado pelo fenômeno da expropriação do conflito pelo Estado, o qual se coloca como principal ofendido e trata o ofensor como inimigo a ser combatido. E, nesse processo, as necessidades da vítima e dos demais envolvidos são negligenciadas, e seus relacionamentos não são vistos como problema importante, não havendo que se falar em foco na promoção de reconciliação⁴, posto ser o crime ato cometido contra o Estado, e, secundariamente, contra a vítima e a comunidade.

O processo criminal não promove reconciliação entre vítima e ofensor porque o relacionamento entre eles não é visto como um problema importante. De fato, como poderiam seus sentimentos mútuos ser levados em conta se nenhum dos dois é parte da equação? Um sexto pressuposto seria, portanto, o mais importante: o de que o Estado é a verdadeira vítima. As implicações desse pressuposto são bastante profundas. O crime é uma ofensa contra o Estado e a justiça consiste em estabelecer a culpa e impor a dor dentro de uma batalha regulamentada. O processo é tido como responsabilidade e, aliás, monopólio do Estado (ZEHR, 2008, p. 87).

Não há estímulos relevantes para que o ofensor assuma a responsabilidade diante da consciência de que gerou danos que precisam ser reparados ou mitigados. E a comunidade, impactada diretamente pelo crime, portanto vítima secundária, não tem atuação definida, enquanto, pelas práticas restaurativas, pode assumir e repartir responsabilidades.

A Justiça Restaurativa busca dar autonomia aos indivíduos na resolução de suas contendas, em casos possíveis, pela construção de senso comunitário, corresponsabilidade e empatia. Centra-se nas necessidades dos prejudicados, e não na retribuição da violência. Assim, reconhecendo o exposto, e considerando as recomendações da ONU para implementação da Justiça Restaurativa nos

estados-membros, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 225 em 31 de maio de 2016 e conceituou⁵ o tema da seguinte forma:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro (CNJ, 2016).

Tem o intuito de conscientizar sobre fatores motivadores de conflitos e violência, sejam relacionais, institucionais ou sociais, e crescentemente é aplicada em ambientes familiares, escolares e comunitários. Três experiências restaurativas são consideradas pilotos no Brasil, e integraram o projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, promovido pelo Ministério da Justiça/ PNUD: em Porto Alegre (RS), São Caetano do Sul (SP) e Brasília (DF), sendo as duas primeiras na área especializada da infância e juventude.

Nessas práticas, e de modo geral no contexto nacional, as metodologias majoritariamente empregadas, conforme mapeamento nacional de programas de Justiça Restaurativa (CNJ, 2019), são as de círculos restaurativos fundamentados em Comunicação Não-Violenta, e de Círculos de Construção de Paz. A primeira prega a importância da linguagem e capacidade de compassividade, pois a Comunicação Não-Violenta (falar e ouvir) poder fazer florescer uma compaixão natural. Tem como expoente Marshall Rosenberg, que esclarece que a CNV ensina a observar e identificar comportamentos e condições que nos atingem, e ajuda a

estabelecer relações alicerçadas na honestidade e empatia, que atendam às necessidades de todos (ROSENBERG, 2006).

A segunda é baseada em lições de comunidades ancestrais que se reuniam em círculo para discutir temas importantes, com uso de bastões de fala, formando espaço de fala e escuta. Segue lógica de responsabilização coletiva e visa o restabelecimento do bem-estar depois de uma situação de violência, definindo-se o papel de cada um (CDHEP, 2014). Forma-se lugar seguro, regido por valores como o respeito e honestidade. Para Pranis e Boyes-Watson (2011), o círculo organiza a comunicação em grupo, em um processo estruturado de construção de relacionamentos, tomada de decisões e resolução de conflitos, com eficiência, criando um espaço diferenciado, de interconexão. Comporta vários tipos, como de diálogo - o assunto é visto em diferentes perspectivas; e de reintegração, com promoção de aceitação e reconciliação.

Por fim, deve-se atentar que a JR guarda arcabouço principiológico e axiológico que a norteia, a exemplo dos seguintes princípios citados por Sposato e Silva (2018): informação ampla acerca dos procedimentos restaurativos; respeito entre os participantes; autonomia e voluntariedade para participar nas fases do procedimento restaurativo; solidariedade e cooperação – envolvimento da comunidade; respeito entre os participantes; sigilosidade e confidencialidade; e outros. E compõem seus valores a participação, respeito, honestidade, humildade, interconexão, responsabilidade, empoderamento e esperança.

Desta feita, a par de todo o exposto, comprehende-se que a Justiça Restaurativa se relaciona a terceira onda inferida por Cappelletti e Garth porque é mecanismo de tratamento de disputas na sociedade moderna, que mira na verdadeira pacificação social, com produção de resultados social e coletivamente justos; reparação de danos, quando possível, e reconstituição do tecido social rompido pelo delito, além da conscientização e responsabilização capaz de promover, integrando vítima, ofensor e comunidade, em processo que devolve autonomia aos reais interessados de solucionar suas questões, ao tempo que foca nas em suas necessidades.

3. Considerações finais

O trabalho analisou o direito ao acesso à justiça à luz da Justiça Restaurativa, com destaque a terceira onda renovatória de acesso à justiça proposta por Cappelletti e Garth na obra “Acesso à Justiça” (1998). Em decorrência da identificação de óbices à efetivação do direito em estudo, após o Projeto de Florença, os autores previram ondas renovatórias - reformas de amplo alcance e nova criatividade, a par de demandas e transformações sociais, a fim de tornar efetivos direitos formalmente garantidos, que careciam de materialidade.

Examinou-se, de forma direcionada, a terceira onda, que abordou uma concepção mais larga de acesso à justiça, para que não significasse meramente o acesso à jurisdição, mas à produção de resultados individual e socialmente justos. Nela previram-se mecanismos e procedimentos para processar e prevenir disputas, como mecanismos privados ou informais de solução de litígios, e métodos consensuais, no que se encaixa a Justiça Restaurativa, que devem ser reconhecidos, regulados e utilizados pelo Estado, diante da inafastabilidade da jurisdição em seu sentido mais alargado, de pacificação social.

Apresentou-se, portanto, a Justiça Restaurativa, enquanto modelo no qual o conflito é tratado pela vítima, ofensor e comunidade, e não exclusivamente pelo Estado, evitando-se a expropriação do conflito; logo, dá autonomia e protagonismo aos reais interessados e visa a satisfação das suas necessidades, além de possibilitar a recomposição do tecido social rompido pelo conflito. O foco está na reparação do dano causado, e não na imposição do “castigo”, contrapondo-se à Justiça Retributiva, que associa a sanção à retribuição da dor.

Trata-se, portanto, de grande avanço na expansão do acesso à justiça, direito humano fundamental previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que, conforme repisado, não se limita a previsão formal e ao ingresso a órgãos do Poder Judiciário, mas busca soluções individual e socialmente justas, por intermédio de uma ordem jurídica justa.

Referências

ACHUTTI, Daniel. **Modelos Contemporâneos de Justiça Criminal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

ARISTOTELES. **Ética a Nicomaco**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 mar. 2021.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: [s.n.], 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015_2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 abr. 2021.

_____. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

BIANCHI, Herman. **Justice as Sanctuary: Toward a New System of Crime Control**. Bloomington: Indiana University Press, 1994.

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados**. Tradução: Ivo de Paula São Paulo: Editora Pilares, 2013.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARNELUTTI, Francesco. **Como nasce o Direito**. Tradução: Roger Vinícius da Silva Costa. São Paulo: Editora Pillares, 2015.

CICHOCKI NETO, José. **Limitações ao acesso à justiça**. Curitiba: Juruá, 2001.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mapeamento dos programas de justiça restaurativa**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2021.

ELLIOT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado: justiça restaurativa e sociedades saudáveis**. São Paulo: Palas Athenas, Brasília: ABRAMINJ, 2018.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Os temas fundamentais do Direito Brasileiro nos anos 80**. Rio de Janeiro: UERJ, 1986.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional - Direitos Fundamentais**. Tomo IV. Coimbra: Coimbra, 1993.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal.** 5^a ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm>. Acesso em: 18 mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

PELEJA JÚNIOR, Antônio Veloso. **Conselho Nacional de Justiça e a Magistratura Brasileira.** 2. ed. rev. e atual. Paraná: Juruá, 2009.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 15. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

PRANIS, Kay; BOYES-WATSON, Carolyn. **No coração da esperança:** Guia de práticas circulares. Porto Alegre: AJURIS RS, 2011. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/arquivos/lmage/Nupia/guia_de_praticas_circulares.pdf. Acesso em: 06 jan. 2022.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta:** técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da Justiça.** 3. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice – o social e o político na pós-modernidade.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SEIXAS, Bernardo Silva de; SOUZA, Roberta Kelly. Evolução histórica do acesso à justiça nas constituições brasileiras. **Direito e Democracia**, v.14, n.1, jan./jun. 2013.

SPOSATO, Karyna Batista; SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. **Justiça Juvenil Restaurativa e Novas Formas de Solução de Conflitos.** São Paulo: Editora CLA, 2018.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa.** São Paulo: Palas Athena, 2020.

VITOVSKY, Vladimir Santos. O acesso à Justiça em Boaventura de Souza Santos. **Revista Interdisciplinar de Direito** [S.I], v. 13, n. 1, ago. 2017.

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

WATANABE, Kazuo. **Acesso à Justiça e sociedade Moderna**, in Participação e processo, São Paulo, Ed. RT, 1988.

Notas

1 Pedroso (2011) compara reformas e o desenvolvimento dos sistemas de acesso ao direito e à justiça, e aduz que mantêm íntima relação com a consolidação do “Welfare State”, pela defesa da efetividade dos direitos fundamentais e sociais, com o alargamento de uma democracia e uma cidadania de alta intensidade.

2 Por ser um direito e garantia individual, a inafastabilidade da jurisdição é considerada cláusula pétreia, nos termos do artigo 60, §4º, da Carta Magna.

3 A nível de esclarecimento, a mediação, conciliação e justiça restaurativa são métodos consensuais de solução de conflitos. A mediação foca na reparação da relação rompida, e é indicada quando os envolvidos possuem vínculo anterior ao delito, como em casos familiares e de vizinhança; nela, o mediador é apenas um facilitador, e as soluções devem ser indicadas pela parte, sem sua interferência. A conciliação tem como alvo o acordo, e é recomendada quando as partes não têm relacionamento prévio, a exemplo de conflitos de trânsito; assim, tanto as partes quanto o conciliador podem propor soluções, aquelas que decidem. E, na Justiça Restaurativa, geralmente trabalha-se com o ofensor, a vítima e a comunidade, e não tem fito principal no acordo, mas na reparação do dano causado, quando possível, e atendimento às necessidades dos envolvidos, em um processo de conscientização e responsabilização. É aplicada por práticas restaurativas, adequando-se a metodologia escolhida ao caso concreto, e o facilitar organiza e conduz as atividades, sem determinar soluções.

4 Logo, dificilmente alcança-se a pacificação social, embora este seja o fim da jurisdição, restando uma parte vencedora, e outra perdedora.

5 O tema é de difícil definição, mas como esclarece o intrôito da Resolução, visa-se unificar o conceito para evitar disparidades de orientação e ação e assegurar boa aplicação da política pública, conforme as particularidades de cada segmento da Justiça.

CAPÍTULO 7: OS LIMITES ÉTICOS, JURÍDICOS E PSICOLÓGICOS PARA A APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Vanessa Tatiane da Silva Timóteo
Tania Abreu da Silva Victor

Nota inicial

O presente artigo visa fazer um levantamento bibliográfico sobre os limites éticos, jurídicos e psicológicos para a aplicabilidade da justiça restaurativa nos casos de violência doméstica. Se introduz no debate sobre até onde pode se aplicar a modalidade de justiça restaurativa em casos de violência doméstica, mais especificamente quais países e regiões brasileiras já aderiram a estas práticas, segundo o modelo jurídico da justiça restaurativa, e até que ponto permitem a utilização da modalidade restaurativa frente à punitiva. Como objeto geográfico de estudo a introdução e aplicabilidade da justiça restaurativa nas Américas do Norte, Central e do Sul serão abordadas neste estudo. Portanto, um levantamento histórico quanto à origem e criação da justiça restaurativa de um modo geral, sua aplicabilidade, considerando todos os limites e também as possibilidades. O mal causado pela prática do ilícito não fere apenas a norma positiva do Estado, mas também a pessoa da vítima, e, a partir disso, busca-se entender o que levou o agressor ao cometimento do agravo. A ideia de justiça tem como principal característica o equilíbrio na relação entre vítima e agressor, o que pela justiça tradicional, ocorre com o cumprimento da pena. Analisa-se a aplicabilidade da justiça restaurativa em casos de violência doméstica em diferentes países do continente americano, levando em consideração a diferença entre as culturas de países localizados no Norte, Centro e Sul da América. Se permite observar, ainda que o tema seja considerado algo relativamente novo no Brasil, porém se trata de uma modalidade jurídica com boas experiências restaurativas, principalmente no continente americano. Do ponto de vista metodológico, foram analisadas diversas literaturas, tendo por base o rigor científico observado e considerado como de extrema necessidade. Conforme observado na literatura, o comprovado aumento da violência e superlotação do sistema prisional demanda estudos que abordem o sistema de justiça utilizado atualmente na resolução desses conflitos, e com isto,

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

analisaremos a possibilidade de que o delito seja visto como um comportamento a ser mudado no agressor, observa-se ainda que o processo que envolve a justiça restaurativa afeta a todos os envolvidos pelo delito, para que possam de forma conjunta, levantar os danos causados e as necessidades oriundas desses danos, bem como as obrigações objetivando solucionar o conflito e restaurar a todos os envolvidos. Considerando o processo da implantação da justiça restaurativa dentro do continente americano, especialmente no Brasil, observando aspectos que envolvem sua integralidade e os traumas psicológicos causados à vítima de violência doméstica, cabe destacar que esses aspectos que se inserem na lógica do machismo, sob a égide do patriarcado, fomentam a dinâmica de repetidos padrões de comportamento violento que devem ser vistos como algo a ser priorizado no momento da escolha desta modalidade de justiça.

1. Considerações iniciais

A estrutura, desdobramento e extensão do Direito transcorrem dos hábitos e costumes praticados em cada sociedade. Com isso, cada país, região, estado ou cidade pode adotar um sistema jurídico próprio e que melhor se adapte ao seu povo, bem como, acompanhar e fiscalizar a sua aplicação e cumprimento.

O estudo procurou identificar e interpretar, por meio de uma análise bibliográfica, a origem e implantação das práticas restaurativas nas Américas do Norte, Central e do Sul, de um modo geral e nos casos de violência de gênero, especificamente violência doméstica contra a mulher. Buscou-se identificar até onde pode-se ir com ela, considerando os limites éticos, jurídicos e psicológicos, visto que há de se considerar os traumas instalados nas vítimas, em casos de violência de gênero contra a mulher e/ou violência doméstica, nas diferentes regiões do continente americano e até onde elas podem e devem permanecer com o poder de decisão sobre as suas vidas.

Atualmente, a ideia de justiça tem como uma de suas principais características o equilíbrio na relação entre a vítima e agressor, o que pela justiça tradicional, também chamada de justiça retributiva, ocorre com o cumprimento da pena. Neste sistema, aquele que cometeu algum crime não se vê obrigado a reconhecer o crime cometido ou mesmo admitir o erro com a própria vítima, ou

seja, não se vê obrigado a refletir sobre os danos causados, principalmente os psicológicos, mas sim apenas a cumprir sua pena.

Porém, não existe uma relação positiva entre o aumento do número de presos e a diminuição da criminalidade, conforme aponta Gouveia (2016). Por isso é muito importante buscar outras formas de combater a violência, como a aplicação de técnicas da justiça restaurativa, onde é possível prevenir novos atos de violência, possibilitando recuperar ou dar continuidade a uma convivência saudável entre a vítima e o agressor.

Na perspectiva da justiça restaurativa, o crime é um tipo de conflito e a vítima é a pessoa e não o Estado. Neste tipo de justiça busca-se a extinção do conflito focando na continuidade saudável das relações entre vítima, agressor e a própria sociedade quando envolvida. Com isso, acredita-se na redução da reincidência no mesmo tipo penal por parte do agressor, bem como na recuperação da segurança e paz por parte da vítima, considerando que o conflito seja resolvido em sua totalidade e o agressor compreendido a gravidade de suas ações.

No âmbito da violência doméstica, essa medida visa reduzir as desigualdades entre o casal, enquanto possibilita um acompanhamento do convívio diário, observando o tratamento, experiências e sentimentos que estes nutrem, com a finalidade de humanizar o atendimento para com a mulher, bem como garantir a efetiva aplicação e efetividade de seus direitos, considerando que para um convívio sustentável é necessário educar as pessoas, as quais fazem parte da mesma sociedade ou círculo familiar, no sentido de oportunizar a reflexão da realidade, dos valores, atitudes, ampliação da consciência individual para uma consciência coletiva, com isso, este estudo objetiva colaborar, de alguma forma, com a luta no combate à violência, levantando os limites éticos, jurídicos e psicológicos, no que concerne ao uso da justiça restaurativa como mediação de conflitos em casos de violência doméstica.

Este artigo está dividido em quatro seções, sendo elas: considerações iniciais, procedimentos metodológicos, resultados e discussão e considerações finais. A seção de resultados e discussão apresenta a seguinte divisão: a primeira subseção aborda um breve histórico quanto a modalidade de solução de conflitos antes da invasão europeia ao continente americano, onde procura-se trazer os

referenciais teóricos que nos proporcionam entender quanto à multiplicidade jurídica; a segunda subseção traz apontamentos sobre a introdução das práticas restaurativas no continente americano em toda a sua extensão; e por fim, a terceira subseção que aborda os limites éticos, jurídicos e psicológicos no que consiste a aplicabilidade da justiça restaurativa aos casos de violência doméstica.

2. Procedimentos metodológicos

A metodologia utilizada neste estudo foi a revisão de literatura, visto que esta modalidade oferece meios que auxiliam na definição e resolução de problemas já conhecidos bem como explorar novas áreas. A fim de examinar a questão proposta neste estudo, se adotou o método de revisão não sistemática da literatura, com foco no objeto de estudo, que é a justiça restaurativa. Esta modalidade de pesquisa permite ainda que um tema seja analisado sob um novo enfoque e ganhe um outro olhar, uma nova perspectiva. A fonte de pesquisa foi a base de dados para pesquisa científica. O tema foi abordado de forma objetiva e clara, visando uma análise completa que permita o fácil uso e aplicação.

3. Resultados e discussão

3.1. Práticas da modalidade restaurativa nas américas

Roberto Kant (1989) defende que: Concepções de ordem, disciplina, repressão, prevenção e responsabilidade são pertencentes a “sistemas de classificação jurídicos distintos”, ou seja, culturas jurídicas distintas, devendo ser remetidas a comportamentos que possuem significados específicos, constituídos conforme “as tradições de produção da verdade pela resolução de conflitos” existentes em uma determinada sociedade.

Há de se considerar a diferença cultural entre os países da américa do norte, da américa central e da américa do sul, inclusive considerando que o Brasil possui uma cultura própria e específica mesmo fazendo parte da américa do sul.

As práticas da modalidade restaurativa nas américas remontam desde antes da invasão dos europeus ao continente americano, visto que as comunidades indígenas, que aqui habitavam, solucionavam seus conflitos sem a necessidade de encarceramento do membro causador do conflito ou cometedor de algum delito.

Em se tratando dos costumes indígenas, é sabido que eles solucionavam seus conflitos através de métodos, considerados restaurativos, que não foram escritos, mas foram compostos por costumes inerentes de tradições e perpassados por gerações, o direito consuetudinário, e a tradição foi mantida e transmitida oralmente pelas gerações seguintes.

As práticas restaurativas nas comunidades indígenas existem há centenas de anos e procedimentos como obrigar o agressor a pedir desculpas e se retratar frente ao ofensor, ou trabalhar por um determinado período para o ofendido, visando reparar o dano causado, ou ainda devolver o que foi furtado ou roubado, são realizados nas soluções dos conflitos nessas comunidades. O crime era considerado uma ofensa contra a vítima e a sua família, pelo qual antes de castigar ao agressor ou reprimi-lo, priorizavam a reparação do dano causado à vítima, conforme nos aponta Díaz Colorado (2008).

3.2 Introdução das práticas restaurativas no continente americano

A mundialização possibilitou uma aproximação entre as Nações, permitindo observar e considerar as diferentes possibilidades de sistemas jurídicos adotados por Nações espalhadas por todo o mundo. A chegada da globalização tornou isso possível. Sabe-se que cada país possui o seu próprio ordenamento jurídico, ainda que tenham sido redigidos com base em ideologias oriundas de Nações mais antigas, como Roma ou Grécia, foram adaptadas e implantadas de acordo com as necessidades específicas da comunidade local. É o que ocorre com o Brasil e outros países da América, embora possuam seu próprio sistema de justiça, adotaram alguns institutos trazidos do sistema jurídico internacional.

No ano de 1970, nos Estados Unidos, criou-se o Instituto para Mediação e Resolução de Conflito (IMCR), onde com o apoio de 53 mediadores comunitários, recebeu-se 1657 indicações de casos em apenas 10 meses. Em meados da década de 70, mais precisamente no ano de 1974, o Canadá deu início aos movimentos de justiça restaurativa com o “*Victim-Offender Mediation*” (VOM), um programa onde a vítima e o agressor se reuniam juntamente com um mediador para formar acordos de reparação, de forma que as duas partes fossem beneficiadas. O início do VOM aconteceu quando dois jovens foram acusados de

praticar atos de vandalismo contra patrimônios privados e o juiz ordenou que os jovens e os donos das propriedades se reunissem para chegarem a um acordo de reparação de danos (SICA, 2007).

Atribui-se a Albert Eglash a denominação *justiça restaurativa*, que, em 1977, escreveu um artigo intitulado *Beyond Restitution: Creative Restitution*, publicado numa obra por Joe Hudson e Burt Gallaway, denominada “*Restitution in Criminal Justice*”. Eglash sustentou, no artigo, que havia três respostas ao crime – a retributiva, baseada na punição; a distributiva, focada na reeducação; e a restaurativa, cujo fundamento seria a reparação. Eglash sugeriu a chamada “restituição criativa”, cujo evento enfoca a reabilitação de cada ofensor, sob supervisão, onde o reabilitado auxiliado encontra maneiras de pedir perdão ao ofendido e, após, apoia outros ofensores no mesmo procedimento pelo qual passou (JACCOUD, 2005).

O modelo do sistema restaurativo de justiça no Canadá é baseado em princípios, tradições e costumes oriundos da cultura indígena e dos aborígenes, popularmente conhecidos como esquimós. O fato de serem minoria fazia com que fossem extremamente desvalorizados em relação aos outros povos canadenses, mas apesar de toda desvantagem, os aborígenes não aceitavam os valores e métodos do sistema tradicional de justiça, e devido à população carcerária ser formada por uma grande parte dos indígenas, foi proposto o modelo das práticas restaurativas (PINHO, 2009).

Ainda na década de 80, na América do Norte, mais precisamente nas regiões do Arizona, Utah e Novo México, se observou que na comunidade dos Navajos o diálogo, sentimento e empatia eram a chave para a solução dos conflitos surgidos dentro da comunidade e que a forma que o infringente reagisse diante do problema causado, era mais importante que o problema em si (SULLIVAN, 2006).

Foi a partir da década de 80 que as práticas restaurativas nas soluções de conflitos se propagaram com mais força entre os países do continente americano e nos anos 90, vários países implantaram a Justiça Restaurativa em seus sistemas de educação, com o objetivo de aplicar um sistema menos coercitivo e punitivo na educação de crianças e jovens (SANTANA, 2011).

3.3 A justiça restaurativa na prática

São três os principais modelos de práticas restaurativas: os encontros vítima-ofensor, onde deve se realizar em um ambiente seguro e controlado, e que se busca dar a oportunidade de confrontar as consequências do delito sobre cada uma das partes e estabelecer formas de reparação dos prejuízos sofridos. As conferências de grupos familiares, que consiste na abordagem a famílias com situações de conflitos familiares, abordando condições de saúde (física e psicológica) e de interação, comunicação entre os membros da família. E o terceiro modelo funciona através de processos circulares, onde os envolvidos debatem seus sentimentos, expõem seus argumentos e buscam, dessa forma, amenizar as próprias diferenças.

Em todos os modelos, o ponto de partida é sempre o diálogo e possuem foco em três premissas: o mal cometido precisa ser conhecido por todos; a equidade (respeito a igualdade) precisa ser criada ou restaurada; é preciso tratar das intenções futuras de todos. A participação deve ser sempre voluntária (Resolução n. 2002/2012 da ONU).

A aplicação da justiça restaurativa encontrará alguns obstáculos, e um deles é o fato de existir envolvimento afetivo anterior à prática do delito entre as partes envolvidas, e assimetria de poder, onde a parte considerada com maior grau de força física ou psíquica, se aproveita para cometer a infração. Essas infrações causam traumas profundos, como nos casos de violência doméstica contra a mulher.

Neste sentido, Zher (2008), aponta que:

Nem sempre a mediação é apropriada. Mesmo com o apoio e garantia de segurança, a vítima pode sentir muito medo. A diferença de poder entre as partes pode ser muito pronunciada e impossível de superar. O crime pode ser hediondo por demais e o sofrimento torturante. (ZHER, 2008, p. 126).

3.4 Limites éticos

O que está em jogo são as razões pelas quais o respeito aos direitos humanos assume um caráter normativo.

Ao se pensar na dignidade humana se percebe que implica quatro fatores fundamentais: a inviolabilidade da pessoa, que não pode ser usada pelos outros como instrumento para atingir fins gerais; a autonomia de cada indivíduo para realizar seus projetos de vida; o tratamento social de acordo com sua conduta ou mérito/demérito pessoal, independentemente de raça, cor, sexo, classe social, religião etc.

3.5 Limites jurídicos

É interessante chamar a atenção para o artigo 2º da resolução n. 225/2016 do CNJ que esclarece sobre o consentimento de todos os envolvidos nos processos de práticas restaurativas ser um fator obrigatório. Ao se pensar nos limites jurídicos, vale considerar que se entrelaça com a ética.

A justiça restaurativa não pretende competir com as várias formas tradicionais de aplicação do direito e há casos em que não comportam práticas restaurativas e a solução tradicional deve ser aplicada. Neste contexto, Jardim (2001) nos aponta que:

No momento em que o Estado proibiu a vingança privada, assumiu o dever de prestar jurisdição, monopolizando esta atividade pública. Percebeu-se, em determinado momento histórico, que ao Estado deve caber o combate à criminalidade, seja preventiva, seja repressiva. O Estado tem o dever de punir. (JARDIM, 2001, p. 12)

Considerando que no Brasil vigora, como regra, o Princípio da Obrigatoriedade, vinculando-se o Ministério Público à propositura da ação penal pública incondicionada e o dever de acusar, a justiça restaurativa tem sido aplicada em Crimes considerados de menor potencial ofensivo, com isso várias regiões brasileiras entendem que não se pode aplicar a justiça restaurativa em casos de violência doméstica para não reduzir a gravidade do fato.

E é neste contexto, que o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública não é uma opção arbitrária do legislador, mas está inserido dentro de um contexto democrático, no qual ao funcionário do Estado não é dado dispor de interesse coletivo. (JARDIM, 2001, p. 12). Com isso, observa-se que a maioria do judiciário prioriza a aplicabilidade da lei n. 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha.

3.6 Limites psicológicos

É de suma importância preservar os aspectos psicológicos causados à vítima e os aspectos psicológicos inerentes ao agressor.

Considerando os traumas psicológicos causados à vítima de violência doméstica, cabe destacar que se inserem na lógica do machismo, sob a égide do patriarcado, fomentando a dinâmica de repetidos padrões de comportamento violento que devem ser vistos como algo a ser priorizado no momento da escolha desta modalidade de justiça. Observando essas variáveis é importante refletir como estas se constituíram enquanto um sistema de crenças que podem influenciar inclusive na dificuldade de aplicação da justiça restaurativa em alguns casos de violência doméstica.

Quando abordamos o tema da violência doméstica é preciso destacar que esta ocorre no ambiente familiar, em uma relação de dominação baseada no gênero e conforme o art. 5º da lei n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Esta violência contra mulher é qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Sendo um fenômeno que pode ocorrer independente de classe social, religião, etnia, orientação sexual, idade e grau de escolaridade, percebemos que o número de mulheres vítimas é expressivo em nosso país.

Em uma pesquisa realizada Datasenado (2019) em que foram entrevistadas 2.400 mulheres de todos os estados da federação, por meio de ligações para telefones fixos e móveis, em uma amostra estratificada, totalmente probabilística, dados revelam que, o percentual de mulheres agredidas por seus ex-companheiros subiu de 13% para 37% entre 2011 e 2019 em que os agressores eram ex-maridos ou ex-namorados. Das entrevistadas que conheciam algum caso de violência doméstica, a violência sofrida nos casos conhecidos pelas entrevistadas é predominantemente física, que soma 82% das menções, seguida da violência psicológica, com 39%, e moral, com 33%. A violência sexual foi relatada 13% das vezes e a patrimonial, 11%.

A pesquisa menciona ainda que pelo menos 36% das brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica e que em 68% dos casos o medo do agressor

foi o principal fator para a evitação da denúncia. Das vítimas entrevistadas, 24% responderam que ainda convivem com o agressor e 34% das mulheres agredidas responderam que dependem economicamente do parceiro. Esses dados revelam a vulnerabilidade da mulher e mesmo com os dispositivos existentes de proteção à mulher, como a Central de atendimento à mulher a partir 180 recebendo ligações com denúncias de violação contra mulheres, os Centros Especializados de Atendimento à Mulher, de acolhimento a mulheres vítimas de violência, as Casas Abrigo, locais seguros e sigilosos que buscam garantir a integridade física da mulher vítima, além das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, unidades de polícia civil que são responsáveis por ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal pautados no respeito aos direitos humanos e princípios do Estado Democrático de Direito, estes parecem não oferecer a sensação de segurança necessária para sua proteção ou mesmo integridade física.

Dados apresentados na Nota Técnica Violência Doméstica na Pandemia de Covid-19 (2020), uma pesquisa realizada em seis Estados que se dispuseram a fornecer os dados , São Paulo, Acre, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Pará, que solicitaram as seguintes variáveis, 1) O quantitativo de registros de boletim de ocorrência produzidos pelas Polícias Civis de homicídio doloso de mulheres, feminicídios, estupros e estupros de vulnerável, ameaça a vítimas mulheres e lesão corporal dolosa decorrente de violência doméstica; 2) O número de ocorrências atendidas pela Polícia Militar por meio do 190 em casos relativos à violência doméstica e sexual; e 3) O quantitativo de medidas protetivas de urgência (MPU) distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça.

Na análise das variáveis citadas, embora no período de pandemia da Covid-19 os registros administrativos de violência gênero tenham diminuído aparentemente, provavelmente fomentados pelo isolamento social, os dados relacionados ao feminicídio e homicídios femininos cresceram.

Em São Paulo o aumento dos feminicídios chegou a 46% na comparação de março de 2020 com março de 2019 e duplicou na primeira quinzena de abril. No Acre, o crescimento foi de 67% no período e no Rio Grande do Norte o número

triplicou em março de 2020. No Rio Grande do Sul não houve variação no número de feminicídios, indicando que a violência doméstica e familiar está em ascensão.

Os dados aqui apresentados demonstram a condição da mulher dentro da sociedade pautada em uma lógica sexista, o reforçamento social de alguns comportamentos machistas e de privilégios baseados em uma sociedade patriarcal (GUERIN E ORTOLAN, 2017).

Para Saffioti (2004) na sociedade patriarcal existe uma forte banalização da violência, uma tolerância e por vezes observado um certo incentivo da sociedade para que os homens possam exercer sua virilidade baseada na força/dominação com fulcro na organização social de gênero. Uma naturalização de práticas de maus-tratos em relação às mulheres e por conseguinte de pais e mães em relação aos seus filhos, ratificando, desse modo, o que a autora chama de pedagogia da violência.

Com este cenário hipotetizamos uma desconfiança na aplicabilidade das medidas protetivas e sua efetividade em relação à proteção das mulheres por parte delas. Com isto, estendemos a mesma problematização em relação à Justiça Restaurativa (JR) como um mecanismo alternativo à resolução de conflitos nos casos de violência doméstica. Seria este dispositivo uma alternativa possível para todas as formas de violência doméstica?

Entendemos que devem existir limites éticos não só na esfera jurídica na aplicabilidade da lei em defesa dos direitos da mulher, mas também em relação aos aspectos psicológicos, que podem envolver um processo de revitimização ao expor a vítima a uma situação de resolução de conflitos conforme o proposto pela Justiça Restaurativa.

Em uma revisão da literatura com análise crítica dos prós e contras da utilização da JR para casos de violência doméstica, Dos Santos, Zapellon e Lau (2019) identificaram artigos que apontavam a Lei Maria da Penha como uma medida punitiva e não educativa e efetiva, colocando homens e mulheres como vítimas do sistema patriarcal, a JR como possibilidade de promover a emancipação das mulheres, quando prioriza seus interesses com o protagonismo da mulher neste processo, mas ressaltam, a JR como complementar e não substitutivo ao modelo de resolução de conflitos proposto pelo Poder Judiciário.

Os autores ainda apresentam em sua revisão um trabalho que aborda a JR a partir da perspectiva das mulheres vítimas, apontando a revitimização, no fato de não acreditarem na possibilidade de escuta dos homens, como principal fator de descrédito na medida, reivindicando ainda, considerando os casos de violência consumada, as medidas punitivas referidas na Lei Maria da Penha e não apenas propostas de mediação de conflito. Observa-se então a Justiça Restaurativa como uma medida de resolução de conflitos recente e que não se torna viável, para os casos de violência doméstica.

4. Considerações finais

Com isso, se percebe que em várias nações, inclusive a brasileira, os números de conflitos solucionados através de práticas restaurativas vêm crescendo de forma significativa, e que classificam o crime como algo realmente nocivo aos indivíduos, priorizando que a modalidade de justiça restaurativa é um modelo de resposta ao crime que respeita a dignidade, promove a harmonia social e se faz o possível para recuperar vítimas, infratores e a comunidade de um modo geral.

Em qualquer que seja o caso aplicado, é de suma importância que se considere sempre a voluntariedade da participação nos programas restaurativos e sua independência em relação ao judiciário. A vítima e o infrator devem concordar sobre os fatos básicos de um caso sendo está a base para sua participação em um processo restaurativo.

O magistrado e o Ministério Público não são vinculados pelas decisões tomadas no âmbito de práticas restaurativas, pois não há lei que os obrigue a fazê-lo e a adesão à JR não é corrompida por finalidades de premiação, ou mesmo por pressões de terceiros.

Ainda que ciente de que esta abordagem forneça uma oportunidade às vítimas de um modo geral, para que obtenham reparação e se sintam mais seguras, se percebeu também que em alguns casos, como os de violência doméstica, a vítima pode estar traumatizada e abalada em um nível elevado onde se faz necessário realmente bastante sensibilidade para acolhê-la e oferecer a melhor abordagem e modalidade jurídica para solucionar o seu caso em concreto,

levando em consideração circunstâncias legais, sociais e culturais, além das psicológicas, reconhecendo que o uso da justiça restaurativa funciona de forma complementar à modalidade de justiça punitiva.

Os aspectos psicológicos envolvidos nesta possibilidade de conciliação devem ser considerados também como limites éticos para a aplicabilidade da justiça restaurativa. Howard Zehr nos ensinou que “Perdoar é abrir mão do poder que a ofensa e o ofensor têm sobre a pessoa. Significa não mais permitir que a ofensa e o ofensor dominem” a vida da vítima. (ZEHR, 2008, p. 46).

Não obstante, Dos Santos, Zapellon e Lau (2019) ao estudarem a Lei Maria da Penha, concluíram que se tratava de uma medida punitiva e não educativa e efetiva, mas ressaltaram, a JR como complementar e não substitutiva ao modelo de resolução de conflitos proposto pelo Poder Judiciário. Os autores apontaram ainda, a partir da perspectiva das mulheres vítimas, para o fato de não acreditarem na possibilidade de escuta dos homens, causando descrédito na medida, e a reivindicação de medidas punitivas constantes na Lei Maria da Penha e não apenas as propostas de práticas restaurativas como mediação de conflito.

Observa-se, então, a Justiça Restaurativa como uma medida de resolução de conflitos recente e que não se torna viável, para os casos de violência doméstica em sua totalidade, mas que talvez possa ser visto como algo a ser melhorado, adaptado e ampliado em dias futuros.

Referências

BRASIL. Decreto Lei nº 14.188 de 28 de julho de 2021. Inclui no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher, a ser atribuído a quem causar dano emocional “que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões”. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.188-de-28-de-julho-de-2021-334902612>. Acesso em 30 de ago. de 2021.

DATA SENADO (2019, dezembro). Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher. Recuperado de <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>

DIAZ COLORADO, Fernando. **La justicia transicional y la justicia restaurativa frente a las necesidades de las victimas**. Umbral Científico, núm. 12, junio, 2008, pp. 117-130 Universidad Manuela Beltrán Bogotá, Colômbia.

DOS SANTOS, Katia Alexsandra; ZARPELLON, Bianca Carolline; LAU, Estephani Cardoso. JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:(IM) POSSIBILIDADES. **Revista Aporia Jurídica-ISSN 2358-5056**, v. 1, n. 11, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Nota Técnica Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19 (2020) Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acessado em 02 de novembro de 2021.

GOUVEIA, Flávio dos Santos. **A Justiça Restaurativa: Uma alternativa a justiça penal tradicional**. São Paulo. Saraiva. 2016.

GUERIN, B., & Ortolan, M. D. O. (2017). **Analyzing Domestic Violence Behaviors in Their Contexts: Violence as a Continuation of Social Strategies by other Means**. *Behavior and Social Issues*, 26(1), 5-26. doi: 10.5210/bsi.v26i0.6804.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da violência**, [S.I]. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em: 20 set. 2021.

JACCOUD, Mylène. **Princípios, Tendências e Procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa**. In: SLAKMON, Catherine (Org.) et al. *Justiça Restaurativa*. Brasília, DF: MJ E PNDU, 2005.

JARDIM, Afrânio Silva. **Ação Penal Pública: Princípio da Obrigatoriedade**. 4^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

KANT de Lima, Roberto. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, ANPOCS, São Paulo, SP, n. 10, v. 4, p. 65-84, jun. 1989.

Resolução 225/16 do CNJ - Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. <http://www.atos.cnj.jus.br>. Acesso em: 21 de novembro de 2021.

Resolução 2002/12 da ONU - Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturaPaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf. Acesso em: 15 de novembro de 2021.

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** 1ºed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, 151p.

SANTANA, C.S. **Justiça Restaurativa na Escola:** reflexos sobre a prevenção da violência e indisciplina grave e na promoção da cultura de paz. 2011. 336 f. Dissertação (mestrado). Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2011.

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal: O novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SULLIVAN, D; TIFF, L. **Handbook of Restorative Justice.** New York, Routledge, 2006.

ZERH, Howard. Trocando as Lentes: Um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

PARTE I - Artigos-Arena

SOBRE OS AUTORES E AS AUTORAS

Aline Arroxelas Galvão de Lima. Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, mestrandona em Direitos Humanos pela UFPE, especialista em e para os Direitos Humanos, Educação e Justiça Restaurativa pela EIPP/Fundação Joaquim Nabuco. E-mail: alinearroxelas@mppe.mp.br

Ellen Márcia Lopes Santos de Carvalho. Mestranda em políticas públicas em segurança pública e cidadania pela Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: ellenmls@yahoo.com.br

Ianne Raíssa de Sousa Galvão. Advogada. Mestranda em Direitos Humanos pelo PPGDH. Universidade Federal de Pernambuco. Bolsista CAPES. E-mail: iannegalvaoadv@hotmail.com

Isabely Peixoto da Silva Barbosa de Lima. Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: isabely.peixoto@ufpe.br

Kelly Ketley Silva Batista. Graduanda do curso de Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: kelly.ketley@ufpe.br

Maira Oliveira da Silva. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (2020); pós-graduanda em Processo Penal - Universidade de Coimbra; pós-graduanda em Direito Penal e Criminologia - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; pós-graduanda em Direito da Execução Penal - Centro de Ensino Renato Saraiva; pós-graduanda em Direito Penal e Criminologia - Centro de Ensino Renato Saraiva; pós-graduanda em Direitos Difusos e Coletivos - Centro de Ensino Renato Saraiva. E-mail: mairaoliveira.br@gmail.com

Marcela Gama de Carvalho. Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (PPGDH/UFPE). Especialista em Direito Civil e Empresarial pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Graduada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Advogada. Funcionária Pública. E-mail: marcela.gama@hotmail.com.

Marinella Geronimo da Silva Quinzeiro. Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos pela

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

Universidade Federal de Pernambuco (PPGDH/UFPE). Especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), e em Direito Constitucional pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Advogada. E-mail: marinella.quinzeiro@ufpe.br

Sirley Aparecida Araújo Dias. Professora e Doutora pela Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: Sirley.dias@uemg.br

Tania Abreu da Silva Victor. Psicóloga, Doutora em Psicologia Social pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Docente na Universidade Veiga de Almeida. E-mail: taniavictor09@gmail.com

Vanessa Tatiane da Silva Timóteo. Mestranda em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: vanessa.tatiane@ufpe.br

Parte II

ENSAIOS E RELATOS DE EXPERIÊNCIAS

CAPÍTULO 8: A LITERATURA COMO UM DIREITO HUMANO: MAPEAMENTO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS DE PERNAMBUCO.

André Cervinskis
Gabriel Santana

Nota Inicial

Desde 2012, temos nos dedicado ao levantamento de dados e perfis de bibliotecas comunitárias de Pernambuco, por amostragem, a saber: São José do Egito e Caruaru (2012), Garanhuns e Afogados da Ingazeira (2013-14), Petrolina e Goiana (2017), Olinda, Paulista, Igarassu e Palmares (2019-2020). Com esse projeto, pretendemos sistematizar a publicação de um livro impresso, além de disponibilizar na íntegra os relatórios de pesquisas publicados no blog pessoal de um dos autores. Tínhamos a noção clara de fruição cultural e literária como direito humano, preconizado por Antônio Cândido (1964), baseados na ideia de que a fabulação é uma necessidade básica do ser humano e na convicção sobre o enriquecimento produzido em cada um pela leitura, o que qualquer biblioteca é capaz de fazer. Esta pesquisa surgiu num contexto de grandes mudanças na Política Nacional para o Livro, Leitura e Biblioteca, do qual estimulam estados e municípios a conhecerem melhor suas realidades, no âmbito do livro, leitura e bibliotecas. A partir do ano de 2003, a lei n.º 10.753 inicia o marco legal para o livro e leitura no país, contribuindo para fomentar debate entre mediadores de leitura, escritores e ilustradores, editoras e livrarias, nas cidades brasileiras. No Estado de Pernambuco, os dados referentes às condições das bibliotecas ou iniciativas que visem à criação de ambientes destinados à cultura da leitura, sejam públicos ou privados, trazem poucas informações; ainda mais de espaços de leitura que, por motivos legais ou particulares, não se denominam “bibliotecas”, mas que compõem uma coleção de livros para acesso livre e que. Também, desenvolvem ações de incentivo à leitura literária em suas comunidades de pertencimento (indígena, quilombola, periferia dos centros urbanos). A carência de dados ou informações dificulta a formulação de políticas públicas e ações governamentais para a leitura em Pernambuco, especialmente no interior do estado. Por isso, nossa persistência na sistematização dessas informações em municípios de pequeno e médio porte, numa abordagem qualitativa e por

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

amostragem. O cenário das bibliotecas comunitárias é de muitas carências e ainda são mais distantes do poder público. Entretanto, sua presença na comunidade é fundamental para se pensar em estratégias (governo e sociedade civil organizada) de fortalecimento da relação com a comunidade. Não se trata de falta de conscientização de moradores sobre a importância da leitura e de bibliotecas, mas de apropriação das estratégias, instrumentos e canais de informação para ajudar na criação e qualificação das bibliotecas e ações de leitura. E nossa intenção não foi de aprofundarmos nas experiências encontradas, mas evidenciar sua existência, uma parcela de sua história, o que acreditamos ser importante para suscitar novos debates em torno das temáticas que envolvem a leitura. Mostrar, também, que o Estado de Pernambuco possui muitas bibliotecas comunitárias, bem como uma sociedade civil organizada e atuante. Portanto, esse mapeamento é componente de um discurso político orientado para subsidiar uma política pública de leitura. Nesse sentido, esperamos que possamos contribuir com a proposta desse trabalho.

1. Considerações iniciais

1.1 Mapeamento de bibliotecas comunitárias - os desafios de existir enquanto um direito de acesso à leitura.

Pernambuco oferece um campo bastante amplo e diverso nas experiências populares no âmbito da leitura, literatura e acesso a bibliotecas. Estas experiências, podemos perceber, são criadas por pessoas que investem seus próprios recursos para dar oportunidade a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, moradores e moradoras das periferias, seja na Região Metropolitana do Recife, ou na região do Sertão e Agreste. Compreendemos, durante o processo de pesquisa, que o modo mais eficaz de oportunizar o acesso público à leitura seriam experiências de leitura que se originassem nas próprias comunidades, como é o caso das bibliotecas comunitárias (CERVINSKIS & SANTANA, 2014; 2016; 2018)

Nesta quarta edição do Mapeamento de Bibliotecas Comunitárias em Pernambuco, o campo de pesquisa deu-se nas cidades de Olinda, Paulista, Igarassu e Palmares. Todas estas cidades reproduzem cenários de carência em

relação a equipamentos culturais, especialmente sobre bibliotecas municipais. Ao se falar em presença de bibliotecas nas periferias, a situação é ainda mais dramática. No entanto, esse cenário poderá ser revertido com o comprometimento de gestores que, além de compreenderem a articulação entre a política cultural e as políticas de educação, mobilizem esforços para direcionar maiores investimentos para a cultura da leitura em suas cidades (CERVINSKIS & SANTANA, 2020).

Destaques para as cidades de Olinda e Palmares, onde foram encontradas bibliotecas comunitárias ou espaços de leitura. Como o espaço desse artigo é pequeno diante do relatório/livro, destacamos alguns exemplos mais interessantes de bibliotecas comunitárias para apresentar aqui. Em Olinda, a Biblioteca Multicultural Nascedouro, em Peixinhos e, em Palmares, a Biblioteca Comunitária Nova Palmares (Op. cit., 2020).

Olinda é a cidade mais antiga entre as cidades brasileiras declaradas Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade pela UNESCO, e foi o segundo centro histórico do país a receber tal título, em 1982, após Ouro Preto, MG. Além desse reconhecimento político e histórico, a cidade de Olinda tem uma tradição em movimentos sociais e artísticos. No âmbito da literatura, Olinda sediou alguns eventos literários, saraus e recitais de poesia, como “eu poeta errante”, do Poeta França, que consistia em realizar recitais de poesia em ruas, praças e biblioteca comunitária, em uma edição realizada no bairro de Peixinhos (Op. cit., 2020).

Sobre as bibliotecas comunitárias, o cenário é tão problemático quanto, porém, devido a recursos captados, seja por editais públicos ou projetos em parceria com o setor privado, se engajam em articulações e desenvolvem mais ações nas comunidades, e sustentam espaços de leitura que possibilitam o acesso ao livro, à leitura, a atividades de mediação de leitura; e atuar politicamente em Fóruns em defesa do livro, leitura, literatura e bibliotecas entre outros espaços de monitoramento das políticas sociais (Op. cit., 2020).

A Biblioteca Multicultural Nascedouro, nasceu de uma articulação de movimentos sociais no bairro de Peixinhos, em Olinda, nos anos 1990. Por volta de 1995, no CAIC1 de Peixinhos, promoveu-se uma semana da cultura, no entanto, por divergências com o grêmio estudantil, o coletivo decidiu realizar o

evento em outro espaço, ocuparam a área externa do antigo Matadouro de Peixinhos, hoje rebatizado a partir de um poema do poeta do bairro, Oriosvaldo de Almeida, chamado de Nascedouro. Para a gestão pública, chama-se Centro Cultural Nascedouro de Peixinhos. O local era coberto de mato e, segundo Rogério, era local de “desova” (ocultação de cadáveres) (Op. cit., 2020).

A ideia de uma biblioteca comunitária surgiu de integrantes do Movimento Cultural Boca do Lixo (MCBL), coletivo de artistas ligados à música, às artes visuais e à literatura. Instigados pelo Sr. Caetano Alves, poeta e proprietário de um sebo que funcionava no Mercado Público de Peixinhos, ocuparam o espaço interno do antigo matadouro, promovendo atividades culturais e pedagógicas. Os integrantes do Movimento Cultural Boca do Livro resolveram ocupar a sala do segundo andar de um dos prédios do conjunto (vide fotos anexas) para gestar uma biblioteca comunitária. O que viria a ser a Biblioteca Multicultural Nascedouro (BMN). Este movimento de ocupação vem desde a década de 1980 quando o movimento “Assumindo suas crianças” promovia atividades no local, atendendo crianças, adolescentes e seus familiares com atividades culturais, esportivas e pedagógicas. Além disso, também aconteciam orientações de fitoterapia e organização de uma horta comunitária (Op. cit., 2020).

Para a criação da biblioteca (final dos anos 1990 e início dos anos 2000), o MCBL, contou com apoio de organizações, como o Centro de Cultura Luiz Freire (CCLF), que orientou todo processo de organização e gestão do acervo; e o Grupo Comunidade Assumindo suas Crianças, parceiro fundamental para mobilização social e política em Peixinhos, entre outros parceiros que ao longo da história do movimento foram fortalecendo a luta comunitária em prol do acesso ao livro, à leitura, valorizando a biblioteca como equipamento importante na garantia no acesso ao direito à cultura e educação. Além disso, a biblioteca comunitária é um ponto de fomento e difusão do conhecimento e informação na comunidade (Op. cit., 2020).

A Biblioteca Multicultural Nascedouro foi uma das fundadoras de uma articulação de um coletivo de bibliotecas que inicialmente se estruturaram em rede para desenvolver ações de formação e fortalecimento político, social e econômico. Esta rede, atualmente denominada Releitura, já foi mencionada anteriormente. A

afirmação sobre a biblioteca não ser um “depósito de livros” vem da ideia de que a biblioteca é um espaço vivo, em que o acervo deve circular, que não se deve seguir modelos tradicionais de bibliotecas públicas (Op. cit., 2020).

Durante a atividade de mapeamento, identificamos na BMN cerca de 6 mil livros, entre literatura infanto-juvenil, adulta, afrodescendente e indígena, que ficam acomodados em estantes, numa sala de 18 x 14 metros, aproximadamente. Dispõe de dois computadores com acesso à internet, custeados com recursos dos próprios gestores e mediadores de leitura, mas não os disponibilizam ao público. O acesso é somente para atividades administrativas (Op. cit., 2020).

Sobre o espaço, foi-nos informado que, apesar da ventilação e mobiliário serem apontados pelos entrevistados como boa, a iluminação e a acústica são consideradas ruins. Mesmo com um histórico de reconhecimento social, político e ganhadora de prêmios nacionais, como: “Prêmio Machado de Assis” (2008) – Ponto de Leitura”, “Todos por um Brasil de Leitores” (2015) e “Culturas nas Escolas” (2017), a biblioteca tem dificuldades em oferecer um espaço adequado para suas ações de mediação de leitura, estudos, leituras individualizadas e em grupos (Op. cit., 2020).

Junto com a identificação do espaço, observamos o ambiente, que está ligado ao modo de como o espaço está organizado para receber as pessoas que frequentam a biblioteca. Com relação à infraestrutura do espaço, o teto apresenta sinais de infiltração e necessidade de troca ou manutenção de telhas. No período da tarde, o ambiente de leitura fica quente, o que provoca desconforto e dificulta a permanência das pessoas no local. Não há ar-condicionado. Como se trata de um prédio tombado historicamente, a realização de reformas implicaria em uma articulação entre Movimento Cultural Boca do Lixo, gestão municipal, gestão estadual e governo federal através do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Além dessa dificuldade burocrática, outro fator que dificulta a negociação para reformas e permanência oficial da biblioteca no Centro Cultural Nascedouro de Peixinhos é a não responsabilização pelo equipamento por parte da gestão pública tanto de Olinda quanto de Recife. A biblioteca, até a presente publicação, não possuía comodato para uso do espaço, devido à negligência do poder público, mesmo com seus 20 anos de serviços prestados à comunidade,

com uma atuação que garante o acesso à leitura, a formação de leitores, em bairros periféricos e fronteiriços de Olinda e Recife (Op. cit., 2020).

Sobre as atividades de mediação de leitura, são constantes na biblioteca, fazendo parte de suas atividades principais, tanto da articulação com escolas e organizações sociais parceiras, quanto das realizadas por demanda espontânea. As mediações de leitura são feitas no meio da sala onde fica o acervo, disponibilizado em estantes e catalogado pelo sistema BIBLIVRE. Além das atividades de mediação de leitura, há a disponibilização do acervo para empréstimo e uma ação itinerante chamada “biblioteca mambembe”, levando livros para ruas e praças. Esta ação atualmente não está sendo realizada devido à falta de recursos e devido à pandemia provocada pelo Coronavírus. Todas as atividades da biblioteca foram suspensas (Op. cit., 2020).

Em setembro de 2019, quando realizamos nossa visita, a biblioteca tinha 975 usuários cadastrados (a biblioteca dispõe de cadastro de usuário). Os empréstimos eram feitos mediante anotações num caderno de registro, manualmente. Em média, até o dia da nossa visita, eram realizados, em média, 40 empréstimos de livros, atendendo crianças, adolescentes e jovens. A biblioteca não possui assinaturas de livros ou revistas (Op. cit., 2020).

Sobre a gestão compartilhada, identificamos que há reuniões periódicas para discussão e tomada de decisões julgadas importantes pelo grupo que faz a gestão da biblioteca. Nesse sentido, podemos identificar que há indícios de uma gestão compartilhada; no entanto, não há ainda espaços de participação mais aberta para a comunidade. A BMN é gerida por 4 pessoas que atuam de forma voluntária, sendo uma bibliotecária. A equipe trabalha em regime de colaboração, que através de projetos aprovados em editais públicos e privados, remuneram-se os trabalhos de mediação de leitura e administrativos. Na ocasião, 2 deles prestavam serviços atuando na Releitura. Foram apontados também outros projetos, como a “Ciranda”, “Criar” e parcerias com a Universidade Federal de Pernambuco, através do CEEL2.

Em Palmares, encontramos uma experiência de biblioteca comunitária. A Biblioteca Comunitária Nova Palmares. Ela foi formada a partir de uma iniciativa da Associação dos Moradores do Bairro Nova Palmares. A biblioteca foi criada

em 2018 e a maioria do seu acervo são livros didáticos, gibis e poesia. Porém, muitos dos seus 1.300 livros estavam encaixotados, devido à carência de pessoas, profissionais ou voluntários, que pudessem organizar esse acervo. Até a realização da entrevista com Nonato Barakah, 38 anos, por telefone, a biblioteca não tinha seu acervo catalogado, mas podemos perceber, segundo seu depoimento, que alguma parte de seu acervo estava minimamente classificado (didáticos, gibis e poesia). A biblioteca ocupa um espaço que mede 12m x 4m aproximadamente e fica dentro da própria associação. Com relação a mobiliário, ela dispõe de algumas estantes.

Nonato Barakah, além de responsável pela biblioteca, é presidente da Associação de Moradores. É professor de Língua Portuguesa no município. Também é poeta e membro da Academia Palmarense de Letras. Começou seu hábito de leitura através de uma forma muito humilde e com muita resistência. Seu pai era gari e ele recolhia gibis no lixo, levando-o para casa para seu filho, Nonato, ler. Dessa forma, com livros e gibis em casa, foi estimulado por ele a criar em si o hábito da leitura. Esta cultura da leitura levou-o a promover, entre parentes e vizinhos, conversas sobre leitura, emprestando, inclusive, seus poucos livros e histórias em quadrinhos a eles. Uma espécie de “agente de leitura local” (Op. cit., 2020).

Sobre o público que frequenta a biblioteca, a maioria é constituída por moradores e moradoras da própria comunidade, entre crianças, jovens e adultos. Em média, as visitas para conhecer o espaço e consultas do acervo foram de 30 a 40 pessoas ao mês. Até o momento da entrevista, a biblioteca não estava realizando empréstimos de livros por não ter uma equipe dedicada a atender ao público para este serviço. Na biblioteca, há dois voluntários, incluindo Nonato, que se revezam entre a gestão e atendimento dos usuários para permitir o acesso ao espaço e ao acervo. Em relação à estrutura, utiliza a da associação, como a energia elétrica e o próprio espaço, ocupando uma de suas salas. Até o momento da realização da entrevista, a biblioteca não possuía computador com acesso à internet. Para que os usuários e frequentadores da biblioteca possam realizar pesquisas, Nonato disponibiliza seu próprio computador pessoal. Em relação à iluminação, ventilação e mobiliário, considera como bons, embora a acústica ruim,

pois alega que a associação funciona numa avenida e o som vindo da rua atrapalha um pouco a concentração dos alunos (Op. cit., 2020).

Para Nonato, a biblioteca comunitária se diferencia da pública por demandar uma maior participação da comunidade. Para ele, na biblioteca pública, não há uma atenção especial ao leitor. Na comunitária, ao contrário, por estarem geralmente os envolvidos inseridos na comunidade, cria-se uma maior proximidade com o usuário. “A leitura transforma pessoas. Eu próprio fui muito humilde, aprendi a ler com gibis encontrados na rua por meu pai”, declarou (Op. cit., 2020).

Na sua opinião, as redes sociais têm dificultado o contato do livro físico com os jovens. “Eles preferem ler em PDF, baixar da internet, consideram mais prático”, comenta. No entanto, acredita que a literatura, através de livros físicos, é uma experiência inusitada que não se compara à dos livros digitais. Por isso, alimenta esperança na continuação de seu trabalho (Op. cit., 2020).

2. Procedimentos Metodológicos

O processo de mapeamento de bibliotecas comunitárias, por nós empreendido num intervalo de 8 anos, foi organizado em 4 etapas, de 2012 a 2020, e que foi fundamental para termos uma fotografia pernambucana dessa temática. É um tipo de estudo que traz informações para subsidiar discussões políticas para contribuir na elaboração de projetos culturais, de pesquisas em áreas como Pedagogia, Biblioteconomia e Letras, ampliando a voz de diferentes sujeitos das Regiões Metropolitana, Mata Sul e Norte, Agreste e Sertão do Pajeú e São Francisco.

Esta pesquisa, assim como as anteriores, foi desenvolvida inspirada na abordagem qualitativa (MINAYO, 2007), que nos forneceu e ainda nos fornece subsídios para refletirmos sobre a produção dos instrumentos e tratamento das informações coletadas em campo. A partir desta abordagem, que nos permite um olhar mais amplo e complexo sobre os fenômenos, nos permite também relacionar e interpretar, ancorados em nossas perspectivas teóricas, a própria teoria e a realidade observada. Como campo de pesquisa, adotamos o contexto das bibliotecas comunitárias. Inspiramo-nos no conceito de campo (BOURDIEU,

2011), que o define sendo o *lócus* onde se trava uma luta concorrencial entre os atores (podemos considerar também os sujeitos) em torno de interesses específicos que concretizam a área em questão. Vale ressaltar, que os estudos etnográficos nos deram suporte para adotar procedimentos metodológicos mais coerentes com nossa abordagem de pesquisa.

Esta pesquisa de mapeamento teve como procedimento metodológico a observação, a visita presencial nas bibliotecas comunitárias, o diálogo com os sujeitos atuantes nestes espaços. Os instrumentos de pesquisa desenvolvidos foram questionários semiestruturados, e diários etnográficos. Para análise dos dados, buscamos apoio na técnica da análise de conteúdo (BARDIN, 1977), para não só organizar e classificar a informação coletada em campo, mas também categorizá-la. A exemplo de uma categoria de análise levantada, foi a ideia de biblioteca comunitária.

O diálogo com sujeitos atuantes na gestão de bibliotecas ou projetos de incentivo à leitura e no controle social das políticas relativas à leitura nos fortalece enquanto pesquisadores, trazendo-nos novas aprendizagens no sentido de manter o desejo de expandir essa pesquisa para outros contextos e cenários. Além disso, a abordagem metodológica empreendida permitiu-nos conectar novos sujeitos na rede estadual do livro, leitura e bibliotecas, que, a partir de espaços de participação da sociedade civil, puderam atuar na política local.

3. Resultados e Discussões

Este mapeamento oferece à gestão pública e aos pesquisadores, no campo da cultura, educação e biblioteconomia, subsídios para pensar e refletir sobre programas, projetos e ações de incentivo à leitura. Um estudo importante para formulação de políticas de leitura para o Estado de Pernambuco. Pesquisas recentes indicam que, apesar de um crescente acesso ao livro e à leitura, a carência de espaços adequados, como bibliotecas, que potencializam a formação e o exercício da linguagem oral, escrita e imagética, ainda é muito grande. Um exemplo disso é a pesquisa realizada pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas em 2014 que revelou que, para cada biblioteca pública, há uma demanda de mais de 30 mil habitantes (CERVINSKIS & SANTANA, 2020).

Para a eficiência de um sistema de biblioteca nacional ser efetivada e garantir o acesso da população à leitura, à interação com a palavra, é preciso dar visibilidade a outras experiências de espaços de leitura, como as bibliotecas comunitárias, criando, assim, uma rede de leitura mais ampla. As bibliotecas comunitárias permitem a criação de uma atmosfera leitora mais local, acolhendo uma demanda que as bibliotecas públicas sozinhas não dariam conta. Nem mesmo a escola, espaço fundamental na formação dos sujeitos, conseguiu empreender, sozinhas, essa formação de leitores. São necessárias parcerias. Para isso, o mapeamento é tão importante para constituição de uma rede de leitura que efetive a garantia no acesso a bibliotecas (Op. cit., 2020).

Não é a falta de conscientização ou falta de gosto pela leitura que levam os moradores e moradoras a não ler. Faltam estratégias mais contundentes, que aproximem estado, sociedade civil e mercado, de modo equilibrado e justo, para potencializar políticas de democratização do acesso, formação, comunicação e sustentabilidade das bibliotecas, especialmente daquelas localizadas nas periferias. Outro aspecto que torna o cenário ainda mais desafiador é o desconhecimento de gestores públicos sobre política pública de leitura; quando a conhecem, não incluem em seus programas e planos de ação para esse intento. No caso de Olinda, Paulista, Igarassu e Palmares, observamos que há interesse, por parte da gestão, mas não se prioriza isso nos seus programas e projetos. Assim, as ações empreendidas por moradores e moradoras ou associações comunitárias, de maneira “precarizada”, executam a política pública de leitura nos municípios (Op. cit., 2020).

A maior parte dos gestores das bibliotecas, mediadores de leitura e escritores, dos municípios de Palmares e Paulista conhecem pouco a política de leitura, mantendo seus esforços em investimentos para publicação de livros. A publicação é uma etapa importante da política de leitura. No entanto, é fundamental que toda a cadeia seja mobilizada para criar um ciclo econômico mais sustentável (Op. cit., 2020).

Nas bibliotecas comunitárias encontradas em Olinda, seus gestores e mediadores de leitura demonstraram conhecer a política e serem atuantes em fóruns em sua defesa. Também participam, em sua maioria, de redes locais e

nacionais de bibliotecas, como a Releitura – Bibliotecas Comunitárias em Rede; e a Rede Nacional de Bibliotecas Comunitárias, da qual a Biblioteca Multicultural Nascedouro, a Biblioteca Solar de Ler e a Biblioteca Lar Meimei, fazem parte (Op. cit., 2020).

As bibliotecas comunitárias identificadas no Mapeamento VI (Olinda, Igarassu, Paulista e Palmares) têm como principal atividade a consulta do acervo, empréstimo de livros e mediação de leitura. O controle do empréstimo, quando existe (Biblioteca Multicultural Nascedouro, Biblioteca Solar de Ler e Biblioteca Lar MeiMei), é realizado de maneira tradicional, com caderno de empréstimo e fichas de cadastro, embora também utilizem recursos informatizados, como BIBILVRE, como é o caso das encontradas em Olinda (Op. cit., 2020).

As ações de mediação de leitura só foram identificadas nas bibliotecas comunitárias encontradas em Olinda, como contação de histórias, apresentação de livros e leitura compartilhada em roda. A infraestrutura das bibliotecas, no geral, oferece baixas condições de permanência no espaço; ou por terem uma acústica ruim ou por não disporem de espaços exclusivos para uma leitura mais silenciosa. No caso, todas essas bibliotecas não oferecem conforto adequado ou salas exclusivas de acesso para leitura individualizada. A falta de profissionais ou pessoas engajadas para manter a biblioteca em funcionamento é ainda um grande desafio e muitas acabam fechando suas portas, como foi o caso da Biblioteca Comunitária Os Bravistas, em Olinda; ou a Biblioteca Comunitárias do GRUCALP, em Palmares. Em outras situações, a limitação de recursos reduz o funcionamento da biblioteca para consulta local e empréstimo de livros apenas para os mais próximos, na base da “confiança”, sem registro, como é o caso da Biblioteca Comunitária Nova Palmares, em Palmares, e a Biblioteca Comunitária do Grupo Comunidade Assumindo Suas Crianças. Tais limites comprometem o ideal de uma biblioteca viva.

Essas situações são diferenciadas das que encontramos nas bibliotecas comunitárias que fazem parte da Releitura – Bibliotecas Comunitárias em Rede, que agrupa mais de 8 bibliotecas comunitárias em bairros diferentes na Região Metropolitana do Recife. As bibliotecas comunitárias que integram a Releitura, pesquisadas neste mapeamento, foram: Biblioteca Multicultural Nascedouro, em

Peixinhos; Biblioteca Comunitária Lar MeiMei, em Bairro Novo; e a Biblioteca Solar de Ler, do Centro de Cultura Luiz Freire. Desde 2007, com a formação e continuidade desta rede, as bibliotecas comunitárias passam a contar com recursos próprios (uma pequena parte), através de captação de recursos via setor público ou privado a partir de elaboração de projetos. Seus integrantes apresentam uma formação política mais ampla e exercem papel de fiscalizadores sobre as políticas públicas para biblioteca, literatura, livro, além de acompanharem pautas no campo da Educação e Cultura (Op. cit., 2020).

Outra articulação importante de que as bibliotecas comunitárias citadas acima fazem parte é com o Centro de Estudos em Educação e Linguagem (CEEL), ligado ao Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco, que desde 2011, vem desenvolvendo projetos de formação, de democratização do acesso ao livro, contribuindo para sustentabilidade das bibliotecas comunitárias. Esta ação seria uma parceria interessante de se observar, de modo mais aprofundado, em outro momento, uma vez que é um acontecimento importante para o campo das ciências pedagógicas (WIKIPEDIA, 2020b).

Os desafios ainda persistem. Citamos como um deles a sustentabilidade das bibliotecas comunitárias, mesmo aquelas que conseguem captar recursos e estender suas ações por um tempo, é um gargalo histórico. Tais bibliotecas não estão ainda integradas ao sistema público de cultura e educação, apesar de oferecerem um serviço público sem distinção a toda população e serem atores fundamentais na elaboração da política pernambucana de leitura. Portanto, não recebem incentivos financeiros. Além disso, as políticas culturais são as que têm maiores dificuldades de se estabilizarem na gestão pública, o que dificulta ainda mais a vinculação de recursos para elaboração de projetos e programas em prol das bibliotecas comunitárias (CERVINSKIS & SANTANA, 2020).

Durante a pesquisa identificamos também iniciativas de pessoas, especialmente de professores e professoras, que compreendem o papel da leitura na vida dos estudantes, de crianças, adolescentes e jovens, especialmente das comunidades periféricas das cidades pesquisadas. Tais iniciativas não são foco do nosso mapeamento. No entanto, fizemos um breve registro e, dada a falta de espaços de leitura, estas experiências cumprem uma função essencial no contexto

das políticas ou de falta de políticas culturais nas cidades. Esse é o caso da Biblioteca Itinerante em Paulista, sob a responsabilidade do professor Gláucio; e do projeto “Lendo em Praça Pública”, sob encargo da professora Rute, em Palmares. Ambas são iniciativas que se sustentam com recursos dos próprios idealizadores (Op. cit., 2020).

Ressaltamos estas experiências, assim como outras, em mapeamentos anteriores, para chamar a atenção que em muitos municípios, a política cultural é desenvolvida a partir de iniciativas comunitárias, de forças que se mobilizam de forma individual, que, voluntariamente, desenvolvem projetos de acesso ao livro. É importante valorizar tais ações para a cultura local, mas também reafirmamos a necessidade da construção de uma rede de responsabilidade cultural, como a criação de fundos de incentivo à cultura e engajamento maior do setor privado e da sociedade civil organizada, através de financiamentos por editais (Op. cit., 2020).

Outra questão que consideramos importante é a definição do que é “comunitário”, que é muito comum nas falas de lideranças locais. Essa qualificação requer bastante esforço da equipe que está responsável pela biblioteca. A participação da comunidade é um dos aspectos importantes para a identificação da biblioteca como sendo comunitária. No entanto, o que mais vemos, na prática, é uma forma de participação passiva. Não encontramos nenhuma biblioteca comunitária que desenvolvesse espaços de participação social ou envolvimento da comunidade nos processos decisórios. Nesse sentido, não encontramos bibliotecas comunitárias que consultassem usuários e frequentadores do espaço, por exemplo, para aquisição de novos títulos.

A participação social, apesar de ser uma constante no discurso destas bibliotecas comunitárias, ainda é uma questão desafiadora. A qualidade de ser “comunitária”, à biblioteca, nos remete a conceitos fluidos, instáveis e incompletos, que se constroem à medida em que se exercem suas atividades (Op. cit., 2020).

A política de leitura se concretiza para além do campo da gestão pública; sobretudo no âmbito da esfera comunitária, em que biblioteca comunitária, escola, lideranças comunitárias, associação de moradores, possam agir em seus

próprios territórios e criar oportunidades de cultura de acordo com suas realidades. Cabe à gestão pública reorientar suas ações e legitimar a comunidade como núcleo irradiador de políticas públicas, como parceira dos equipamentos públicos, de educação e saúde, para ampliar e qualificar o acesso à leitura. É com grande preocupação que observamos medidas adotadas pela atual gestão do governo do presidente Jair Bolsonaro, que, ao invés de taxar impostos sobre grandes fortunas e bens, podendo ampliar a arrecadação do Estado e buscar reduzir as desigualdades sociais, prefere taxar imposto sobre livros, revistas e periódicos, o que pode aumentar ainda mais a dificuldade de democratizar o acesso ao livro, o acesso ao conhecimento e à cultura (Op. cit., 2020).

4. Considerações Finais

Embora o Estado de Pernambuco venha demonstrando sinais positivos no que se refere à política de leitura, o poder público instituiu a Resolução nº 02 do Conselho Estadual de Cultura, que aprovou o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (PELLLB), com participação de diversas instâncias, como a do Fórum Pernambucano em Defesa da Biblioteca, Leitura e Literatura e da Comissão Setorial de Literatura, bibliotecas comunitárias, mediadores de leitura, escritores, ilustradores. Mesmo com a execução de mapeamentos de bibliotecas comunitárias e experiências de incentivo à leitura, como a que estamos entregando ao público através deste livro-relatório, é preciso ainda ligar essas ações ao orçamento público estadual, seja na formação de fundos públicos de incentivo à leitura, seja através de editais ou até mesmo de incentivos fiscais e premiações. Algumas destas iniciativas já estão em curso; no entanto, ainda não são suficientes (Op. cit., 2020).

Queremos, com esse mapeamento, aproximar o leitor dessa realidade, para que possa considerá-la e incluí-la em projetos culturais e educacionais; seja através de editais públicos, privados ou mesmo de interesse pessoal. Para ajudar nessa empreitada, disponibilizamos, nesta publicação, uma tabela contendo a cidade, região, nome da biblioteca, responsável pela ação, e contato, com o

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

objetivo de estimular uma proximidade maior do nosso leitor com as bibliotecas comunitárias, incitando, assim, a formação de vínculos.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BOURDIEU, Pierre. **Escritos em Educação**. 12.^a Edição. Petrópolis: Vozes, 2011.

CERVINSKIS, André Caldas & SANTANA, Gabriel Lopes de. **RELATÓRIO DO MAPEAMENTO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS – Etapa I – Caruaru e São José do Egito**. Recife: Tarcísio Pereira, 2014.

CERVINSKIS, André Caldas & SANTANA, Gabriel Lopes de. **MAPEAMENTO DAS BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS DE PERNAMBUCO – Etapa II – Garanhuns e Afogados da Ingazeira**. Recife: Tarcísio Pereira, 2016.

CERVINSKIS, André Caldas & SANTANA, Gabriel Lopes de. **MAPEAMENTO DE BILBIOTECAS COMUNITÁRIAS DE PERNAMBUCO – Etapa III – Goiana e Petrolina**. Recife: Tarcísio Pereira, 2018.

CERVINSKIS, André Caldas & SANTANA, Gabriel Lopes de. **MAPEAMENTO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS DE PERNAMBUCO – Etapa IV – Olinda, Igarassu, Paulista e Palmares**. Recife: Tarcísio Pereira, 2020.

MINAYO, Maria Cecília. O Desafio da pesquisa social. In_____ (Org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 26^a ed., Petrópolis: Vozes, 2007.

WIKIPEDIA. **Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente**. Verbete. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Centros_de_Aten%C3%A7%C3%A3o_Integral_%C3%A0_Crian%C3%A7a_e_ao_Adolescente. Consultado em 31 de julho de 2020a.

WIKIPEDIA. **Centro de Estudos em Educação e Linguagem**. Verbete. Disponível em: <https://www.portalceel.com.br/apresentacao/>. Consulta em 31 de julho de 2020b.

WIKIPEDIA. **Palmares**. Verbete. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Palmares>. Consulta em: 29 de agosto de 2020c.

Notas

1 Os centros de atenção integral à criança e ao adolescente (CAICs) foram um programa educacional brasileiro criado pelo governo Fernando Collor de Melo (1990-1992). Autores da educação apontam que o projeto tem inspiração em dois projetos anteriores: o Escola Parque, de idealização de Anísio Teixeira; e os Centros Integrados de Educação Pública (CIEP), mentalizados por Darcy Ribeiro e construídos pelo estado do Rio de Janeiro na gestão Leonel Brizola, na década de 1980, com projeto arquitetônico de Oscar Niemeyer. Inicialmente denominados Centros Integrados de Atenção à Criança e ao Adolescente (CIAC), compunham o Projeto Minha Gente, instituído pelo decreto Nº 91/1990, cuja elaboração competiu à Legião Brasileira de Assistência, com a coordenação do Ministério da Criança. De acordo com Gomes (2010), Darcy Ribeiro e Brizola convenceram Collor da relevância dos CIEPs e da escolaridade em tempo integral. Daí surgiram os Centros de Atenção Integral à Criança, que se tornaram política pública. Após o afastamento e renúncia de Collor, o governo Itamar Franco extinguiu o Ministério da Criança e renomeou o "Projeto Minha Gente" como "Programa Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente" – PRONAICA. No bojo das mudanças, os CIACs viram CAICs, Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (WIKIPEDIA, 2020a)

2 Criado em 2004, o Centro de Estudos em Educação e Linguagem (Ceel) é um núcleo de pesquisa e extensão da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) que desenvolve atividades com foco na melhoria da Educação Básica em escolas públicas e particulares. O Ceel/UFPE é composto por uma equipe de professores e alunos envolvidos com formação e pesquisa na área de Educação, Linguagem e Ensino de Língua Materna. Atualmente, a equipe do Centro de Estudos comprehende formadores e pesquisadores vinculados a diferentes universidades do país, entre elas a UFPE, UFRPE, UFPB, UFRN e UFRJ. Integrante da Rede Nacional de Formação Continuada de Professores do Ministério da Educação (MEC) e dos programas Brasil Alfabetizado e Programa Nacional do Livro Didático, o Centro de Estudos desenvolve pesquisas acadêmicas sobre o ensino da Língua Portuguesa e atua na formação de professores e na educação de jovens e adultos. O Ceel/UFPE também trabalha na organização e promoção de cursos, planejamento e organização de propostas curriculares, avaliações de rede, produção de livros, vídeos e jogos didáticos, além de prestar assessoria a secretarias de educação e participar de programas de avaliação e produção de material didático e eventos científicos (CEEL, 2020).

CAPÍTULO 9: ESCUTA TRANSFORMADORA E DIÁLOGO: BASE PRIMEIRA PARA CONFLITOS E PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Marcelo Luiz Pelizzoli

Nota inicial

Trata-se de apresentar elementos filosóficos e ético-práticos essenciais do que seja a Escuta verdadeira, compassiva, e como ela se torna a base primeira para qualquer método consagrado na esfera das relações e conflitos, constituindo o que seja de fato um Diálogo efetivo. Para tanto, dentro deste contexto, uma classificação inovadora de quais são as etiologias essenciais dos conflitos humanos, sem o que não se pode tratar conflitos adequadamente. Neste sentido, propomos a partir dos elementos potencializadores do Escutar e Perguntar como pilares do Diálogo, tornando-se a base para as chamadas Práticas Restaurativa da Justiça Restaurativa – a qual se mostra hoje como principal modelo para tratamento coletivo de conflitos.

1. Considerações iniciais

A Escuta Transformadora é acima de tudo uma filosofia prática, de vida, e também um método (caminho) que temos desenvolvido a partir de dimensões da escuta empática, em conjunção com a Comunicação Não-Violenta (CNV), Visão Sistêmica e mestres da sabedoria antiga. Neste texto, apresentamos de modo breve esta filosofia, que para ser compreendida de fato necessita das vivências que usamos para o método, exercícios e dinâmicas em cursos mais aprofundados. Aqui, este modelo de escuta pretende depois ser associado brevemente às Práticas Restaurativas.

1.1. Conflitos - Escuta, Acolhimento e Aceitação

“Quando alguém lhe ouve verdadeiramente, algo se transforma em você”
(KRISHNAMURTI,1994)

As Práticas Restaurativas, conectadas, mas não restritas à Justiça Restaurativa, e de outro modo a Comunicação Não-Violenta (CNV), são filosofias/sabedorias práticas e contém métodos que visam realizar essencialmente o encontro verdadeiro, a cultura de paz, o cuidado, a reconstrução

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

de ambientes relacionais. Um dos pontos fortes destas práticas tem a ver com lidar com conflitos negativos que, na verdade, representam em geral sintomas de um mal-estar social maior.

Mas, que disposição ou compreensão pode ir diretamente à essência dos meios de lidar com conflitos? A compreensão do que seja o conflito não é simples, pois os conflitos revelam dimensões complexas e multidimensionais da realidade vivida pelas pessoas. Os conflitos falam de verdades ocultadas por trás das dinâmicas sociais, familiares, de trabalho e de relacionamentos. Muitos educadores ou “disciplinadores” de conflitos, ou terapeutas, buscam apagar o conflito, mas com isto apagam as necessidades e sentimentos ali presentes. Tanto na área da justiça, quanto nas áreas da educação e da saúde, muitos procedimentos de intervenção têm, no fundo, o objetivo de *modificar* direta ou indiretamente o outro; consertá-lo, corrigi-lo. Basicamente, isto ocorre por medo e posições defensivas dos cuidadores e disciplinadores. Esta energia/mentalidade está fadada não apenas ao fracasso, mas ao acirramento da desconexão, rejeição e do não reconhecimento da vida própria do outro.

Propomos entender um Círculo Restaurativo basicamente como um espaço-tempo de encontro, de contar histórias de vida, de ressignificação relacional, de circulação do *pathos* e da energia comunitária. Para tanto, o processo ou disposição mestra chamamos de Escuta Transformadora. O círculo essencialmente como lugar de Diálogo e, portanto, lugar da Escuta Coletiva - a qual pode ter mais força que a individual.

A dimensão mais conhecida dos Círculos Restaurativos é a do tratamento de conflitos, com os Círculos de Construção de Paz voltados para a resolução - ou melhor, transformação - de conflitos. Não obstante, é preciso saber quais as bases de onde provêm os conflitos, no sentido de entendê-los mais profundamente e saber encaminhar suas transformações. Neste sentido, elaboramos um elenco investigativo, prático e inovador na direção de uma consideração ampliada e profunda da causalidade dos conflitos humanos em geral. Nesta empreitada, damo-nos conta que a etiologia dos conflitos tem a ver com as áreas fundamentais da pessoa humana, do que compõe funções básicas de interação com a vida/realidade (PELIZZOLI, 2016).

1.2 Etiologia dos Conflitos

Os *conflitos* vêm e apontam basicamente para cinco dimensões fundantes do humano:

1 - Pensamentos/Imagens mentais: as ideias (imagens) que trazemos das pessoas, do mundo, de nós mesmos, e principalmente das pessoas com quem conflitamos; memórias e marcas mentais que projetamos sobre as coisas. São chaves na criação e manutenção dos conflitos.

2 – Sentimentos: são determinantes, e são a força de ação dos conflitos e da violência, pois são conectados com as necessidades e tentam defendê-las, mesmo quando não existe peso real no problema; elas têm vida própria e tomam o corpo. Tais aspectos foram e ainda são pouco considerados nas teorias de conflito, ou sem profundidade.

3 – Necessidades: temos uma gama de coisas e relações e reconhecimentos e modos de viver a vida que são determinantes para nós, precisamente quando elas são feridas e frustradas. As necessidades são muito importantes, em geral, pois falam do nosso crescimento e bem-estar. Sem a entrada e conversação constante no reino das nossas necessidades, em jogo, não poderemos transformar os conflitos.

4 – Comunicação/Expressão: o que falamos, em que mundo de linguagem estamos, como nos expressamos de forma errada, violenta ou clara e pacífica, é fundamental para entender, prevenir e transformar conflitos. Precisamos urgentemente de Comunicação Não-Violenta, construtiva. O modelo de comunicação reinante é cheio de obstáculos, falta de transparência, jogo de vítima e agressor, chantagens, ironias, ameaças, julgamentos morais em especial, patologizações, entre outros. Sem purificar este aspecto, a situação ficará muito difícil.

5 - Sistema de relações. Nossos pais, antepassados, os problemas sistêmicos vindos de trás, mas também das nossas relações laterais, afetivas, amizades, são fatores que podem gerar dores, comportamentos agressivos e conflitos. Um bom exemplo da importância e tratativa destes aspectos encontra-se nas constelações familiares na justiça, que mostram esta causalidade como essencial na pacificação e boa realização do justo e do reequilíbrio relacional.

Estes âmbitos estão sempre presentes, quase todos ou alguns, nos conflitos humanos, internos e externos. E a compreensão e a vivência do sentido e da linguagem do conflito dependem de uma entrega nossa à experiência presente, ao jogo vulnerável e tenso da vida com outros, em que precisamos atuar numa disciplina participativa e acolhedora. O que temos defendido é que o aprimoramento dos processos de autocuidado, autoempatia, autocompaição, autoconsciência junto com meios meditativos e atentivos, é crucial para a empatia, relacionamentos e intersubjetividades em geral. Há uma negligência notadamente presente destes aspectos nos meios de direitos humanos e métodos para conflitos (PELIZZOLI, 2016).

Em cada dimensão, trata-se sempre do âmbito do Ver, Sentir, e do Agir. O modo como as pessoas agem/sentem, o modo como os ambientes bons ou ruins surgem, está ligado a como cada um, o grupo e a instituição as consideramos, como vemos as pessoas, como nos conectamos ou não com elas; nós somos o elemento central para Construir o Mundo, especialmente das crianças e jovens.

Por conseguinte, o desafio e início da caminhada restauradora seria: Um olhar confiante, uma disposição profunda, ânimo (alma), a consideração da vulnerabilidade das pessoas, os quais acompanham abertura à Escuta. A escuta requer ir além do entendimento teórico e do controle das coisas e pessoas, pois fala de uma experiência humana fundante, contato humano e de alteridade, de uma coragem. Apostar na Escuta profunda é começar pelo olhar do *coração*, o que está por trás de todos os métodos/meios mais eficazes. A escuta empática e a escuta transformadora vão além de ter tolerância, de ouvir para entender, e inclusive de querer resolver a situação. Compõem uma dimensão de (entrega, abertura de espaço, de presença, corporificação, atenção e cuidado da intenção/motivação). Neste aprofundamento, se conseguirmos fazer surgir a *apreciação* da vida como ela é, de si e do outro por trás das aparências e sintomas, estaremos no mais alto grau da conexão humana, ou mesmo a empatia e compaixão.

A dimensão do *coração*, aqui presente, não tem em primeiro lugar orientação sentimental, mas de *core* (centro) e de dimensão relacional; o coração é um conjunto atravessado por conexões afetivas, *affectus*, dores e amores,

conquistas e perdas, e vindo da pulsação básica de nosso ser como manifestação da afirmação/contato da vida. Tem raiz na força imensa dos Ancestrais, em nossa genética, em nossa ontogênese e filogênese.

Para aceder a esta força e entrega, para a relação inter-humana de fato acontecer, é preciso tomar a *Decisão* de assumir esta sensibilidade, esta coragem; exige uma Disciplina básica, cultivo de virtudes e valores, não apenas teorias. E é isto que gera a intenção/força/confiança constante nas relações humanas e no procedimento maior: o *Diálogo*. Num plano último, trata-se da aceitação do outro e sua realidade, para além dos fatos a responder; aceitação do presente, mesmo que depois eu possa ver a possibilidade de mudar o futuro. Trata-se de uma sabedoria antiga e profunda, aceitação radical (raiz) da vida como ela acontece (o que não significa imobilidade e inação). Podemos dizer que nos dias atuais o que os sujeitos mais precisam é de *reconhecimento de seu ser*, de seu sentido e lugar num mundo – o qual é sempre conectivo, relacional, mundo de contatos. Traduzindo mais ao nível biológico por Teorias de Trauma, nossa base humana é composta por *pertencimento/vinculação* e *dar e receber/interação*. Logo, a qualidade deste contato humano determina o destino de nossas vidas.

Mas se este processo é tão importante, por que muitos cuidadores não conseguem ouvir bem? Temos como hipótese o motivo principal: escutar alguém nos coloca no aberto de possibilidades do estranho, do desconhecido, e isto toca em nossos processos de angústia, para além do nosso controle. A escuta – que é uma potência e paciência (*pathos* - sentir profundamente) - envolve uma doação de si, uma entrada em um sistema relacional de que não temos o comando do jogo, em que somos convidados a um silêncio interior, a um ritmo que nos ultrapassa e surpreende, podendo gerar todo tipo de emoções e pensamentos. A tarefa de quem sabe e se dispõe a ouvir é ir além das imagens e ruídos egóicos gerados neste processo, buscando a *abertura*. Trata-se de uma capacidade de *contato* mais aberto, ligado à dimensão estruturante da identidade dos sujeitos; portanto, trata-se da capacidade de sentir a realidade (corporificação) presente, sentir/ouvir o outro. Portanto, envolve junto disso uma busca de conexão focada, intencionada, algo que muitas vezes exige exercício.

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

Por vezes, torna-se algo da mesma dimensão de uma *meditação*. A consequência, em geral, é chegar a um ouvir que se torna transformador e “terapêutico”¹ no modo verdadeiro, ou seja, não psicologizante, não interpretador. O principal motivo para ser assim, profundo, é que se trata da prática do encontro real, contato humano e afetivo (*afectus*) com *pessoas*, nos remete às *necessidades fundamentais da afirmação de um sujeito humano no mundo*, principalmente crianças e jovens, a saber, a *aceitação da pessoa tal como ela é, seu ser, o reconhecimento necessário para existir* – pois o existir é sempre relacional e codependente. Estes pontos grifados, para nós, tocam no cerne do *core* ou sentido do humano.

Encontramos, assim, um axioma fundamental que busca expressar a essência dos processos de diálogo, portanto, da escuta, e de muito da prática terapêutica. É um postulado geral de grandeza considerável, a tal ponto que podemos dizer que se refere ao sentido primeiro de tais práticas. Eis o postulado:

- *Precisamos ser reconhecidos, queridos, aceitos como somos, apoiados; portanto, não sermos tratados como objeto.*

Como nossas teorias e práticas têm considerado isto, é criado meios para este âmbito de acolhimento nas instituições?

1.3 – Corpo e mente de dor

Quanto mais tenra a idade, mais este postulado tem força para a vida de uma pessoa. Se em qualquer momento da jornada de uma pessoa, principalmente nos primeiros tempos de vida, houve falhas ou violações deste cuidado essencial: não fomos reconhecidos e queridos como éramos, fomos tratados como objeto, foi-nos negado necessidades fundamentais, foi-nos colocado obstáculos e demandas para as quais nós não tínhamos forças e apoio suficiente, qualquer alteração neste nível marca profundamente um sujeito e sua história, suas buscas, sua vida. Por conseguinte, quando ocorre na vida atual da pessoa um conflito ou violação, o acontecimento presente remete condicionadamente ao histórico desses sofrimentos. A dor é potencializada. Algo como uma linha de ligação entre os eventos dramáticos sofridos, como os nós em uma rede, e que é acionada com os conflitos e exclusões. A pessoa tende a perder a resiliência ou bom retorno aos

processos de regulação de seu sistema nervoso e estabilidade emocional básica (KOLK, 2019).

Eis um motivo essencial para o cuidado constante, para a compreensão dos conflitos e para o reconhecimento mútuo dos sujeitos. Eis também motivos suficientes para entender que o bem lidar com os conflitos, com os outros, passou/passa por lidar com o próprio histórico de vida, com as nossas sombras (PELIZZOLI, 2012 e 2016). Daí a ideia de *Corpo/Mente de Dor*, expressando condicionamentos encarnados que carregamos e que temos como tarefa tomar consciência e cuidar diariamente, como a criança ferida e raivosa que carregamos, e que se ativa em certos momentos (TOLLE, 2007).

A compreensão e a administração deste Corpo de Dor revelam uma interdependência surpreendente: quando mais cuidamos de nós (das nossas *personas*, ou partes que nos compõem), mais podemos ajudar o outro; mas, por reversibilidade, quando cuidamos do outro atuamos sobre nosso cuidado. Por outro lado, a ideia de que o cuidador deve estar curado para curar, não confere com a realidade. Incorre numa exigência de perfeccionismo que nos afasta da realidade humana. Além do mais, há exemplos fartos de grandes mestres e cuidadores que foram levados ao seu Caminho justamente por uma grande dor, perda, traumas, ou sofrimentos de sua comunidade e povo.

Portanto, adotamos aqui o que chamamos de *Filosofia da Pérola*, a saber, uma ostra sofre a invasão de uma pedrinha, e isto é um ferimento ameaçador; mas ela inicia um esforço contínuo e vai envolvendo a pedra em camadas que a tornam uma linda pérola. Precisamos uns dos outros para formar as pérolas e transformarmos as energias das sombras em dons, luz, arte, convivência, criatividade, trabalho.

Na verdade, para ajudar os outros, precisamos não apenas da provocação da pedra, mas saber abrir e sentir o sofrimento, e ao mesmo tempo elaborar a experiência e encetar familiaridade ou algum crescimento sobre ele, poder ter alguma consciência ou estabilidade e aprendizado para não ser arrastado por ele. É deste modo que a vida nos autoriza/potencializa a sermos bons cuidadores, partindo da aceitação da história pessoal, e ao mesmo tempo a elaboração disso

em condições de *presença*, *lucidez*, *aceitação*, *compaixão*, *sensibilidade*, *confiança*, *entrega*, entre outros.

O corpo de dor carrega memórias, emoções, pensamentos repetitivos, verdadeiros padrões corpo-mentais que condicionam a percepção, o emocionar-se, o contato da pessoa com o mundo, com os outros. São as marcas mentais ou condicionamentos que atuam de modo subconsciente. Assim, na vida de uma pessoa, o jogo entre Desejo e Medo torna-se crucial, tal como a busca incessante de reconhecimento, de ser resgatado (solidão, abandono, ferimento etc.), que no fundo é uma busca de cura. Como diz a obra *Um Curso em milagres*, se a pessoa está num estado agressivo, é que seu coração não está conseguindo amar, e se não o está conseguindo, o que ela precisa de fato é de *cuidado e cura*, não de nova punição/violação, como o resgate das fontes para o sentido maior da vida, pois todos nós somos seres sociais, interconectados, dialogais. Neste aspecto, se seu coração (centro relacional) não está se abrindo, trabalhe e clame por socorro e cuidado.

1.4 – Diálogo: o mais difícil e precioso

Consequentemente, temos a chave maior: a escuta; e é este o primeiro pilar do diálogo. Este processo pode nos colocar dentro da empatia – a qual não é acessória, mas revela um sentido fundamental de ser da vida social – para o sucesso não apenas da transformação de conflitos, mas também para a realização do encontro e da convivência social possível e prazerosa. Esta disposição nos *realiza* (ações gratificantes) porque vai na direção central do que nosso organismo busca nas relações com os outros e com a vida – mesmo como animais – o Crescimento da vida (contato vital, relações apoiadoras, sentido inter-humano).

O segundo pilar do Diálogo é algo negligenciado e crucial para as relações humanas. É um dos crivos que quando falta ou são falsas, posso saber que uma relação está fadada ao fracasso. Este elemento muitos pensam que seria o falar, argumentar, explicar melhor, mas não é. Na verdade, são as perguntas verdadeiras. Ou seja, perguntas que de fato querem saber o que o outro sente, pensa, o que acontece com ele. Muitas perguntas são retóricas e falsas, pois já

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

pressupõem algo sobre como o outro é, e porque ele age assim, reduzindo-o. Quando temos imagens prontas, julgamentos, rótulos, aversões, não conseguiremos fazer perguntas. Perguntas são preciosidades, pois *abrem*, chamam o outro a se colocar, geram conexão, mostram interesse na pessoa, participam com ela as posições e decisões. Temos ensinado isto há tempos: *sem perguntas verdadeiras não há Diálogo* (PELIZZOLI, 1994, 2008, 2012).

1.5 – Diálogo: ouvir aberto e afetivo

O Diálogo visa primordialmente fazer contato, partilhar, e depois quiçá agregar, cuidar. Com isto, chegamos aos pontos fundantes do que está por trás dos conflitos e dos métodos de restauração, pacificação e similares, expressos neste conjunto de palavras: lidar com sofrimentos, objetificações, tensões, fechamentos, imagens negativas, histórico de dores e, portanto, a *necessidade de reconhecimento, afeto, encontro, diálogo, escuta, presença, relação, contato, comunicação, crescimento, restauração, sistema, social, amor à vida*.

Vivemos momentos de muitas dores e sofrimentos sociais, atuados com as emoções dolorosas primárias: *raiva, medo, tristeza*, que estão, no fundo, conectadas às necessidades feridas e frustradas de um organismo e seu conjunto. A isto se liga a violência, como reação, como expressão errônea de diferenças humanas. A superação destes processos começa com humildade, com aceitação do que estamos passando, a compreensão dos limites e de que se trata de linguagens, formas de expressão, alteradas e acirradas em tempos de dor, cultura da raiva – cultura do medo. Defendemos que o *amor existe a partir e em função da imperfeição, e se dá atrativamente nas incompletudes*; e, numa visão junguiana, *conheça todas as teorias, domine as técnicas, mas ao tocar em uma alma humana, seja apenas outra alma humana*.

Seremos capazes de ouvir verdadeiramente? perguntava Krishnamurti (1991). O ouvir, para funcionar, precisa cessar o fluxo de projeção dos nossos desejos sobre aquilo que queremos do outro; ir além desta camada espessa que molda e condiciona nossa mente, os filtros criados para antever a realidade, carregados de suposições, crenças, desconfianças, dores, visões parciais e deturpadas da realidade e do outro. Trata-se assim de uma arte, uma atitude

atenta, atentamente, para além da busca de aquisição e domínio. “As palavras confundem; são apenas os meios exteriores de comunicação; mas para se conversar intimamente, para além do ruído das palavras, deve haver no ouvir uma passividade alerta. (...) Aqueles que amam podem ouvir” (KRISHNAMURTI, 1991, p. 18).

Trata-se de entrar de modo mais receptivo e corajoso na relação; presença para além dos pensamentos, sabendo justamente que sempre temos um referencial e ponto de vista adotado. Compreender mais do que aquilo que se ouve; estar atento para além da comparação, julgamento, justificação ou condenação, e também além do consertar, interpretar e corrigir o outro. Estamos continuamente tentando evitar certo tipo de experiências e, portanto, situações e estados que certas pessoas trazem, em especial difíceis e dolorosos; tentamos estar continuamente em certo estado agradável ou familiar; assim, nossa mente fica ocupada e protegida demais para abrir-se ao encontro, à presença, à relação/contato em andamento no diálogo. “De forma que a mente nunca está tranquila para ouvir as próprias lutas e dores” (KRISHNAMURTI, 1991, p. 20)

O ouvir é uma qualidade a exercitar, ligado ao aprender a ouvir a natureza presente, tanto quanto o silêncio por trás dos sons. É um “ouvir sem resistência”. A *incapacidade para o diálogo*, ligada à incapacidade para ouvir, diz de uma incapacidade para ir além destes condicionamentos do próprio ego, sofrimento e desejos, ocupações e projeções do pequeno mundo mental de cada um. *Existe beleza, existe vigor, existe vitalidade numa simples planta. Portanto, para conhecerem a folha, a flor, a nuvem, o pôr-do-sol ou um ser humano, tem de olhar com toda a intensidade* (KRISHNAMURTI, 1991, p. 23). O ouvir é sutil, na medida em que necessita diminuir o esforço e abrir-se na receptividade, mas ao mesmo tempo necessita alguma concentração, quando põe-se a focar com intensidade o que está sendo recebido. Neste sentido, “nenhum caminho conduz à verdade”, pois ela está para além do método, do conhecimento racional, das interferências da mente do sujeito; somente assim estamos abertos ao novo (GADAMER, 2000)

A vida é sempre nova; nós, insistimos em ser velhos. “... porque a mente velha é a mente que está assustada, que é ambiciosa, que tem medo da morte,

de viver, e de estar em relação; e que está sempre, consciente ou inconscientemente, em busca de permanência, de segurança.” (KRISHNAMURTI, 1991, p. 32).

1.6 – Escuta compassiva

Como ouvidor, você está assumindo o papel não de juiz ou mediador, mas de curador. (HOFMANN, 2007, p. 12).

Na base da chamada Escuta Empática ou compassiva, deve-se “buscar ver através de qualquer máscara de hostilidade e medo a sacralidade do indivíduo e desvelar as feridas sofridas por todas as partes. Os que escutam não defendem a si mesmos, mas aceitam o que os outros falam como suas percepções” (HOFMANN, 2007, p.10).

O monge budista Thich Nhat Hanh desenhou os três passos para a paz, como:

- Primeiro, escutar os sofrimentos de todos os lados;
- Segundo, relacionar o sofrimento de cada lado ao do outro; e
- Terceiro, colocar todos os lados juntos de modo que eles possam se ouvir uns aos outros. (HOFMANN, 2007, p. 11).

“A Escuta Compassiva não deve ser confundida com a mediação ou a resolução de conflito. Enquanto ela pode mediar ou resolver um conflito, como uma abordagem, ela busca cuidar das raízes da discórdia, não necessariamente suas consequências (...) A Escuta Compassiva busca estabelecer esse fundamento escutando profundamente àqueles envolvidos num conflito, acreditando que muitas pessoas, quando se sentem verdadeiramente ouvidas, ficarão curiosas de ouvir as experiências daqueles com quem estão em desacordo” (HOFMANN, 2007, p. 11).

Na prática, este modelo começa com “o que fala não responde ao que o outro falou, mas relata sua própria experiência. Os ouvidores não contradizem ou respondem com julgamento, e limitam suas perguntas a perguntas abertas-fechadas para trazer mais informação ou para se assegurar de que ouviram corretamente” (HOFMANN, 2007, p. 11). Do mesmo modo como na CNV, não deve haver Interrupções, conselhos, julgamentos ou perguntas que expressem

julgamento, pois são todas barreiras à verdadeira escuta. De igual modo, a Escuta Compassiva busca não mudar o outro, mas aceitá-lo, ou mesmo encetar algum afeto pelas pessoas que escutamos. “A Escuta Compassiva foca na experiência, validando cada experiência da pessoa em face de suas convicções” (HOFMANN, 2007, p. 11).

Trata-se de um processo de cuidado, em que apoia inclusive processos de cura, pois cada vez mais encontramos e somos pessoas com histórico de ferimentos, dores, perdas, traumas etc. Contudo, os ouvidores não comandam ou direcionam essa cura, e nós vamos para a tarefa sabendo que nossa percepção do que poderia constituir a cura para o falante pode ser completamente diferente” (HOFMANN, 2007, p. 12). Para resumir e finalizar sobre a Escuta Compassiva, citemos:

“O objetivo da escuta compassiva não é resolver diretamente o conflito, mas em vez disso despertar os corações dos vários participantes do conflito. Se os participantes do conflito podem chegar a ver um ao outro como humano e sentir a tristeza do outro, nós acreditamos que eles serão capazes de resolver seus conflitos. (...) Em vez de punir, seduzir, ameaçar ou persuadir, os pacifistas, usando a escuta compassiva, criam por seu próprio centramento um tipo de espaço de perdão e aceitação emocional dentro do qual os participantes de um conflito podem entrar. A escuta compassiva é um esforço para usar o não-julgamento num conflito, e para ajudar cada lado a ser mais compassivo com o outro lado. Os ouvidores tentam fazer isso tornando a si mesmos mais compassivos. Os Ouvidores Compassivos convidam, não compelem (...) Ouvidores compassivos oferecem gentil testemunho dos sentimentos geralmente dolorosos dos envolvidos no conflito, e da luta dos participantes com alguns dos grandes temas da vida humana: perdão versus vingança, interesse próprio versus generosidade, e por aí vai. Assim, nós ouvidores precisamos estar confiantemente em contato com nossos próprios sentimentos, e precisamos ter dado alguma atenção a esse tipo de assuntos, caso sejamos esmagados pelo poder daquilo que fomos chamados a observar” (HOFMANN, 2007, p. 15).

Neste sentido, o “*fenômeno da comunicação depende não do que é transmitido, mas do que acontece com a pessoa que recebe a mensagem*” (MATURANA, 1992, p.196). Esta dimensão da compassividade, que não é passividade, mas escuta ativa *transformadora*, é o ponto fulcral do diálogo verdadeiro.

Quando é escuta em grupo, como no Processo Circular Restaurativo, ela se torna o suporte da *Obediência (ob-audere)* a ser propiciada nos participantes em conflito, e no ofensor, que pode ser estimulado ao diálogo e participação, mas

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

“obedecendo” porque está no pertencimento, em que há acolhimento e obrigações, podendo assim sustentar a responsabilidade efetiva pelas ações e impactos de comportamento nos outros.

2. Práticas restaurativas como estruturação da escuta e o modelo disciplinar

A chamada Justiça Restaurativa tem seu ápice nas Práticas Restaurativas, de inspiração muito antiga, que evocam a força e sabedoria relacional/social da pessoa e do grupo, o resgate da intensidade vital das pessoas viverem com os outros e realizarem suas necessidades e valores no coletivo. Acima de tudo, são modelos de encontro, de diálogo, de cuidado interpessoal. Eles acionam uma mentalidade (um paradigma) pautada em primeiro lugar na *inclusão/pertencimento* (inclusive para agressores); e ao mesmo tempo a retomada das *responsabilidades* que nos são inerentes e pelo que fazemos que afeta os demais. Este é o coração da ideia de reparação/restauração. Esta refere-se à recomposição do *tecido social* que deve ser reequilibrado, uma nova ordem mais harmônica diante dos desequilíbrios. Em termos éticos e do drama social, podemos dizer que isto requer dar nascimento social a muitas pessoas às quais, de fato, não nasceram socialmente. Isto acontece quando se consegue verdadeiramente olhar um tu, um rosto humano, por trás das representações que fazemos das pessoas, e criar ambientes significativos e participativos.

Podemos dizer que o engendramento da Justiça Restaurativa pode ser resumido em:

- * Convite a retomar nas mãos das pessoas e comunidades a Justiça (para as quais ela foi criada).
- * Retomar a ideia primeira do Sentido e do Pertencimento (inclusão) das pessoas na socialidade, realizando responsabilização e justiça.
- * Propiciar reparações aos danos/sofrimentos causados por conflitos negativos. Propiciar assim um tipo de *cura/cuidado*, calcada na inclusão; qualquer *exclusão* prejudica o sistema (PELIZZOLI, 2016).

Em nossa visão, tais práticas brotam como respostas ao *Espírito do Tempo*, às demandas (gritos) do tempo especialmente nas crises em que se precisa resgatar sentidos mais profundos de reconexão com a vida, seja por meio da saúde, ecologia, justiça, organização social e outros. Tais institutos são motivados

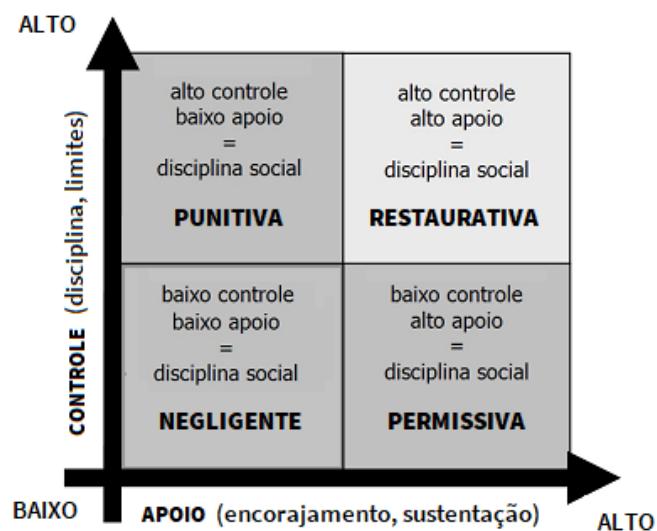
por forças coletivas chamadas de *Inteligências Coletivas*, conceito sociológico do início do séc. XX, e que nos ajuda a presentificar que operamos não em função de uma teoria, um poder, uma técnica, pessoas específicas, mas por *algo maior* que tende ao crescimento e restauração constante da vida em suas expressões diversas. Este *algo maior* se traduz muito concretamente também na força vital, familiar, dos antepassados, as relações que vêm de trás e suportam a força da vida – em direção contínua para frente. De igual modo, a importância das relações laterais que estabelecemos e são nossa vida presente (amizades, amores, parcerias...). Quando temos alguma segurança, estabilidade e pacificação (justiça) nestas relações, a tendência é que nosso caminho *para frente* tenha maior força e criatividade para responder e criar o bem viver e bem-estar como expressão coletiva da vida, em meio à impermanência e sofrimentos inerentes à vida.

Neste sentido, as práticas restaurativas, incluindo aqui a CNV, os meios autocompositivos e tantas tecnologias psicossociais, hoje presentes, como inteligência coletiva para cuidar destes tempos de dor e crises, são uma realização metodológica e coletiva preciosa do Diálogo transformador antes citado. Trazem o acolhimento tão carente em nossos tempos de individualismo e abandono, ao mesmo tempo que a responsabilização pessoal e coletiva.

48.2.1 - Disciplina social restaurativa: arquétipos basilares

Nesta linguagem enfática do *acolhimento*, alguns podem pensar que a disciplina pode ficar prejudicada. Mas se você entendeu e sente a força do que estamos trazendo como Escuta, vai perceber que este é o ponto-chave para a construção *participativa* da disciplina. Este é o arquétipo *materno* da disciplina social, e toca no que as pessoas mais precisam. Quando somos acolhidos, vamos em direção à disciplina. Porém, outro ponto é crucial para que ela aconteça, é o aspecto ou arquetípico *paterno*, que tem a ver com seguir regras, entrar em ambientes e conjuntos de ordem, ser cobrado positivamente, responder e pagar pelos erros. Este modelo disciplinar é presente na Justiça Restaurativa (PELIZZOLI, 2016). Deste modo, comprehende-se as Janelas da Disciplina Social.

Figura 1 - Janelas de Disciplina Social



Fonte: Paul McCold e Ted Wachtel, (2002).

Para chegar ao modelo disciplinar adequado, em que há bom grau de acolhimento e bom grau de assunção das responsabilidades e obrigações, geradas nas pessoas em interação, os chamados Processos Circulares são, ao nosso ver, e antes de tudo, um lugar privilegiado de Diálogo, em que ocorrem de fato o Ouvir e o Perguntar, em especial tocando nas dimensões dos sentimentos e necessidades, nas histórias de vida, nos sofrimentos e conquistas, erros e superações, bem como confiança e compromissos para a melhoria no futuro que advém depois dos acontecimentos.

3. Considerações finais

A Escuta Transformadora que defendemos, em consonância com a escuta compassiva, ativa, empática, e em ligação com a CNV, é a disposição e meio mais potente para o envolvimento e interação interpessoal, trazendo aspectos de presença, partilha, compreensão, acolhimento, apreciação, emoção, apresentação de valores, alto grau de pergunta (e, portanto, da humildade do *não saber* socrático).

Mostra-se, assim, uma visão e prática muito adequada como base dos Processos Circulares, em que este aspecto se torna a chave para abrir os

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

bloqueios e ferimentos que atingem as relações sociais. Contém uma sabedoria disciplinar inteligente e sensível, que supera os modelos fracassados e violentos da punição, tanto quanto da permissividade e negligência, mostrando-se um meio comunicacional e autocompositivo potente, como mostra o grande desenvolvimento da Justiça Restaurativa e da Comunicação Não-Violenta no Brasil (CNJ, 2016).

Referências

- CNJ. Resolução 225 de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa. Disponível em:<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2289>>. Acesso em 30 set de 2021.
- GADAMER, H.G. A incapacidade para o diálogo. In: ALMEIDA, C.; FLICKINGER, H.G.; ROHDEN, A. (orgs.) **Hermenêutica Filosófica: nas trilhas de Hans-Georg Gadamer**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.
- HANN, Thich Nhat. **A arte de se comunicar**. RJ: Vozes, 2017.
- HOFFMAN, G.K. **Compassionate listening**. California: The Institute for Cooperative Communication Skills, 2001.
- KOLK, B. **O corpo guarda as marcas**. SP: Sextante, 2020.
- KRISHNAMURTI. **Más allá de la violencia**. Barcelona: EDHASA, 1991.
- MATURANA, R.H. (1992). **Emociones y Lenquaje en Educacion y Política.Chile: Ediciones Pedagógicas Chilenas S.A.**
- MCCOLD, P., & WACHTEL, T. (2002). Restorative justice theory validation. In E. G. M. Weitekamp, & H.-J. Kerner (Eds.), **Restorative justice: Theoretical foundations** (pp. 110-142). Devon, UK: Willan.
- PELIZZOLI, Marcelo. **A relação com o outro em Husserl e Levinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.
- _____.(Org.) **Cultura de paz – educação do novo tempo**. Recife: Editora da UFPE, 2008.
- _____.(Org.) **Cultura de paz – a alteridade em jogo**. Recife: EDUFPE, 2009.
- _____.(Org.) **Cultura de paz – restauração e direitos**. Recife: EDUFPE, 2010.
- _____. (Org.). **Caminhos da saúde – a integração mente-corpo**. Petrópolis: Vozes, 2010.

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

_____ & SAYÃO, S. (Orgs.) **Diálogo, mediação e justiça restaurativa.**
Recife: EDUFPE, 2012.

_____ (Org.) **Justiça Restaurativa – caminhos de pacificação.**
Caxias do Sul: EDUCS & EDUFPE, 2016.

ROSENBERG, M. **Comunicação Não violenta.** SP: Ágora, 2006.

TOLLE, E. **Uma nova humanidade.** SP: Sextante, 2007.

Notas

1 O sentido original de terapêutico é cuidar de alguém, acompanhar em ajuda, não um ato psicologizante, julgador. Diferencio aqui também entre *terapêutico* e psicoterapêutico – este último mais restrito aos âmbitos profissionais consagrados.

CAPÍTULO 10: PROPAZ: UMA EXPERIÊNCIA TRANSDISCIPLINAR NUMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Maria de Fátima Galdino da Silveira Cavalcanti

Isabely Lima

Morgana do Nascimento

Tamires Karine da Silva Sales

Nota inicial

O presente artigo tem como objetivo relatar a historicidade do Programa de Cultura de Paz (PROPAZ) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), assim como demonstrar a sistematização da estrutura metodológica, científica e prática da experiência transdisciplinar da Cultura de Paz exercitada na referida iniciativa, a partir do momento de sua idealização no ano de 2006 até os dias atuais. Durante todos esses anos de existência, o PROPAZ realiza continuamente diversas atividades práticas e educacionais em prol da Cultura de Paz em ambiente universitário e na sociedade, como por exemplo, as Semanas de Cultura de Paz na UFPE. Para realizar tal relato, utilizam-se a história oral, documentos institucionais e revisão bibliográfica dos pilares da Cultura de Paz trabalhados no PROPAZ.

1. Considerações iniciais

A Cultura de Paz passou a promover o desenvolvimento científico, metodológico, acadêmico e de caráter transdisciplinar no século XX através de grande mobilização mundial no estudo, pesquisa e práticas de cultura impulsionadas pela instituição da Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e Cultura (Unesco) em 4 de novembro de 1946, fato que teve como marco a tentativa de fazer reverberar a paz e a solidariedade humanitária e intelectual globalmente, com a busca do fortalecimento da educação, ciência e cultura.

A Cultura de Paz, nos anos iniciais de sua institucionalização, tomava como ideal a ausência de guerras. No entanto, com o passar do tempo e com os estudos teóricos e desenvolvimento de práticas, outros vieses para a Cultura de

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

Paz foram adotados, tanto no âmbito acadêmico quanto nos demais setores das sociedades, sempre com destaque para a iniciativa da Unesco.

A Conferência das Nações Unidas para a criação de uma organização educacional e cultural foi realizada em Londres de 1º a 16 de novembro de 1945. A Unesco foi criada em 16 de novembro de 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de garantir a paz por meio da cooperação intelectual entre as nações. Atualmente possui a adesão de 193 países-membros (EVANGELISTA, 1999). O ato constitutivo da Unesco enfatiza a manutenção da paz através do fortalecimento da educação, ciência e cultura:

A Organização [a Unesco] tem por finalidade contribuir para a manutenção da paz e da segurança, mediante o incremento, através da educação, da ciência e da cultura, da colaboração entre as nações, a fim de assegurar o respeito universal pela justiça, pela lei, pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais que a Carta das Nações Unidas reconhece a todos os povos do Mundo, sem distinção de raça, de sexo, de língua ou de religião. (PORTUGAL, s.d., s.p.).

Na década de 90, a Unesco se comprometeu em educar para a paz, respeitando as diversidades culturais dos países-membros, por meio do propósito de substituir uma cultura de guerra por uma Cultura de Paz, em respeito à tolerância, ao combate ao racismo e à diversidade dos povos (EVANGELISTA, 1999).

Fundamentalmente, a Unesco estará servindo à paz e à compreensão entre os homens, ao valorizar a educação como espírito de concórdia, de emergência de um querer viver juntos como militantes da nossa aldeia global que há de pensar e organizar, para o bem das gerações futuras. Deste modo, estará contribuindo para uma Cultura de Paz. (DELORS et al., 1996, p. 310).

A Assembleia Geral das Nações Unidas, no ano de 1998, por meio de sua Resolução Nº 53/243, estabeleceu a *Década Internacional por uma Cultura de Paz e Não Violência para as Crianças no Mundo*. A sua implantação foi realizada de 2000 a 2010. A ONU aprovou, em 1999, a Declaração e o Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz. A coordenação desse projeto pertenceu à Unesco. Importante instrumento da sociedade civil, denominado *O Manifesto 2000 por uma Cultura de Paz e Não-Violência*, foi lançado em Paris no dia 4 de março de 1999. Redigido por um grupo de laureados com o Prêmio Nobel da Paz, tem

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

como objetivo promover a percepção de que a responsabilidade pela paz é de cada um de nós – dessa forma, a consciência de um compromisso com a paz se inicia no nível pessoal. Não se trata de uma moção ou petição endereçada às altas autoridades. O compromisso com a paz é de responsabilidade coletiva. Compete a cada pessoa colocar em prática os valores, atitudes, princípios norteadores e formas de conduta que inspirem uma Cultura de Paz, considerando que todos podem contribuir para esse objetivo dentro de sua família, de seu bairro, de sua cidade, de sua região e de seu país ao promover a não violência, a tolerância, o diálogo, a reconciliação, a justiça e a solidariedade em atitudes cotidianas (REPRESENTAÇÃO DA UNESCO NO BRASIL, 1999).

São princípios norteadores do Manifesto 2000:

Respeitar a Vida – respeitar a vida e a dignidade de cada ser humano, sem discriminação nem preconceito. Rejeitar a Violência – praticar a não-violência ativa, rejeitando a violência em todas as suas formas: física, sexual, psicológica, econômica e social, em particular contra os mais desprovidos e os mais vulneráveis, como crianças e adolescentes. Ser generoso – compartilhar meu tempo e meus recursos materiais no cultivo da generosidade e pôr um fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica. Ouvir para compreender – defender a liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando sempre o diálogo sem ceder ao fanatismo, à difamação e à rejeição. Preservar o Planeta – promover o consumo responsável e um modo de desenvolvimento que respeitem todas as formas de vida e preservem o equilíbrio dos recursos naturais do planeta. Redescobrir a Solidariedade – contribuir para o desenvolvimento de minha comunidade com plena participação das mulheres e o respeito aos princípios democráticos, de modo a criarmos juntos novas formas de solidariedade. (REPRESENTAÇÃO DA UNESCO NO BRASIL, 1999, s.p.).

Portanto, os aspectos conceituais e práticos de uma Cultura de Paz incorporam o entendimento da paz abrangente que perpassa a ausência de guerras e une ciência, sociedade, natureza e indivíduos ao aspecto científico, conceitual e prático de paz abrangente.

1.1. Cultura de paz e paz abrangente

A paz teria como caminho a contribuição na aplicação dos conhecimentos adquiridos em prol da humanidade, tomando como bases o conhecimento participativo e humanitário em prol da humanidade e as responsabilidades científica e humanitária de caráter universal, sem fragmentações e dominações.

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

Em face da contribuição de cada ramo do saber para melhorar a vida coletiva de modo a fomentar o bem comum como uma linguagem científica universal que se adapta a todos, há a possibilidade de se recuperar a unidade perdida como caminho de conquista da paz. Contudo, é imperioso avivar que não se trata de um entendimento de ruptura das ciências, mas, sim, de união entre as ciências, em contraponto às ações irresponsáveis retratadas pelas consequências negativas das ações humanas na natureza, na economia, na violência (nas relações étnicas, entre os povos) e na saúde, entre outras ausências de paz exteriores que não devem ser ignoradas.

Sendo assim, a paz não se relaciona apenas com a paz exterior, aparente, aquela que pode ser vista e externada. Não se encontra, portanto, restrita à ausência de guerras e de conflitos, pois é uma compreensão, uma convicção e um estado da consciência humana que se iniciam dentro de cada um. Dessa compreensão alargada emerge a importância de educar para a paz (WEIL, 1993).

2. O Programa de Cultura de Paz da UFPE

A Cultura de Paz foi introduzida na UFPE inicialmente através das Ciências da Saúde e teve como marco o Simpósio de Educação e Saúde em Cultura de Paz no Hospital das Clínicas (HC) em abril de 2006, iniciativa inspirada pelos valores e práticas aplicados na Universidade da Paz (UNIPAZ) e reverberados pela servidora Cristiane Valença de Miranda, com apoio do então reitor Amaro Lins, do setor administrativo do HC e da Comissão de Direitos Humanos Dom Helder Câmara (PELIZZOLI, 2010).

Esse Simpósio de Educação e Saúde em Cultura de Paz no Hospital das Clínicas obteve grande sucesso e reverberou na criação de um projeto de extensão vinculado à então Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) no ano de 2006. Esse projeto, coordenado pela professora Maria de Fátima Galdino da Silveira Cavalcanti e pela assistente social do HC Cristiane Valença, desde sua criação, contou com o apoio didático e científico de diversos docentes da UFPE, tais como: Marcelo Pelizzoli, Ivan Melo, Maria José Matos Luna, Gilda Lins, José Policarpo e Aurino Lima, além do grupo de Terapia Familiar, na pessoa de Márcia Gama. Também contou com o apoio da Comissão de Direitos Humanos Dom

Helder Câmara da UFPE, entre outros colaboradores, tanto internos quanto externos à universidade (PELIZZOLI, 2010).

No ano de 2013, esse projeto de extensão tornou-se um Programa de Cultura de Paz (PROPAZ), numa cerimônia presidida pelo então reitor Anísio Brasileiro. A partir daí, passou a agregar projetos voltados para a Cultura de Paz, Humanização e Direitos Humanos, tendo como base a formação acadêmica de discentes dos diversos cursos da universidade, além de buscar a aproximação de docentes cujos trabalhos se alinhavassem nessa direção, sendo um programa inclusivo e abrangente (PELIZZOLI, 2010).

Nesse caminho, a iniciativa se alinhou, desde a sua criação, à visão de Cultura de Paz preconizada por autores como Weil (1993), para quem tal prática deveria ser pensada como uma perspectiva de mundo, através de uma proposta pedagógica, no sentido de trabalhar as relações sociais, suas contradições e seus diversos reflexos sobre a sociedade, considerando questões estruturais e estruturantes, cartesianas e hegemônicas. Desse modo, pode-se viabilizar a integração dos seguintes valores e práticas da Cultura de Paz:

1. Paradigma Transdisciplinar Histórico: interação entre o ensino e a educação. O ensino está associado ao intelecto, à transmissão de conhecimentos, enquanto a educação advém de uma outra proposta. Já a Cultura de Paz advém da busca do ser humano por conhecer-se a si mesmo, da tentativa de cada ser de alcançar a paz interior, e da busca pela aquisição de valores pacíficos. A educação é uma visão e formação mais abrangente. A união entre o ensino e a educação é um caminho para a paz, o que Weil (1993) denomina de o sentido holístico de educar para a paz;
2. A visão transdisciplinar holística: conceito que evita a fragmentação do ser humano e de suas ações, o reducionismo e o totalitarismo. Isso implica na inter e transdisciplinaridade, no reencontro do diálogo das ciências, artes, filosofia e tradições espirituais (UNIPAZ, 2020).
3. Ênfase na percepção de que o progresso e desenvolvimento de uma Cultura de Paz se conquista através de valores, atitudes, comportamentos e estilos de vida voltados ao fomento da paz entre as pessoas, os grupos e

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

as nações. Nesse sentido, são necessárias ações dos governos e da sociedade civil para a promoção e desenvolvimento de uma Cultura de Paz (REPRESENTAÇÃO DA UNESCO NO BRASIL, 1999).

4. Atenção à saúde do corpo e da mente, integrando nesse processo o amor, a ética do cuidado, a aceitação, a vocação e o serviço (UNIPAZ, 2020).

2.1 Metodologias e Valores Trabalhados no PROPAZ da UFPE

As guerras nascem no espírito dos homens, e é nele, primeiramente, que devem ser erguidas as defesas da paz. (UNESCO, 1945).

O Programa de Cultura de Paz (PROPAZ) da UFPE é uma iniciativa de “educação para o desenvolvimento humano e para disseminação de ideias que pode contribuir para a construção de uma cultura de paz no ensino superior” (UFPE, c2023, s.p.). Os valores trabalhados no PROPAZ estão atrelados a três pilares fundamentais: paz interior, paz social e paz ambiental – posteriormente foi incorporado um quarto pilar, que se refere à paz comunicativa.

O exercício da paz interior está apoiado na consciência individual, num estado de harmonia interior do ser como resultado do reestabelecimento da harmonia entre o instinto e a razão, o que Pierre Weil denomina “ecologia do ser” (WEIL, 1993). Sendo assim, existem três aspectos a serem trabalhados no caminho da paz interior: o corpo físico, o espaço emocional (emoções que causam conflitos com os outros ou para si mesmo, amor, compaixão, compreensão, equidade) e a mente. Tais aspectos caracterizam-se como um dos apoios para o exercício da metodologia de uma Cultura de Paz. A intenção de trabalhar no ser humano a paz interior é também um programa de ação da Unesco, instituído e solidificado desde o momento de sua formação.

O contexto da paz interior é um caminho natural que leva à paz com os outros, o que Pierre Weil (1993) denomina de “ecologia social”, algo que, conforme o autor, exige e depende da consciência social de cada ser humano e também de uma consciência coletiva caracterizada pela soma das consciências individuais.

Weil (1993) considera que as emoções destrutivas, como o ódio e a cólera, impedem a harmonia corporal e espiritual e, consequentemente, a paz social. Dessa forma, o exercício diário para uma Cultura de Paz, tanto no âmbito da sociedade civil quanto no institucional, face à conscientização e orientação para a justiça social, participação de todos os povos, sem exceção, é de extremo significado para a efetivação da paz local, comunitária e mundial.

A paz ambiental ou “ecologia ambiental”, o terceiro pilar a ser edificado como caminho da paz, em breve síntese, está associada ao equilíbrio ecológico e às somas das atitudes individuais de cada ser humano em relação ao ecossistema.

Já paz comunicativa é uma das formas através das quais a Cultura de Paz tem a intenção de estabelecer diálogo no campo das diversas relações, como no trabalho, na família, na escola, na comunidade e na sociedade em geral. A linguagem em sua forma de expressão escrita ou falada conecta os seres humanos, os povos, as culturas, os pensamentos, as ideias e os sentimentos; não obstante, é no diálogo que a linguagem possibilita, por sua força transformadora, a comunhão de pensamentos e entendimentos comuns, o que torna possível uma convivência social pacífica (GADAMER, 2017).

As bases teóricas e práticas da paz comunicativa no PROPAZ são os círculos de construção de paz no modelo de Kay Pranis, a comunicação não violenta (CNV) de Marshall Rosenberg, a linguística da paz, que é uma metodologia criada por Francisco Cardoso Gomes de Matos, e a prática dos saberes adquiridos na comunidade, mediante o diálogo com as ciências sob a ótica de Paulo Freire.

Paulo Freire, por sinal, é reconhecido e estudado mundialmente por conta de sua metodologia, que busca conscientizar os alunos a realizarem críticas transformadoras sobre a realidade em que vivem. Através do seu método, os estudantes reconhecem sistematicamente, nos temas estudados, a complexidade da realidade concreta em que vivem. Essa metodologia busca, ao invés de transferir conhecimentos, criar possibilidades para a própria construção da consciência dos indivíduos, uma vez que parte do respeito à autonomia e individualidade do ser humano, utilizando, para tanto, o diálogo como uma

destacada ferramenta na educação, de modo a revelar realidades e saberes, e estimular a autoestima e a autonomia (FREIRE, 2011).

Os círculos de construção de paz, no modelo Kay Pranis, são uma ferramenta prática de Cultura de Paz onde as pessoas se reúnem para abordar algum tema importante, sendo assim, existem vários tipos de círculos de construção de paz. Esses círculos podem estar relacionados à vida em comunidade (abordando vivências, questionamentos e histórias) e a diversas modalidades de conflitos (relacionais, comunitários ou em ambiente de trabalho). Podem ser usados para dar visibilidade e voz a todos os que deles participam, considerando que todos têm direito a serem ouvidos. Essa voz é representada através do instrumento da fala, que consiste em um objeto previamente escolhido pelo grupo. A pessoa que está com a posse desse objeto tem direito à fala, não devendo ser interrompida, porque todos os outros participantes terão a mesma oportunidade para se expressar. Contudo a posse do objeto da fala não obriga nenhum participante a falar – apenas aquele que se sentir à vontade poderá usar a prerrogativa de se expressar. Quem não se sentir à vontade pode passar a sua vez para outro participante.

Assim, os círculos são lugares onde se reúnem pessoas que acolhem as diferenças e são convidadas a ouvir todas as vozes, com igual oportunidade de todos os participantes se expressarem de forma honesta, verdadeira e sem interrupções. Os círculos reúnem a sabedoria de todos que neles estão incluídos. Assim a escuta é muito importante, sendo um momento de troca de sabedoria coletiva. O processo circular é uma ferramenta que possibilita a inclusão, partilha de histórias de vida, além de exercitar a empatia, o diálogo e atenção plena (PRANIS, 2012).

Segundo o professor Marcelo Pelizzoli (2014), a prática dos processos circulares resgata sabedorias antigas e profundas da convivência humana, da partilha e da compreensão mais íntima dos sujeitos para além de objetos morais e de rótulos que recaem sobre eles. São “práticas circulares ou sistêmicas” que trazem a energia da comunidade, dos ancestrais, dos nossos sentimentos de solidariedade, entre outros, para dar a entender a amplitude de possibilidades sociais de tais práticas (PELIZZOLI, 2014, p. 2).

Os processos circulares fazem uso da abordagem da comunicação não-violenta (CNV), tendo a intenção de orientar e redefinir a maneira como nos expressamos e como ouvimos o outro, fundamentando-se em valores concretos de respeito ao ser humano, de valorização do encontro, de escuta sem pre julgamentos, e de empatia (compreensão respeitosa do que os demais experimentam), assim como na escuta atenciosa ao se colocar no lugar do outro que fala. Trata-se de valores universais, mas acompanhados por técnicas que priorizam o encontro com as próprias necessidades e sentimentos, e de igual modo com os dos outros, de forma a ativar a atenção de “coração”. Portanto, é um nível mais profundo de linguagem, definido como um processo de comunicação ou linguagem da compaixão (ROSENBERG, 2003).

Ainda em relação à paz comunicativa, é importante ressaltar o trabalho do Professor Francisco Cardoso Gomes de Matos, que é poeta, acadêmico e ativista de direitos humanos. Precursor dos Direitos Linguísticos no mundo, ele defende a linguística da paz. Nesse caminho, foi figura fundamental para a Declaração de Recife, cuja assinatura se deu em 1987 na UFPE. O referido documento aborda os Direitos Linguísticos e, por iniciativa da Unesco, inspirou a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. Ambas as declarações são instrumentos importantes para o reconhecimento dos valores comunicativos como essencialmente humanizados. Constituem-se como referências para as práticas de Cultura de Paz exercidas no PROPAZ da UFPE, como, por exemplo: o direito de ouvir e ser ouvido; o direito de ser tratado com dignidade e respeito comunicativos; e o direito de fazer uso da sua variedade do português (regional e social), ou seja, práticas de comunicação e compartilhamento.

Nesse caminho, o Professor Francisco possui várias obras publicadas nacional e internacionalmente. Na obra *Dignit: a multidimensional view*, ele afirma que ser comunicativamente afetivo exige dignidade e humanização em colocar a expressão como um desafio. Nas palavras do autor:

Dignidade tem a ver com elevação de caráter e também se refere à sabedoria de alguém na conversa, tem a ver com integridade de conduta e também se refere a uma qualidade relacional cotidiana. Dignidade tem a ver com dignidade pessoal e também se refere à integridade moral de alguém. Dignidade tem a ver com o fundamento mais profundo dos direitos humanos e também se refere a ser capaz de viver inspirado por luzes compassivas. (MATOS, 2013, p. 23, tradução nossa).

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

O autor pontua que, em vez de definir dignidade, prefere elaborar sua caracterização para que abranja a interdisciplinaridade, considerando que a definição de dignidade pode ser muito complexa educacionalmente, no entanto, é uma força para a melhoria da vida do ponto de vista da humanização linguística, sendo assim, a dignidade é um processo que possui seus pilares no caráter, na conduta e na comunicação (MATOS, 2013).

2.2 A prática da cultura de paz através do PROPAZ da UFPE

Instrumentos de reverberação da Cultura de Paz estão sempre associados à paz interior, paz social e paz ambiental. Nesse contexto, foram realizados diversos projetos, eventos e publicações científicas oriundos das iniciativas do Programa de Cultura de Paz da UFPE. O PROPAZ é responsável pela implementação da Semana de Cultura de Paz na Universidade Federal de Pernambuco, que consiste em um evento anual sobre assuntos didáticos e científicos que expressam a Cultura de Paz no ambiente universitário. Esse evento é aberto tanto à comunidade interna (discentes, docentes, corpo técnico) quanto a todos os que se interessarem por participar (público externo).

De 20 a 26 de novembro de 2006, realizou-se a primeira edição do evento. Participaram facilitadores internos e externos à Universidade. Foram tratados os conteúdos da paz nos campos da ciência, espiritualidade, pedagogia, justiça, comunicação e família. Durante a primeira edição, cerca de 400 pessoas participaram das atividades. Diante dos resultados, em maio de 2007, o Projeto de Cultura de Paz da UFPE foi oficializado como Projeto de Extensão e sediado na então Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), atualmente Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) (PELIZZOLI, 2010).

Além disso, outras portas se abriram. No ano de 2007, aconteceu o curso Humanização na Gestão do Trabalho, ministrado pelo Professor Ernani Menezes (*in memoriam*), no Hospital das Clínicas da UFPE, para docentes e servidores da UFPE. Houve também a criação do Núcleo de Ciência e Cultura de Paz, que possibilitou aos alunos de graduação, mestrado e doutorado a integração com a pesquisa em humanização e Cultura de Paz. Formou-se um grupo de pesquisa no

CNPq que recebeu toda a atenção da Pró-Reitora de Pesquisa (PROPESQ) da UFPE. Isso possibilitou a cada professor/pesquisador a integração de sua linha de pesquisa ao projeto e a produção dos artigos em revistas especializadas, apoiando as tecnologias de Cultura de Paz na educação formal (PELIZZOLI, 2010).

Desde a primeira edição da Semana de Cultura de Paz da UFPE, o evento contou com a participação de importantes pesquisadores e professores no âmbito da Cultura de Paz, tais como Ted Wachtel, presidente e fundador do Instituto Internacional para Práticas Restaurativas e cofundador da Fundação de Serviço Comunitário e da Academia Buxmont, escola para jovens em situação de risco; Kay Pranis, professora norte-americana, idealizadora dos processos circulares da justiça restaurativa; e Evelyn Lindner, da Universidade da Dignidade Humana, que funciona em Oslo, na Noruega. A ideia sempre foi abordar, a cada edição do evento, o que havia de mais efervescente no mundo relacionado à Cultura de Paz. Assim, a Semana de Cultura de Paz da UFPE se consolidou como um evento respeitado, porque sempre adotou critério e cuidado acadêmico para abordar ideias, ações e pensamentos de destaque em relação aos temas propostos. Em síntese, as Semanas de Culturas de Paz trouxeram para a UFPE grandes nomes nacionais e internacionais, sempre buscando proporcionar aos participantes discussões de qualidade e com temáticas atuais.

Nesse sentido, logo no ano seguinte, foi realizada a II Semana de Cultura de Paz da UFPE, que ocorreu de 19 a 23 de novembro de 2007, no Centro de Convenções da UFPE. Essa edição teve temáticas diversas e contou com as participações de: Ted Wachtel, fundador e na época presidente do *International Institute For Restorative Practives* (IIRP), peça-chave nos Estados Unidos no âmbito da justiça restaurativa dentro das penitenciárias; Lia Diskin, ícone da Cultura de Paz no Brasil e uma das fundadoras e, na época, presidente do Palas Athena; Roberto Crema, presidente da Universidade da Paz de Brasília (UNIPAZ DF); Dominic Barter, responsável pelo movimento da CNV no Brasil; Francisco Gomes de Matos, docente do Curso de Letras da UFPE, pioneiro na abordagem da Cultura de Paz através da Linguística; Marcelo Pelizzoli, especialista em Cultura de Paz e Direitos Humanos, entre outros palestrantes. E ainda, do âmbito

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

da música, a edição contou com as presenças de Nando Cordel e Silvério Pessoa, cantores e compositores pernambucanos com forte trajetória de defesa da Cultura da Paz em suas carreiras artísticas (PELIZZOLI, 2010).

Muitos pesquisadores, professores e estudiosos da temática foram se somando a essa ideia acadêmica e contribuíram na publicação do primeiro livro da série Cultura de Paz, impresso pela Editora UFPE e organizado pelo professor Marcelo Pelizzoli, que, juntamente com Márcia Gama, escreveu um capítulo tratando da paz na resolução de conflitos, trazendo à tona a discussão sobre a justiça restaurativa, ética da alteridade e diálogo. Também participaram do livro Roberto Faustino de Paula e Aurino Lima Ferreira, apresentando discussão sobre a paz domiciliar, abarcando questões sobre a convivência pacífica no espaço doméstico, visando à resiliência familiar; e Fátima Lucena, abordando a questão da paz no sentido da emancipação social, entre outros importantes agentes da paz (PELIZZOLI, 2008).

Além dessas temáticas, o livro também elucida outros tópicos, tais como: diálogo da paz, consumismo e solidariedade; Cultura de Paz em escolas públicas, trazendo os resultados da experiência da aplicação dessa temática entre crianças, jovens e educadores; Inteligência Integral, produzido por Roberto Crema; A ciência, o budismo e a paz; A paz e o paradigma quântico; A relação entre a formação humana com o campo educacional e a tradição budista, abordagem feita por José R. Policarpo; Paz e construção Polifônica; e também um artigo sobre a aplicação da paz comunicativa, este último redigido pelo já mencionado Francisco Gomes de Matos (PELIZZOLI, 2008).

Os artigos compostos nessa obra, assim como nos demais livros produzidos posteriormente, foram resultados das Semanas de Culturas de Paz da UFPE, uma idealização do PROPAZ. As pessoas envolvidas nas Semanas de Cultura de Paz eram reunidas, tais como palestrantes, extensionistas, membros da comissão organizadora, apoiadores e demais indivíduos que durante o ano trabalhavam junto ao projeto, para contribuir na formação do livro. Estudiosos e envolvidos com a Cultura de Paz e outras pessoas ligadas à humanização, direitos humanos e justiça restaurativa também poderiam contribuir, não havendo a necessidade de serem membros da UFPE.

Para que a coletânea de artigos fosse transformada em livro propriamente dito, um dos professores ficava responsável pela organização dos artigos e pelos demais trâmites. Os três primeiros livros foram sistematizados por Marcelo Pelizzoli; o quarto, por Marcelo Pelizzoli e Sandro Sayão; e o quinto por Fernando Cardoso, Fátima Galdino e Maria José de Matos Luna. Nessa perspectiva, cinco livros foram editados, sendo o primeiro lançado em 2008 e o último em 2014, cujo tema abordado foi “gênero, sexualidade e diversidade”. As publicações não se deram necessariamente de forma anual.

O último livro adveio da VIII Semana de Cultura de Paz, que foi uma das mais marcantes para o projeto, pois aconteceu juntamente com o primeiro Congresso Nacional de Direitos Humanos e Cultura de Paz. E, graças a essa edição, o projeto de extensão teve a sua institucionalização como programa de extensão. Essa semana aconteceu de 23 a 25 de outubro de 2013 na UFPE e teve Nelson Mandela como homenageado.

As Semanas de Cultura de Paz representam a culminância do programa, pois todo o trabalho desenvolvido durante o ano apresenta o fechamento com esse evento, ocasião em que docentes, discentes e demais servidores técnico-administrativos da UFPE se debruçam para a organização dos temas, definição de convidados e preparo de apresentações. Os resultados são muito significativos, conforme vem sendo exposto no desencadear desses anos.

Conforme mencionado, o PROPAZ da UFPE só foi instituído como um programa, isto é, unificando e abrangendo vários projetos, a partir de 2013. Em conjunto com a administração central da Universidade, observou-se a necessidade de expansão do PROPAZ, que continuou a ser vinculado à então PROEXT. A partir daí, o programa foi contemplado com orçamento próprio, isto é, recursos voltados apenas para o programa, justamente para promover o que havia de melhor no âmbito da Cultura de Paz para a Universidade.

Entre os projetos e eventos iniciais do PROPAZ, estavam: “Cultura de Paz na Escola”, que existe há mais de dez anos; “Entre nós”; “Ciranda Filosófica”; “Cine Vida”; “Exposição de Fotos da Paz” e “Humanização do Ensino Superior”, alguns dos quais serão descritos a seguir.

2.2.1 PROJETOS

2.2.1.1 Entre Nós

Em meio aos diversos e importantes eventos, projetos e parcerias que o PROPAZ da UFPE articula em prol da promoção da paz na Universidade, vale citar o “Entre nós”. Tratava-se de uma parceria entre o coordenador desse projeto, o professor Sandro Sayão, e a Livraria Cultura. Através da iniciativa, mensalmente eram convidados ícones da Cultura de Paz, Humanização e Direitos Humanos para proferir palestras e promover debates no auditório da livraria ou na UFPE, com entrada gratuita.

O “Entre Nós” surgiu de uma reunião entre o grupo de Cultura de Paz, com a finalidade de criar um evento mensal em que houvesse possibilidade de trazer pesquisadores dessa temática para a UFPE, visando promover o debate entre os alunos e até mesmo para a comunidade externa à universidade. O nome do projeto representava o sentido de desatar nós entre as pessoas, uma espécie de trocadilho, se assim podemos dizer. O “Entre Nós” é uma abreviação do seu nome inicial, que acompanhava o “grupo de Cultura de Paz UFPE (Entre Nós: Grupo de Cultura de Paz UFPE).

2.2.1.2 Ciranda Filosófica

Esse projeto teve início em 2007, em parceria com a Livraria Cultura, à época, uma das maiores do Brasil. Consistia em fóruns de discussões abertas, no centro da cidade, com a participação livre de pessoas não necessariamente ligadas à Universidade. Num auditório com 200 lugares, sempre plenamente lotado, eram discutidos os mais diferentes assuntos da contemporaneidade com professores e pesquisadores da Universidade Federal de Pernambuco e convidados. Era coordenado pelo professor Sandro Sayão.

2.2.1.3 Cine Vida

O primeiro Cine Vida ocorreu em 2011, com a exibição do filme “O menino de pijama listrado”. Esse projeto consistiu na exibição de filmes e documentários, acompanhados de debates buscando relacioná-los com a discussão da paz nos diversos pilares da vida. Teve como objetivos: estimular a discussão de temas

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

importantes da nossa sociedade, identificar e relacionar os problemas da prática profissional com o cotidiano dos indivíduos e auxiliar na integração dos discentes e docentes dos diversos cursos, principalmente das áreas de saúde e ciências humanas. Essa ação visou, em suma, auxiliar no processo de humanização da Universidade.

Com entrada franca, visando à inclusão e à acessibilidade, as exibições ocorriam no próprio *campus* da UFPE, no Centro de Ciências da Saúde, no auditório Jorge Lobo. Acontecia uma vez ao mês, incentivando debates mediados por um professor/pesquisador convidado, que trazia à tona temáticas sociais como preconceito, estigmatização, discriminação, pobreza, segregação, AIDS, homofobia, sexualidade, drogas, morte, eutanásia, violência, espiritualidade, política, comportamento e Cultura de Paz, entre outras.

2.2.1.4 Humanização no Ensino Superior

A humanização do Ensino Superior diz respeito ao acolhimento dos alunos da UFPE que estão em seus períodos iniciais de qualquer curso. Busca-se estimular a valorização do indivíduo, “do ser” dentro da universidade, mostrando a importância de um aluno dentro da universidade, dentro da turma, dentro do curso, destacando que o discente não é apenas mais um, mas, sim, mais uma pessoa que está se formando para ser um bom profissional para a sociedade no futuro, ressaltando que, antes do mesmo ser um profissional, ele é um humano. Didaticamente, nesse âmbito, é muito trabalhada a comunicação não violenta, os pilares de paz da Unesco (Movimento 2000) e os conceitos e valores de Cultura de Paz.

A importância da Cultura de Paz dentro da universidade se dá pela sua transdisciplinaridade, pois ela não abarca apenas uma área específica ou um determinado curso, mas perpassa todas as áreas do saber, adentrando de forma natural nesse contexto. Para entender tal perspectiva, é importante observar que a paz faz parte do bem-estar de cada pessoa e está presente em todos os setores da vida, não apenas no momento da graduação. Em outras palavras, os valores da Cultura de Paz são levados para a aplicabilidade empírica no decorrer da vida, não apenas no âmbito da UFPE. Trata-se de valores que regem todos os

momentos da vida. É adquirido um novo olhar para as coisas, através da ótica da paz. (NASCIMENTO, 2022).

Partindo da observação acerca das pessoas que contribuem e/ou contribuíram com a formação do PROPAZ da UFPE, é possível entender a transversalidade que está em pauta. Por exemplo, a coordenadora do projeto é graduada em Ciências Biológicas e sua especialidade são os hormônios da tireoide. Mas não é por esse motivo que ela não pode entender e escolher a Cultura de Paz como uma filosofia de vida, pois, antes de ser uma profissional de um determinado campo, é uma pessoa, o que é o comum a todos os profissionais das diferentes áreas.

Nessa mesma lógica, é possível observar também os demais envolvidos na criação do PROPAZ da UFPE e suas áreas de atuação profissional e acadêmica. Docentes, discentes e técnicos da Filosofia, Letras, Educação, Ciência Política, Ciências Exatas e Serviço Social, entre tantos outros campos. Ou seja, com esse simples exemplo, considerando apenas alguns componentes do programa, pode-se entender o alcance científico de um projeto como o PROPAZ.

Trata-se de pluralidade de pensamentos, de diferentes formas de ver o mundo, de se relacionar, mas todos em prol de algo maior, que vai além dessas diferenças, e envolve muito mais que simplesmente currículo, conhecimento, mas, também, emoções, sentimentos e o lado humano por trás de cada profissional. Pode-se dizer, então, que é algo intrínseco ao ser humano, e é por esse motivo que se fala de transdisciplinaridade e não apenas de interdisciplinaridade. Isso é o PROPAZ da UFPE.

A questão da interdisciplinaridade nem sempre é entendida pela sociedade em geral. O fato de um membro do programa ser de uma área que de imediato não é relacionada à temática da Cultura da Paz, uma vez que há no imaginário uma certa restrição desses valores à área de humanas, é um dos maiores desafios para muitos integrantes dessa iniciativa, inclusive no que diz respeito ao enfrentamento de preconceitos de pessoas que consideravam que apenas um docente da área de humanas pode atuar no PROPAZ. No entanto, o programa desde o início vem trabalhando para desmistificar essa visão restritiva,

enfatizando a necessidade de abordar o tema “paz” como algo intrínseco a todas as áreas de atuação.

2.2.1.5 Cultura de Paz na Escola

O projeto “Cultura de Paz na Escola” tem como objetivo trabalhar os pilares do PROPAZ da UFPE, paz interior, social e ambiental, com os alunos de escolas de Ensino Fundamental. Nesse projeto, foi contemplada a Escola Carlos Alberto, que é uma unidade estadual de educação localizada no bairro do Prado, no Recife. Vale pontuar que um dos critérios para uma escola participar desse projeto é o fato de ser pública, por conta do perfil de vulnerabilidade social dos matriculados. Anualmente é feito um planejamento das atividades e temáticas que serão desenvolvidas no decorrer do ano com as crianças, que são realizadas através de visitas, com uma média de sete encontros. Nessas visitas, que possuem duração de cerca de uma hora, as temáticas são trabalhadas de forma lúdica, através de músicas, dinâmicas, conversas e pinturas, entre outras atividades.

Os temas abordados são voltados à construção de conceitos acerca da Cultura de Paz e seus pilares principais, e da humanização, visando à promoção dessa cultura não apenas no ambiente escolar, de modo a transcender para suas vidas em particular, abrangendo, assim, as suas relações fora da escola. Essa abordagem se dá de forma colaborativa entre o grupo do programa e o grupo da escola, utilizando-se de diversas ferramentas atraentes para o público infantil, não consistindo em aulas expositivas.

O tema central trabalhado em 2019 foi a gentileza, nas turmas do 6º ano, dos turnos da manhã e da tarde. A partir do tema proposto, foram realizadas atividades como a apresentação dos pilares do projeto para as crianças, incentivando-as a expor, através de diversas tarefas manuais, o que representa a Cultura de Paz para elas. Outra atividade muito interessante foi a abordagem da linguagem que as crianças utilizavam no dia a dia, buscando descontruir o uso de palavras e gestos negativos que costumamos ouvir e reproduzir para aqueles que convivem conosco. Propôs-se aos alunos escrever de um lado de uma folha de papel as palavras e gestos negativos e do outro seus equivalentes positivos, que

deveriam substituir os negativos. Com isso, foi feita uma reflexão de como essas crianças estavam se comunicando e como seria o ideal, mostrando que é possível ter uma comunicação menos violenta.

Na parte musical, utilizou-se a canção “Cidade Grande” de Petrúcio Amorim; no âmbito da literatura, fez-se uso da história “O patinho feio”, com o intuito de promover uma reflexão de como as crianças se percebem e se tratam, bem como do livro “A parte que falta em mim”, de Shel Silverstein. Também se lançou mão de um jogo de bingo com palavras positivas, que teve como premiação livros infantis. Em outras atividades, trabalhou-se o respeito à natureza, a si próprio e aos outros, além de enriquecer o vocabulário positivo das crianças.

Normalmente, o último encontro na escola é um momento de celebração. Forma-se um círculo e cada criança expõe oralmente o que aprendeu sobre a Cultura de Paz com o projeto. No final, os alunos recebem sacolinhas com guloseimas. Feita a avaliação desse projeto, destaca-se o contato com conceitos e vivências que despertam nos alunos comportamentos mais solidários, responsáveis e positivos.

Outra proposta é tornar monitores os alunos que já participaram do projeto no ano anterior, pois teriam condições, por estarem na escola, de colaborar com o grupo do ano seguinte. Esses monitores foram escolhidos inicialmente pelos facilitadores da escola, vice-diretora e professora. Depois, os próprios estudantes escolhiam monitores entre si. Com isso, os alunos que eram tidos como “bagunceiros” foram selecionados para serem monitores, e o resultado superou as expectativas, pois eles demonstraram que não só prestavam mais atenção nos encontros de que participaram, como também aprenderam. Quando tiveram oportunidade de atuar como monitores da turma nova, deram exemplo de Cultura de Paz, demonstrando, assim, que é preciso oferecer oportunidades e dar credibilidade para quem às vezes só precisa ser acolhido e incluído.

3. Considerações finais

Diante da trajetória exposta, nota-se a importância do PROPAZ da UFPE, no sentido de que, através desse programa, foi e é possível construir canais concretos para a promoção da Cultura de Paz, Humanização e Direitos Humanos,

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

não só entre os muros da universidade, pois a iniciativa alcança a população em geral por se tratar de uma atividade de extensão. Assim, o caráter transdisciplinar do programa possibilita conexões mais profundas no que diz respeito à inclusão e exploração de saberes. Isso acontece porque o PROPAZ agrega em si a experiência de instituições como a UNIPAZ, nomes internacionais e nacionais que tratam da Cultura de Paz, além de incluir o que cada área de conhecimento dentro e fora da Universidade Federal de Pernambuco tem a oferecer. Promove, assim, aos seres humanos a experiência de relações mais humanas consigo, com o outro e com a natureza, mesmo a sociedade sendo aclimatada para justamente contemplar o contrário. Através do programa, demonstra-se e vivencia-se a possibilidade de um novo paradigma.

Dessa forma, esse jeito de fazer ciência, que acolhe a pluralidade, proporciona aos futuros profissionais (que participam ou entram em contato com o programa) enxergar os usuários dos seus serviços de maneira que eles possam valorizar a riqueza desses contatos humanos e, dessa forma, realizar serviços de qualidade. Nesse sentido, através da possibilidade de promover o contato com vivências distintas entre as pessoas de maneira edificante, o PROPAZ da UFPE se apresenta e se entende como terreno fértil para a paz.

Referências

COMISSÃO NACIONAL DA UNESCO (Portugal). **Conferência das Nações Unidas para a criação de uma organização educacional e cultural.** Disponível [em:](https://www.unescoportugal.mne.pt/pt/a-unesco/sobre-a-unesco/historia) [https://www.unescoportugal.mne.pt/pt/a-unesco/sobre-a-unesco/historia.](https://www.unescoportugal.mne.pt/pt/a-unesco/sobre-a-unesco/historia) Acesso em: 19 out. 2020.

DELORS, Jacques *et al.* **Educação:** um tesouro a descobrir; relatório para Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez, 1996.

EVANGELISTA, Ely Guimarães dos Santos. **A Unesco e o mundo da cultura.** Campinas: CNPq, Ibict, Unesco, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método II**. 6. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

MATOS. Francisco Gomes de. **Dignity**: a multidimensional view. Oregon: Dignity Press, 2013.

NASCIMENTO, Morgana do. **Cultura de paz**: uma análise da experiência de implementação na UFPE. Recife: Dialética, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção que constitui a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura**. Londres, 16 nov. 1945.

PELIZZOLI, Marcelo L. (org.). **Cultura de Paz Educação do Novo Tempo**. Recife: Editora UFPE, 2008.

PELIZZOLI, Marcelo L. (org.). **Cultura de Paz Restauração e Direitos**. Recife: Editora UFPE, 2010.

PELIZZOLI, Marcelo L. Círculos de Diálogo: Base Restaurativa para a Justiça e os Direitos Humanos. In: **Direitos humanos e políticas públicas**. Silva, Eduardo F., Gediel, José A. P., Trauczynski, Silvia C. Curitiba: Universidade Positivo, 2014. 432 p.

PORUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Comissão Nacional da Unesco. História [da Unesco]. **Portal Diplomático**, s. d. Disponível em: <https://www.unescoportugal.mne.pt/pt/a-unesco/sobre-a-unesco/historia>. Acesso em: 27 abr. 2021.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

REPRESENTAÇÃO DA UNESCO NO BRASIL. **Resolução nº 53/243, de 6 de outubro de 1999**. Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz. Disponível em: http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/about-this-office/single-view/news/universal_study_on_the_united_nations_peace_agenda/. Acesso em: 28 out. 2019.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não Violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. 4. ed. São Paulo: Ágora, 2003.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). **Programa de Cultura de Paz (PROPAZ)**. Recife, c2023. Disponível em: <https://www.ufpe.br/edr/propaz>. Acesso em: 21 jan. 2023.

WEIL, Pierre. **A arte de viver em paz**: por uma nova consciência, por uma nova educação. São Paulo. Gente, 1993.

WEIL, Pierre. **Curso Pierre Weil**. Disponível em: <https://www.unipazsp.org.br/cursos-programas/16-cursos/43-a-arte-de-viver-em-paz>. Acesso em: 9 nov. 2019.

CAPÍTULO 11: MARCA DA LIBERDADE: INCLUSÃO PRODUTIVA E DIREITOS HUMANOS.

Rubyane Gonçalves Borba
Michelle Cristina Rufino Maciel

Nota inicial

O presente trabalho apresenta a experiência desenvolvida pelo *Projeto Marca da liberdade: Mercado, protagonismo e cidadania*, desenvolvido no período de 2019 a 2020 (primeira fase) pelo Observatório da Família vinculado ao Instituto Menino Miguel da Universidade Federal Rural de Pernambuco. O referido projeto apresenta como objetivo a criação de estratégias de geração de trabalho e renda, a partir da criação de marcas sociais, no sentido de contribuir para autonomia financeira de grupos subalternos em relação com o mercado e o capital. Nesse primeiro momento do projeto, as ações foram voltadas para mulheres com vivência do cárcere e acompanhadas pelo Patronato Penitenciário do Estado de Pernambuco. A perspectiva de atuação do projeto tem como objetivo contribuir no campo da inclusão produtiva a partir de metodologias que considerem os aspectos políticos da existência destes sujeitos como um elemento de identificação dos produtos e/ ou serviços, estabelecendo possibilidades de novas relações com o mercado, com a sociedade, com os saberes e com os/as consumidores/as. Nesse sentido, foram construídas estratégias de aproximação, acolhimento, escutas relacionadas às histórias e desafios cotidianos vivenciados pelas mulheres egressas do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco. Durante o andamento das atividades foram identificados interesses, desejos e habilidades que pudessem compor a construção identitária da marca social. Além disso, foram promovidos momentos de intercâmbio de experiências com profissionais que atuam diretamente na construção de marcas sociais junto a grupos vulneráveis. Essa experiência parte da perspectiva da pesquisa-ação a qual tem provocado reflexões e construção de processos de diálogos e possibilidades de intervenção, trabalhando junto com os/as sujeitos, pautando o papel das marcas sociais como instrumento e ferramenta de inclusão produtiva e possibilidade de restauração dos direitos humanos voltado para grupos

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

subalternos urbanos e/ou até mesmo em espaços rurais, especificamente a população que se encontra em situação pós-cárcere enquanto um desafio a ser superado numa sociedade excludente e segregadora. Nesse sentido torna-se urgente tomar como prioridade o desenvolvimento de iniciativas, ações e estratégias que visem a promoção da cidadania e da liberdade, reforçando a pauta da efetivação dos direitos humanos para garantia e manutenção de uma vida digna de grupos subalternos. Outrossim, refere-se à necessidade de implicar diferentes instituições, organizações, profissionais, estudantes e diferentes atores sociais nesse processo. Contudo, a experiência vivenciada acena de forma positiva para construção de marcas sociais como possibilidades de pensar diferentes formas liberdade, assim como um caminho possível a ser percorrido na luta pela garantia dos direitos humanos.

1. Considerações iniciais

Quando nos referimos às experiências vivenciadas pela população carcerária dentro do sistema prisional brasileiro, nos remetemos em grande medida, a um espaço de violações de direitos os quais para Cury e Menegaz (2017 p. 01) “são marcados pela superlotação, precárias infraestruturas e difícil acesso a saúde e educação”, entre outras violações de direitos. Quando se fala de prisões femininas a realidade apresenta-se ainda mais desafiadora, ou seja, as mulheres passam por intensos processos de descaso e abandono, cíclicas e permanentes, seja por parte da família, da sociedade e do estado.

Ao trazer à tona a pauta sobre condições precárias das prisões no Brasil não é incomum relatos que se reportam aos impactos provocados frente a processos de interrupção de laços familiares e baixo acesso a estratégias de inserção social, sobretudo no momento da vivência do pós-cárcere. Essa realidade repercute intensamente na vida das mulheres, entre os anos de 2000 e 2019 o número de mulheres privadas de liberdade aumentou quase seis vezes no país (DEPEN apud TINOCO, 2020). Nesse sentido a autora acrescenta:

[...] desigualdades sociais e econômicas estão profundamente ligadas ao encarceramento feminino. Não raro mulheres são presas por comercializar ou transportar pequenas quantidades de drogas, sem uso de violência. As circunstâncias indicam, portanto, que o seu processo de entrada no crime com frequência está relacionado a necessidades financeiras. (TINOCO, 2020, p. 09).

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

Considerando essa conjuntura, impõe-se um desafio ainda maior para as mulheres egressas do cárcere, haja vista que o motivo que levou ao encarceramento parece ser uma das maiores limitações para o processo de ressocialização das mulheres egressas do sistema prisional. Situação que coloca as mulheres num contexto de maior vulnerabilidade no que diz respeito à garantia de uma vida digna em sociedade. Nesse sentido, torna-se necessário pensar iniciativas que promovam processos inclusivos para essas mulheres, sobretudo numa conjuntura em que os indivíduos egressos do sistema prisional, mesmo já tendo cumprido sua pena, continuam sendo estigmatizados pela passagem no cárcere.

Considerando esse cenário, situamos a criação da iniciativa do *Projeto Marca da liberdade: Mercado, protagonismo e cidadania*, uma proposta de intervenção que surge enquanto demanda de um resultado de pesquisa e ações de extensão do Observatório da Família da UFRPE, realizadas com mulheres egressas do sistema prisional do estado de Pernambuco. O referido projeto em andamento, tem como objetivo a criação de estratégias de geração de trabalho e renda, a partir da criação de marcas sociais, no sentido de contribuir para autonomia financeira de grupos subalternos em relação com o mercado e o capital.

2. Procedimentos metodológicos

A metodologia do trabalho parte da perspectiva da pesquisa – ação a qual possibilita a construção de estratégias para identificação de “problemas sociais e técnicos, cientificamente relevantes, por intermédio de grupos em que se encontram reunidos/as pesquisadores/as membros da situação-problema e outros atores e parceiros interessados na resolução dos problemas levantados” (THIOLLENTE, 2011 p. 07). Além disso, leva-se em consideração as contribuições de Arrazola (2014) quando fala que a pesquisa-ação deve ser compreendida como:

uma prática científica de produção de conhecimentos e a prática pedagógica, visando não só a transformação da consciência, representações e visões de mundo, mas a própria visão da realidade concreta mediante um processo coletivo de produção de conhecimentos

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

e de organização dos sujeitos participantes, condição da própria transformação do real (ARRAZOLA,2014, p.13).

Nesse contexto, toma-se como elemento prioritário a valorização da voz e necessidades das mulheres enquanto sujeitos¹ de um processo histórico marcado pelas contradições de classe, raça e gênero. Parte, portanto, de olhar e perceber as mulheres, enquanto protagonistas das suas histórias de vida em meio aos desafios de cenário estrutural excluente, preconceituoso e marginalizador.

Nesse sentido, o processo de construção do *Projeto Marca da liberdade: Mercado, protagonismo e cidadania*, tem sua inspiração e materialidade na história de vida das mulheres egressas do sistema prisional do estado de Pernambuco. Onde o processo de formação das mulheres para criação da Marca da Liberdade, alimenta-se da perspectiva freireana, quando partimos das problematizações da vida e realidade concreta e que a construção do conhecimento precisa estabelecer uma estreita intimidade com os saberes e as experiências vivenciadas pelos sujeitos. Nesse sentido destaca-se:

[...] discutir com os alunos a realidade concreta a que se deva associar a disciplina cujo conteúdo se ensina, a realidade agressiva em que a violência é a constante e a convivência das pessoas é muito maior com a morte do que com a vida? Por que não estabelecer uma necessária “intimidade” entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles têm como indivíduos? Por que não discutir as implicações políticas e ideológicas de um tal descaso dos dominantes pelas áreas pobres da cidade? A ética de classe embutida neste descaso? (FREIRE, 1996, p. 30)

Alinhada à perspectiva de educação e/ou formação freiriana, o *Projeto Marca da Liberdade: Mercado, protagonismo e cidadania*, assume a perspectiva apontada no Caderno de Formação, - Educação Popular e Direitos Humanos (2015 p. 09) ou seja, uma formação baseada na “Educação Popular como uma concepção geral da educação e não, simplesmente, como educação das populações empobrecidas ou educação não formal, mas concebendo a Educação Popular enquanto educação para todos”.

Em meio a essa perspectiva da educação popular, o projeto supracitado, valoriza a construção de formas, métodos e processos participativos em que os sujeitos sejam protagonistas de seu processo de empoderamento econômico,

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

social e político. A construção de todo processo formativo busca a valorização da escuta atenta, as intenções, os interesses e os desejos das mulheres como mote inspirador para a construção da Marca da Liberdade.

Entre as ações realizadas e previstas conta-se com: rodas de escuta e diálogo, oficinas, momentos de intercâmbio de experiências.

As *rodas de escuta e diálogo* tem como objetivo promover momentos de aproximação com as mulheres. Um espaço que se possa ouvir e socializar os desafios cotidianos e promover processos de aproximação, construção da identidade coletiva e mobilização de processos de empoderamento e estabelecimento de vínculos.

As *oficinas* além de se constituir enquanto espaço de diálogo com e entre as mulheres os quais resultam de processos formativos voltados a conteúdos relacionados a qualificação profissional para a geração de trabalho e renda e reinserção no mercado.

Momento de intercâmbio de experiências consiste em estabelecer uma conexão entre as rodas de escuta e diálogo e as oficinas. Um momento em que as mulheres são as protagonistas do processo, ou seja, um momento de compartilhamento das habilidades individuais e coletivas, incentivo à inserção ao mercado. Partindo de possibilidades para geração de renda e consolidação da criação da marca social.

Essas ações descritas, visam colocar as mulheres como eixo central do projeto, buscando para além do uso e aplicação de metodologias, também a construção de uma relação possível e de um diálogo entre quem propõe as ações e para quem estão sendo propostas para que sejam refletidas e reverberadas dentro do grupo. Essa condução metodológica, visa também o fortalecimento do grupo, para que as integrantes do grupo se reconheçam como um coletivo e uma rede de apoio, que considera todos os elementos que constituem as suas identidades, suas trajetórias e suas potencialidades, não invisibilizando fragmentos de suas histórias como a passagem pelo cárcere e sim propondo um novo olhar através do acolhimento e aprendizagem em conjunto e de uma nova perspectiva sobre as mulheres no momento pós-cárcere que respeite sua dignidade e autonomia.

Cabe aos proponentes e condutores de tais ações, na condução do projeto que se preze sempre pelo respeito às trajetórias e aos indivíduos que estejam participando deste processo, neste caso, as mulheres egressas do sistema penitenciário. Não se trata de uma ação assistencialista que tenta apagar trajetórias que se apresentam imbricadas às identidades desses sujeitos e sim de uma experiência conjunta entre as partes, neste caso, egressas e pesquisadores/as que acompanham e desenvolvem a ação. Todos/as numa orquestração construída mediante objetivos comuns.

Este é um saber fundante da nossa prática educativa, da formação docente, o da nossa inconclusão assumida. O ideal é que, na experiência educativa, educandos, educadoras e educadores, juntos, “convivam” de tal maneira com este como com outros saberes de que falarei, que eles vão virando *sabedoria*. Algo que não nos é estranho a educadores e educadores. Quando saio de casa para trabalhar com os alunos, não tenho dúvida nenhuma de que, inacabados e conscientes do inacabamento, abertos à procura, curiosos, “programados, mas para aprender”, exercitaremos tanto mais e melhor a nossa capacidade de aprender e de ensinar quanto mais sujeitos e não puros objetos do processo que façamos. (FREIRE, 1996, p. 65)

Tomando como inspiração a perspectiva freiriana, destaca-se que as ações do projeto junto das egressas do sistema prisional pernambucano, além de buscar um processo formativo da autonomia financeira através da inclusão produtiva, tem também a intenção de fomentar a curiosidade e o estreitamento das relações entre os atores sociais envolvidos na ação: professores, discentes, pesquisadores, corpo assistencial do Patronato Penitenciário do Estado de Pernambuco. Todos em prol das participantes que aderiram ao projeto. Nesse sentido, a garantia da participação de toda equipe durante a realização das oficinas, nas rodas de escuta e diálogo e nos momentos de *intercâmbio de experiências*, ou seja, todas as etapas do processo formativo. Essas também são formas de estabelecer uma conexão mais próxima com as mulheres, viabilizar momentos que possam ser identificadas as motivações, os sonhos e desejos, suas experiências e como tudo pode ser aproveitado para potencializar adesão e fortalecimento das relações em grupo.

Nessa perspectiva, Freire (2021, p. 79) chama atenção para a importância da valorização das leituras de mundo dos sujeitos no processo da construção de relações político pedagógicas em processos formativos de grupos populares, ou

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade

seja: [...] “não posso de maneira alguma, nas minhas relações político-pedagógicas com os grupos populares, desconsiderar seu saber de experiência feito. Sua explicação do mundo de que faz parte a compreensão de sua própria presença no mundo. E isso tudo vem explicitado ou sugerido ou escondido no que chamo de leitura do mundo”.

As ações metodológicas do projeto estimam o atingimento de seu propósito inicial: a inclusão produtiva e a autonomia das egressas. Sem que sejam trabalhados esses aspectos e desenvolvidas todas essas ações, os objetivos são inviabilizados pois o principal dispositivo está na mobilização dos elementos que constituem suas trajetórias para a construção de uma identidade que possibilite a criação de uma marca social, trazendo esses elementos para o centro do debate, politizando sujeitos e promovendo um diálogo com a sociedade e com os consumidores que rompam com o estigma do cárcere e com a condição vigiada que esses sujeitos enfrentam na condição pós-cárcere.

3. Resultados e discussões

A proposta de criação e execução do *Projeto Marca da Liberdade: Mercado, protagonismo e cidadania*, surgiu em 2018 enquanto resultado de iniciativas de pesquisa e ações de extensão junto às mulheres egressas do sistema prisional do estado de Pernambuco. É uma iniciativa em andamento do Observatório da Família o qual atualmente integra o Instituto Menino Miguel da Universidade Federal Rural de Pernambuco em parceria com o Patronato Penitenciário de Pernambuco. O Projeto tem como objetivo desenvolver formas de promoção da autonomia financeira e política de mulheres egressas do cárcere por meio de iniciativas de inclusão produtiva.

Nesse contexto de desenvolvimento do projeto citado cabe ressaltar o tratamento da questão específica das mulheres egressas do cárcere enquanto motivação urgente, tendo em vista a invisibilização desses corpos e as dificuldades que essas mulheres enfrentam em suas vidas quando na situação de pós-cárcere. Leva-se também em consideração as dificuldades já pré-estabelecidas antes da vida em reclusão. Perceber as dificuldades e os aspectos que as unificam como corpos encarceráveis marcados por situações de

diversas violações de direito e dignidade enquanto sujeitos livres na sociedade como a pobreza, o racismo estrutural, a baixa escolaridade e a segregação de gênero.

Politicar os corpos encarceráveis é trazer à discussão marcadores que levam esses sujeitos para a situação de cárcere. A falta de oportunidades de trabalho, a baixa escolarização, a pobreza e a diversas composições familiares que consistem em diversos desdobramentos para a manutenção da família e nos papéis do cuidado. Nessa perspectiva, Segundo Borba et al. (2021):

A criação de marcas sociais que se dão a partir desses atores, são iniciativas que devem ser consideradas como impactantes em diversos aspectos pois “podem então ser consideradas estratégias para a criação de possibilidades produtivas e reintegradoras, não apenas para geração de renda, ou de incidência sobre a vulnerabilidade econômica, mas para a possibilidade de trabalho digno e valorizado (BORBA et al., 2021, p. 85).

A possibilidade de refletir sobre os aspectos que envolvem os sujeitos subalternizados através da criação de uma marca social que promova o contato e a reflexão sobre os elementos que estigmatizam esses corpos, utilizando-se de produtos e serviços, para o centro da discussão, se torna também uma ferramenta da autonomia financeira para quem produz para com os consumidores e consumidoras. A valorização do trabalho e do feitio através desses sujeitos além de promover sua autonomia financeira, promove o discurso político atrelado à identidade desses sujeitos.

Mobilizar os elementos identitários para os produtos e serviços, promove não somente a autonomia desejada e almejada pelo projeto como também a ruptura dos estigmas lançados pela vivência no cárcere. Ao materializar a discussão para os produtos e serviços de uma marca social, emancipamos sujeitos e valorizamos o trabalho desenvolvido por estes, não numa tentativa de apagamento da situação de cárcere, mas da promoção da cidadania para essas pessoas que seguem negligenciadas no momento do pós-cárcere. Promover as identidades desses sujeitos, agregando às suas identidades dos elementos que fazem essas pessoas vivenciarem o cárcere e materializar através dos produtos das marcas sociais é tratar do consumo de forma política, concretizando assim a fala desses sujeitos por meio materiais que acessam os consumidores e

consumidoras de forma material. Esses, portanto, são fundamentos que alimentam a perspectiva da execução do *Projeto Marca da Liberdade: Mercado, protagonismo e cidadania*.

Outrossim refere-se ao cenário global marcado por uma crise sanitária provocada pela pandemia do Covid-19 que acometeu as expressões de trabalho, direitos humanos e acesso a bens de consumo e manutenção da vida humana, é necessário refletir sobre os sujeitos e suas garantias básicas de direito. Não há somente uma transição sobre a forma que se consome, mas também de como vivenciamos o trabalho, o consumo e a hiperconectividade que afetam as relações e as dinâmicas interpessoais. Para os sujeitos que vivenciam o cárcere há também a vigilância permanente como Lyon (2014) escreve em uma de suas conversas com Bauman (2014) publicada em Vigilância Líquida, “somos permanentemente checados, monitorados, testados, avaliados, apreciados e julgados.” vigilância essa que normativa e regulariza os sujeitos na sociedade de consumo. Assim, não só enfrentam a vigilância quando privados de suas liberdades no cárcere como também se soma aos seus corpos subjugados e subalternizados a expressão e o estigma dessa vivência.

O relatório do Banco Mundial (2020) aponta que “o real impacto econômico do choque causado pela COVID-19 depende também da efetividade das políticas elaboradas para combatê-lo”, o que reforça a importância de medidas estivessem sendo tomadas para diminuir os efeitos da pandemia sobre a população no geral, o que não vem acontecendo.

Os altos níveis de desigualdade no Brasil têm como base os desafios estruturais que não podem ser resolvidos no curto prazo, incluindo a má qualidade das moradias urbanas, especialmente nas favelas, e o acesso limitado a serviços essenciais, como água corrente, que são fundamentais para combater a atual crise sanitária. A importância de resolver essas desigualdades nunca esteve mais clara. (MUNDIAL, 2020, p. 13).

Para o Banco Mundial (2020), “a COVID-19 também é uma pandemia de empregos” assim demonstrando a fragilidade do trabalho no Brasil, diante da precarização. O levantamento também mostra que “mesmo nos bons tempos, trabalhadores informais e autônomos estão mais expostos a choques de renda do que empregados formais, pois não têm acesso a mecanismos formais de

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

proteção"; ressaltando mais uma vez a presença de alta instabilidade e insegurança entre os/as trabalhadores/as.

Considerando a atual conjuntura em que a hiper conectividade e a vigilância dos corpos, utilizar-se de uma marca social para posicionar-se acerca do elemento central das identidades e da força produtiva dos sujeitos, a construção de uma marca social pode passar a ser parte do marketing social desses indivíduos e consequentemente dos seus produtos. Nessa linha de pensamento, Bauman (2008) diz que as pessoas "são, ao mesmo tempo, os promotores *das mercadorias e as mercadorias que promovem*. São, simultaneamente, o produto e seus agentes de marketing, os bens e seus vendedores". Assim sendo, exaltar a identidade e os estigmas que cercam essas pessoas passam a ser as forças que os sujeitos têm de participarem do mercado, de expressarem sua produção e de veicular em forma prática e atual o debate veiculado aos seus corpos estigmatizados e negligenciados.

Bauman (2008) também faz referência ao mercado como o território das relações dentro da sociedade de consumo, pois é dentro deste espaço que se estabelecem as relações entre os indivíduos. Tornar estes corpos e seus emblemas envolvidos em corpos politizados dentro da sociedade de consumo foi o ponto focal para o desenvolvimento da identidade visual da Marca da Liberdade, enquanto primeiro elemento identitário do projeto.

Promover o debate através da criação da identidade do projeto da marca social, serve também como elemento potencializador da ação como ferramenta de *marketing* dos sujeitos e da discussão. A identidade visual Marca da Liberdade foi criada em coletivo com o grupo deste projeto. O nome, suas expressões visuais agregadas à marca e as cores, transportam todo o potencial identitário dessas mulheres e suas condições no rompimento com a vida no cárcere. A identidade visual é composta por um conjunto de elementos figurativos que incluem: um pássaro mirando para o alto. Sua textura lembra artes do estilo armorial², que homenageia as produções e movimentos culturais do nordeste do Brasil. Inspirado em elementos da xilogravura³, este pássaro além de trazer a referência de liberdade, dá sentido de localização geográfica para a marca já que é voltada para atender uma demanda originada das egressas do cárcere no

Estado de Pernambuco. O elemento geométrico de um quadrado como fundo para a figura do pássaro, representa a libertação, a saída de um espaço limitado e vigiado. As cores escolhidas para representar a marca são o *laranja escuro* e o *amarelo queimado*. As duas cores representam o ciclo do sol, um elemento norteador da vida humana. As variações entre o laranja escuro e o amarelo queimado representam o ciclo do sol ao nascer e ao se pôr no final do dia, entre tons avermelhados, alaranjados e amarelados marcando o tempo. As cores utilizadas também são uma referência de expectativa para um novo dia, a esperança no que está por vir e a ideia restauradora de um dia após o outro, num sentido de renovação.

Figura 1: Imagem da Marca da Liberdade



Fonte: Criação da autora Rubyane Borba, (2021)

4. Considerações finais

O projeto *Marca da Liberdade: Mercado, protagonismo e cidadania*, não somente aponta para autonomia e inclusão produtiva no momento pós-cárcere como também considera a situação da produção de empregos que vivenciamos no Brasil. A situação agora também é potencializada em virtude da grave crise social, política e econômica, instaurada no país e sobretudo nas regiões mais empobrecidas como é o caso dos estados do nordeste.

Embora tenhamos iniciado as atividades relacionadas à primeira fase do projeto, a exemplo da criação da Marca da Liberdade e outras ações que foram desenvolvidas de modo presencial antes da pandemia (período de 2019 - 2021) provocada pela covid-19. Nesse sentido, o projeto manteve-se articulado tanto para a pesquisa como para a formação do grupo de trabalho que segue mobilizando parcerias e levando o debate ao público por meio de eventos e iniciativas virtuais. Propomos algumas atividades *online* como mesa redonda e debates dentro do espaço virtual da Universidade para lançamento do projeto e aproximação para com toda a comunidade acadêmica vinculada e para o público em geral. Organizamos uma série de diálogos chamada “Ciclos de Debates Marca da Liberdade: Marcas Sociais e a Subalternidade” para dialogarmos com as marcas sociais em atividade no Brasil.

O projeto conta com expectativas de implementação para a segunda fase (a partir de 2022), as quais se voltam para a retomada do país em transição ao que se estima contar com momento pós-pandemia. Estima-se para essa fase a continuidade das ações por meio da continuidade das pesquisas e desenvolvimento de metodologias, observando e estreitando relações com outras experiências de marcas sociais no Brasil e também acompanhando seus desdobramentos quanto às suas articulações para com suas redes neste momento pandêmico, já que todo o trabalho realizado no âmbito social, segue em urgência devido ao caos implementado pela situação sanitária atual.

Nossa perspectiva nessa segunda fase é retomar em conformidade aos protocolos de segurança as atividades presenciais junto ao grupo de acolhimento com as egressas no Patronato Penitenciário de Pernambuco. E tecermos a expansão dessa relação junto a elas com a implementação das atividades metodológicas que envolvam o saber e o fazer e todo o processo produtivo desde o desenvolvimento das habilidades que envolvem os fazeres, até o contato com o mercado, através da comercialização e distribuição destes produtos e serviços, para formar um grupo de trabalho que potencialize a execução do projeto.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para Consumo: A transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância Líquida: Diálogos com David Lyon**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BANCO Mundial: **Covid-19 no Brasil: Impactos e Respostas de Políticas Públicas**. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/publication/covid-19-in-brazil-impacts-policy-responses>. Acesso em: 29/11/2021

BORBA, Rubyane Gonçalves; FERNANDES, Raquel de Aragão Uchôa;

MACIEL, Michelle Cristina Rufino; MARINHO, Priscilla. **Mercado, protagonismo e cidadania: marcas sociais como exercício e prática de educação não formal**. TEXTURA Revista de Educação e Letras, v. 23, n. 55 (2021). Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/txra/article/view/6366>. Acesso: 27/10/21.

Cadernos de Formação Educação Popular e Direitos Humanos. Prefeitura Municipal de São Paulo. Instituto Paulo Freire. Editora Instituto Paulo Freire. 2015. Disponível em: <https://www.paulofreire.org/images/pdfs/livros/Cadernos_Formacao_Educacao_Popular.pdf>. Acesso em: 15/10/21.

CURY, Jessica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima . **Mulher e o Cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social** . Seminário Internacional Fazendo Gênero 11& 13thWomen's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017,ISSN 2179-510X. Disponível em:http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499469506_ARQ_UIVO_ArtigoFazendoGenero-enviar.pdf. Acesso: 14/10/2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 39ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. 69º edição. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2021.

GRADA, Kilomba. **Memórias de uma plantação: episódios de racismo cotidiano**. Tradução: José Oliveira. Cobogó. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/MEMORIAS_DA_PLANTACAO_-_EPISODIOS_DE_RAC_1_GRADA.pdf. Acesso em: 15/11/21.

TENÓRIO, Dandara. **Impactos Evidentes em uma população tornada invisível: os efeitos do coronavírus na vida de mulheres presas e egressas**. Nota Estratégica 34 - NE 34, julho de 2020. INSTITUTO IGARAPÉ a think and do tank. Disponível em:

*Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade*

https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2020/07/2020-06-30-NE-34_Impacto-COVID-presas.pdf. Acesso: 14/10/21.

Notas

1 O termo sujeito especifica a relação que um indivíduo tem com uma sociedade. Um conceito relacional. [...] Ter um status de sujeito significa que, por um lado, indivíduos podem se encontrar e se apresentar em esferas diferentes de intersubjetividade e realidades sociais, por outro lado, podem participar de suas sociedades, isto é, podem determinar os tópicos e anunciar os temas e agendas das sociedades que vivem. Eles podem ver seus interesses individuais e coletivos reconhecidos válidos e representados oficialmente na sociedade, ou seja, o status absoluto de sujeito (KILOMBA, 2008 p.74).

2 O Movimento Armorial surgiu sob a inspiração e direção de Ariano Suassuna, com a colaboração de um grupo de artistas e escritores da região Nordeste do Brasil e o apoio do Departamento de Extensão Cultural da Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários da Universidade Federal de Pernambuco. Teve início no âmbito universitário, mas ganhou apoio oficial da Prefeitura do Recife e da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. Foi lançado oficialmente, no Recife, no dia 18 de outubro de 1970, com a realização de um concerto e uma exposição de artes plásticas realizados no Pátio de São Pedro, no centro da cidade. Seu objetivo foi o de valorizar a cultura popular do Nordeste brasileiro, pretendendo realizar uma arte brasileira erudita a partir das raízes populares da cultura do País foi o de valorizar a cultura popular do Nordeste brasileiro, pretendendo realizar uma arte brasileira erudita a partir das raízes populares da cultura do País.

3 A xilogravura se caracteriza por um dos métodos de impressão mais antigos. Essa técnica se baseia no corte de uma figura em superfície de madeira que, em seguida, é coberta de tinta e, assim, impressa em outro local, como um tecido ou papel. A xilogravura de cordel está entre as obras mais difundidas no Brasil. Entre os xilógrafos mais importantes — a maioria do Nordeste — presentes no acervo da Galeria Brasiliana estão: Abraão Batista, José Costa Leite, J. Borges, Amaro Francisco, José Lourenço e Gilvan Samico.

Parte II – Ensaios e Relatos de Experiências

SOBRE OS AUTORES E AS AUTORAS

André Caldas Cervinskis. Doutorando em Literatura e Interculturalidade (UEPB – Campina Grande). Jornalista, produtor cultural e revisor de textos. E-mail: acervinskis@gmail.com

Gabriel Santana. Doutorando em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco. Formador e colaborador do Centro de Estudos em Educação e Linguagem (CEEL-UFPE). E-mail: gabrieldesantana@gmail.com

Isabely Lima. Graduanda de Serviço Social pela UFPE. Coordenadora do Projeto de Cultura de Paz nas Escolas. E-mail: isabely.peixoto@ufpe.br

Marcelo Luiz Pelizzoli. Doutor em Filosofia e Pós-doutor em Bioética. Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco. Professor no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH-UFPE). Coordenador do Espaço de Diálogo e Reparação da UFPE. Precursor da Justiça Restaurativa em Pernambuco. E-mail: marcelo.pelizzoli@ufpe.br

Maria de Fátima Galdino da Silveira Cavalcanti. Doutora em Ciências pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Professora Associada da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: mfgaldin74@gmail.com

Michelle Cristina Rufino Maciel. Doutoranda em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial pela Universidade Federal Rural de Pernambuco. E-mail: michelle.maciel@ufrpe.br

Morgana do Nascimento. Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco. Advogada da Fundação Universidade de Pernambuco (UPE). E-mail: morgananasc@Icloud.Com

Rubyane Gonçalves Borba. Graduanda em Ciências do Consumo pela Universidade Federal Rural de Pernambuco. E-mail: rubyaneborba@gmail.com

Tamires Karine da Silva Sales. Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. Estagiária do Movimento Mais Social. E-mail: salestamiris21@gmail.com

Copyright ©
Comissão de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (CDH)
Programa de Cultura de Paz e Cidadania (PROPAZ)

Organizadores
MARIA JOSÉ DE MATOS LUNA
MARCELO LUIZ PELIZZOLI
WELLINGTON LIMA DE ANDRADE

Diagramação
DANILO ALVES GOMES DA SILVA
HELENA MELO DE CARVALHO
WELLINGTON LIMA DE ANDRADE

Capa
DANILO ALVES GOMES DA SILVA

Revisão Final
LEONARDO DOS SANTOS BARBOSA
SIMONE GADÊLHA DE LIMA
WELLINGTON LIMA DE ANDRADE

Este *e-book* foi produzido a partir de trabalhos selecionados durante o Congresso Internacional de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Segurança Pública e a XVI Semana de Cultura de Paz, realizados no ano 2021, na modalidade *on-line*, pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Os textos reunidos neste *e-book* são produções originais e de caráter exclusivo de seus autores e autoras, que os submeteram e apresentaram seguindo o *template* e as diretrizes fornecidas pela organização do congresso.

Todos os direitos reservados.
Proibida a reprodução total ou parcial sem indicação da fonte. Nenhuma parte do material pode ser reproduzida para fins comerciais.

Comissão de Direitos Humanos da UFPE
Site: www.ufpe.br/cdh
E-mail: comissao.direitoshumanos@ufpe.br
Linkedin: <https://www.linkedin.com/in/cdhufpe>
Instagram: [@propaz_ufpe2025](https://www.instagram.com/@propaz_ufpe2025)

Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
Pela construção de uma nova sociabilidade